



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 43

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 2 DE MARÇO DE 2011

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			62
Atos do Poder Executivo	1	40	
Casa Civil.....	35		62
Secretaria de Estado de Governo		42	62
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	35	43	
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	35	43	62
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional	35		
Secretaria de Estado de Cultura	35	43	63
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		43	
Secretaria de Estado de Educação.....	36	44	63
Secretaria de Estado de Fazenda.....	37	52	63
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico..	38		
Secretaria de Estado de Obras.....	39		64
Secretaria de Estado de Saúde		52	67
Secretaria de Estado de Segurança Pública		56	67
Secretaria de Estado de Transporte		60	68
Secretaria de Estado de Turismo.....		60	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....		61	
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos			68
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	39		68
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		61	
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia			69
Secretaria de Estado de Justiça, Direito Humanos e Cidadania		61	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social.....			70
Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal		61	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		61	
Ineditoriais			72

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 32.783, DE 1º DE MARÇO DE 2011.

Dispõe sobre a instituição da “Ordem do Mérito Alferes Joaquim José da Silva Xavier”, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE DA ORDEM

Art. 1º Fica criada, na Polícia Militar do Distrito Federal, a Ordem do Mérito Alferes Joaquim José da Silva Xavier, com a finalidade de condecorar os policiais militares do Distrito Federal, os militares das demais Corporações militares – nacionais e estrangeiras, suas bandeiras ou estandartes, os civis e as pessoas jurídicas de direito público ou privado, cujos serviços, ações ou méritos excepcionais sejam altamente relevantes e recomendem o reconhecimento da Polícia Militar do Distrito Federal.

CAPÍTULO II

DOS GRAUS E INSÍGNIAS

Art. 2º A Ordem do Mérito Alferes Joaquim José da Silva Xavier será composta pelos seguintes graus:

- I – Grã-Cruz;
- II – Grande-Oficial;
- III – Comendador;
- IV – Cavaleiro.

Parágrafo único. Todo graduado da Ordem do Mérito Alferes Joaquim José da Silva Xavier ocupará um grau de sua hierarquia, e as Corporações Militares e Instituições Civis serão nela

admitidas sem atribuição de Grau por meio da Insígnia de Bandeira, Estandarte ou Corporação. Art. 3º Aos agraciados anteriormente com a Medalha Alferes Joaquim José da Silva Xavier da Polícia Militar do Distrito Federal, instituída pelo Decreto nº 5.272, de 06 de junho de 1980, sem prejuízo dos direitos e honras já adquiridos, passam a ter as seguintes titulações:

I – Grã-Cruz: para os oficiais gerais e superiores ocupantes do último posto nos seus respectivos quadros ou especialidades;

II – Grande-Oficial: para os demais oficiais

III – Comendador: para as praças, inclusive as praças especiais;

IV – Cavaleiro: para os civis.

Parágrafo único: Os policiais militares que se enquadram no caput deste artigo não serão computados como ocupantes de vagas na Ordem do Mérito Alferes Joaquim José da Silva Xavier.

Art. 4º As Insígnias da Ordem do Mérito Alferes Joaquim José da Silva Xavier terão as seguintes composições:

I – no Grau Cavaleiro - Medalha de forma circular, com 35 mm de diâmetro, tendo no centro em fundo liso, a efígie do Patrono das Polícias Militares, contendo gravadas nos contornos superior e inferior, as inscrições ALFERES JOAQUIM JOSÉ DA SILVA XAVIER, e, POLÍCIA MILITAR - DISTRITO FEDERAL, tendo no verso, ao centro da Medalha, o distintivo sintético das Polícias Militares contornado pela frase heroica de Tiradentes, pronunciada por ocasião de sua morte: “DEZ VIDAS EU DARIA, SE AS TIVESSE, PARA SALVAR AS DELES”, e uma fita de gorgorão de seda achamlotada constituída por cinco faixas verticais de igual largura, nas cores verde, vermelho, amarela, azul e branca;

II – no Grau Comendador - Medalha de forma circular, com 35 mm de diâmetro, tendo no centro em fundo liso, a efígie do Patrono das Polícias Militares, contendo gravadas nos contornos superior e inferior, as inscrições ALFERES JOAQUIM JOSÉ DA SILVA XAVIER, e, POLÍCIA MILITAR - DISTRITO FEDERAL tendo no verso, ao centro da Medalha, o distintivo sintético das Polícias Militares contornado pela frase heroica de Tiradentes, pronunciada por ocasião de sua morte: “DEZ VIDAS EU DARIA, SE AS TIVESSE, PARA SALVAR AS DELES”, e uma fita de gorgorão de seda achamlotada constituída por cinco faixas verticais de igual largura, nas cores verde, vermelho, amarela, azul e branca, contendo uma roseta ao centro.

III - no Grau Grande-Oficial - Medalha de forma circular, circundada pela Rosácea das Polícias Militares, com 35 mm de diâmetro, tendo no centro em fundo liso, a efígie do Patrono das Polícias Militares, contendo gravadas nos contornos superior e inferior, as inscrições ALFERES JOAQUIM JOSÉ DA SILVA XAVIER, e, POLÍCIA MILITAR - DISTRITO FEDERAL tendo no verso, ao centro da Medalha, o distintivo sintético das Polícias Militares contornado pela frase heroica de Tiradentes, pronunciada por ocasião de sua morte: “DEZ VIDAS EU DARIA, SE AS TIVESSE, PARA SALVAR AS DELES”, e uma fita de gorgorão de seda achamlotada, medindo 40mm de largura por 60mm de comprimento, constituída por cinco faixas verticais de igual largura, nas cores verde, vermelho, amarela, azul e branca;

IV – no Grau Grã-Cruz - Medalha de forma circular, circundada pela Rosácea das Polícias Militares, com 35 mm de diâmetro, tendo no centro em fundo liso, a efígie do Patrono das Polícias Militares, contendo gravadas, nos contornos superior e inferior, as inscrições ALFERES JOAQUIM JOSÉ DA SILVA XAVIER, e, POLÍCIA MILITAR - DISTRITO FEDERAL tendo no verso, ao centro da Medalha, o distintivo sintético das Polícias Militares contornado pela frase heroica de Tiradentes, pronunciada por ocasião de sua morte: “DEZ VIDAS EU DARIA, SE AS TIVESSE, PARA SALVAR AS DELES”, e uma fita de gorgorão de seda achamlotada, constituída por cinco faixas verticais de igual largura, nas cores verde, vermelho, amarela, azul e branca;

Parágrafo único. As Medalhas, as Miniaturas, as Rosetas, as Barretas e a Insígnia de Bandeira, terão a forma, as dimensões e as cores estabelecidas nos modelos anexos ao presente Decreto.

Art. 5º As Insígnias da Ordem do Mérito Alferes Joaquim José da Silva Xavier serão usadas:

I – pelos Militares, de acordo com o previsto no Regulamento de Uniformes próprio de cada Corporação Militar;

II – pelas personalidades civis, de acordo com o que for estabelecido por Cerimonial Público.

§1º Em cada um de seus graus, as medalhas serão usadas nos seguintes trajes e ocasiões:

I – a Faixa e a Placa Peitoral do grau Grã-Cruz, em reuniões convocadas pelo Chefe do Poder Executivo;

II – o Colar e a Placa Peitoral do grau Grande-Oficial, em acontecimentos cívicos;

III – o Botão de Lapela, em traje de passeio;

IV – a Barreta, em traje militar;

V – a Medalha, quando prevista em formaturas convocadas pelos comandantes e chefes de Unidades Militares.

§2º A Barreta, por ser de uso exclusivo em uniformes militares, não será conferida as personalidades civis agraciadas.

§3º A Organização Militar ou Instituição Civil admitida na Ordem deverá usar a Insígnia de Bandeira no Estandarte oficialmente aprovado ou, na ausência deste, na Bandeira Nacional.

CAPÍTULO III

DOS CORPOS E DOS QUADROS

Art. 6º Os graduados na Ordem do Mérito Alferes Joaquim José da Silva Xavier passam a ser classificados em:

I – Corpo de Graduados Efetivos;

II – Corpo de Graduados Especiais.

Art. 7º O Corpo de Graduados Efetivos será composto por dois Quadros:

I – Ordinário, de efetivo limitado, constituído pelos Policiais Militares do Distrito Federal da ativa;

II – Suplementar, de efetivo ilimitado, constituído pelos Policiais Militares do Distrito Federal na inatividade.

§1º Os graduados do Quadro Ordinário serão transferidos para o Quadro Suplementar, no mesmo grau, ao passarem para a inatividade.

§2º Poderá o policial militar falecido, a critério do Conselho da Ordem, ser admitido ou promovido no Quadro Suplementar, como homenagem post-mortem.

Art. 8º O Corpo de Graduados Especiais compreenderá, em quadro único de efetivo ilimitado, todos os agraciados não pertencentes ao Corpo de Graduados Efetivos.

Art. 9º As Corporações Militares e Instituições Cíveis admitidas na Ordem integrarão o Corpo de Graduados Especiais.

Art. 10. A limitação numérica de efetivo dentro dos diversos graus do Quadro Ordinário será proporcional ao efetivo da Corporação fixado em lei.

§1º As vagas em cada grau do Quadro Ordinário serão abertas em decorrência de promoção na Ordem, Transferência para o Quadro Suplementar, exclusão ou morte, bem como pelo acréscimo de vagas decorrentes do aumento do efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal.

§2º As vagas serão preenchidas anualmente pelos candidatos, após aprovação das respectivas propostas e conforme seus méritos.

§3º Uma vez completado o Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos, nele não poderá ser admitido novos graduados.

§4º A limitação numérica de efetivo prevista no caput deste artigo será fixada por ato do Comandante-Geral, por proposta do Conselho da Ordem.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. O Governador do Distrito Federal será o Grão-Mestre, competindo-lhe, nessa qualidade, admitir, promover e excluir os Graduados da Ordem do Mérito Alferes Joaquim José da Silva Xavier, na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 12. A Ordem do Mérito Alferes Joaquim José da Silva Xavier será administrada por um Conselho composto pelos seguintes membros natos:

I – o Governador do Distrito Federal, Presidente Honorário;

II – o Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, Chanceler da Ordem;

III – o Subcomandante-Geral, Presidente Efetivo do Conselho;

IV – o Chefe do Estado Maior;

V – o Chefe do Departamento Operacional;

VI – o Chefe do Departamento de Controle e Correição;

VII – o Chefe do Departamento de Gestão de Pessoal;

VIII – o Secretário-Geral.

§1º Além dos membros natos, poderão compor o Conselho dois oficiais superiores do último posto, integrantes do Comando-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, designados anualmente, mediante proposta do Chanceler da Ordem, desde que possuidores da comenda, do mais alto grau da Ordem.

§2º O Conselho da Ordem será secretariado pelo Secretário-Geral.

§3º O Chanceler da Ordem exercerá o Grão-Mestrado nos eventuais afastamentos do Titular.

Art. 13. Ao Conselho da Ordem compete:

I – zelar pelo bom nome da Ordem;

II – julgar as propostas de admissão e promoção;

III – deliberar sobre a exclusão de Graduados da Ordem;

IV – decidir sobre os assuntos de interesse da Ordem.

Art. 14. Ao Chanceler da Ordem incumbe:

I – apresentar ao Grão-Mestre as propostas de admissão na Ordem, bem como as relativas a promoções e exclusões de seus graduados;

II – conduzir as sessões do Conselho;

III – decidir ad referendum do Conselho, em caso de urgência, sobre assuntos concernentes à Ordem;

IV – assinar os Diplomas da Ordem;

V – baixar Instruções Complementares à outorga.

Art. 15. Ao Secretário do Conselho incumbe:

I – convocar o Conselho mediante determinação do Chanceler da Ordem;

II – secretariar as sessões do Conselho e lavrar as respectivas atas;

III – tratar de todos os documentos e correspondências alusivas à Ordem;

IV – assinar conjuntamente os Diplomas da Ordem;

V – manter atualizados os registros e arquivos da Ordem;

VI – manter relacionamento com as Secretarias de Ordens Nacionais e congêneres;

VII – divulgar as Instruções Complementares estabelecidas pelo Chanceler da Ordem;

VIII – preparar e executar as solenidades de outorga das Comendas na Capital Federal;

IX – comunicar-se com as Secretarias das Ordens Nacionais congêneres;

X – elaborar o almanaque da Ordem;

XI – promover, por intermédio do Departamento de Logística e Finanças, a aquisição dos diplomas, insígnias, barretas e botões providenciando sua guarda e conservação;

XII – cumprir outras missões que lhe forem atribuídas pelo Chanceler ou Presidente Efetivo da Ordem, relativos aos trabalhos do Conselho da Ordem do Mérito.

CAPÍTULO V

DA ADMISSÃO E PROMOÇÃO

Art. 16. As admissões na Ordem e as promoções de seus graduados serão feitas por decreto do Governador do Distrito Federal, na qualidade de Grão-Mestre, referendadas pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, Chanceler da Ordem.

§1º No Corpo de Graduados Especiais, as admissões ou promoções poderão ser feitas, por Decreto do Governador do Distrito Federal, por iniciativa própria ou mediante proposta do Chanceler da Ordem e do Presidente Efetivo do Conselho.

§2º A admissão na Ordem e a ascensão em sua escala, além dos requisitos estabelecidos neste Decreto, dependem do voto do Conselho.

§3º Observado o disposto no artigo 10 deste Decreto, ato do Comandante-Geral fixará o quantitativo anual de admissões de graduados no Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos, o qual terá o seguinte percentual máximo:

I – Grau Grã-Cruz e Grande-Oficial – até 20%;

II – Grau Comendador e Cavaleiro – até 10%.

Art. 17. O Governador do Distrito Federal, o Comandante-Geral, o Subcomandante-Geral, o Chefe do Estado-Maior, o Chefe do Departamento Operacional, o Chefe do Departamento de Controle e Correição, o Chefe do Departamento de Gestão de Pessoal e o Secretário-Geral, ao tomarem posse nos respectivos cargos, serão admitidos no Grau GRÃ-CRUZ, no Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos ou a ele promovidos caso já pertençam à Ordem, sem ocupar vagas.

§1º O Governador do Distrito Federal será transferido para o Corpo de Graduados Especiais, logo após deixar o cargo.

§2º Os policiais militares que se enquadram no caput deste artigo não serão computados como ocupantes de vagas na Ordem do Mérito Alferes Joaquim José da Silva Xavier, ainda que sejam exonerados e permaneçam no serviço ativo.

Art. 18. A admissão dos policiais militares da Polícia Militar do Distrito Federal da ativa no Corpo de Graduados Efetivos se dará inicialmente:

I – No Grau GRANDE-OFICIAL para os oficiais;

II – No Grau CAVALEIRO para as praças;

§1º A ascensão dos policiais militares admitidos na Ordem deverá observar o contido no art. 22 a 24 deste Decreto.

§2º O disposto no inciso I deste artigo deixa de ser aplicado no caso em que ocorrer a admissão imediatamente no Grau Grã-Cruz previsto neste Decreto.

Art. 19. A admissão no Corpo de Graduados Especiais ocorrerá em qualquer grau a juízo do Conselho, observada, em princípio, a seguinte correspondência:

I – Grã-Cruz: oficiais gerais e superiores do último posto das forças armadas e demais forças auxiliares;

II – Grande-Oficial: os oficiais das forças armadas e demais forças auxiliares não contemplados no inciso I;

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

PAULO TADEU VALE DA SILVA
Secretário de Governo

EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

III – Comendador: as praças especiais e subtenentes das forças armadas e demais forças auxiliares;
IV – Cavaleiro: as demais praças das forças armadas e demais forças auxiliares.

Parágrafo único. As personalidades civis serão admitidas na Ordem na forma deste Decreto, nos graus correspondentes às funções que desempenham, devendo, sempre que possível, estabelecer correlação entre as situações civis e as militares acima enumeradas.

Art. 20. As propostas de admissão ou promoção na Ordem serão apresentadas ao Conselho conforme Instruções Complementares emitidas pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, Chanceler da Ordem.

Art. 21. O julgamento das propostas será feito em sessão ordinária do Conselho, e as decisões, pela maioria dos votos dos membros presentes, tendo cada membro direito a um voto.

Parágrafo único. As propostas rejeitadas em uma sessão não serão objeto de novo julgamento, salvo quando renovadas no ano seguinte, pelas autoridades previstas neste Regulamento.

Art. 22. Para ser admitido no Corpo de Graduados Efetivos da Ordem, o militar deverá ter, no mínimo, dez anos de bons e efetivos serviços e preencher uma das seguintes condições:

I – ser possuidor da Medalha de Bons Serviços Prestados à Segurança, Ordem e Tranquilidade Pública;

II – ter, de modo relevante, contribuído para o desenvolvimento ou praticado ato que engrandeça a Corporação;

III – ter praticado ato de abnegação, sacrifício ou bravura, em serviço, com risco à própria vida;
IV – distinguir-se no âmbito da classe, ou entre seus pares, pelo valor pessoal e pelo zelo profissional.

Parágrafo único. O Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, Chanceler da Ordem, baixará, nas Instruções Complementares, outros requisitos suplementares para auxiliar no julgamento das propostas para admissão ou promoção no Quadro Ordinário.

Art. 23. Quanto ao inciso IV do artigo anterior, o Conselho apreciará, criteriosamente, os aspectos morais e profissionais, de sorte que não se cogite nenhuma dúvida quanto à sua reputação.

Art. 24. Para progressão gradual na Ordem será necessário um interstício mínimo de três anos no grau que ocupa o graduado, que seja recomendado por novos e assinalados serviços e, em se tratando de militar, que não conste em seus assentamentos punição de natureza grave ou atentatória ao pundonor militar ou ao decore da classe.

Parágrafo único. Será dispensada a exigência do interstício mínimo para promoção ao graduado que tenha se distinguido por ato de excepcional relevância.

CAPÍTULO VI

DA EXCLUSÃO DA ORDEM

Art. 25. Serão excluídos da Ordem do Mérito Alferes Joaquim José da Silva Xavier:

I – os graduados nacionais que:

a) nos termos da Constituição, tenham perdido a nacionalidade;

b) tiverem seus direitos políticos suspensos;

c) tiverem cometido atos contrários à dignidade, à honra militar ou à moralidade da Corporação ou da sociedade civil, quando apurados e confirmados em procedimento administrativo disciplinar (Sindicância, Inquérito Policial, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação e outros).

II – os graduados nacionais ou estrangeiros que:

a) tenham sido condenados pela justiça brasileira em qualquer foro, por crime contra a integridade e soberania nacionais, atentado contra o erário, instituições e a sociedade;

b) a critério do Conselho, tenham praticado atos que invalidem as razões pelas quais foram admitidos;

c) hajam denegrido ou prejudicado a imagem da Polícia Militar do Distrito Federal perante a sociedade de maneira dolosa.

§1º As exclusões resultantes das alíneas “a” e “b” do inciso I e das alíneas “a” e “c” do inciso II deste artigo, serão realizadas ex-officio em função dos atos que as tenham provocado e, as demais, por meio de Decreto, mediante proposta do Conselho da Ordem.

§2º Os excluídos pelos motivos constantes deste artigo poderão ser readmitidos, após absolvidos pelos Tribunais Superiores, por proposta de um dos membros do Conselho da Ordem do Mérito Alferes Joaquim José da Silva Xavier ou quando manifestarem sua vontade por meio de requerimento quando for a sua reinclusão, em qualquer caso, considerada conveniente em última instância pelo mencionado Conselho.

CAPÍTULO VII

DAS SESSÕES DO CONSELHO

Art. 26. O Conselho da Ordem realizará anualmente uma sessão ordinária para exame e julgamento das propostas de admissão e promoção, bem como de outros assuntos que exijam o pronunciamento do Conselho.

Art. 27. O Conselho poderá reunir-se em sessão extraordinária em qualquer época, por convocação do Chanceler da Ordem, para tratar de assuntos de relevante interesse.

Art. 28. As sessões do Conselho serão realizadas no Quartel do Comando Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, sede da Chancelaria da Ordem do Mérito Alferes Joaquim José da Silva Xavier, com a presença obrigatória de, no mínimo, três membros e terão o grau de sigilo CONFIDENCIAL.

CAPÍTULO VIII

DOS DIPLOMAS E DAS CONDECORAÇÕES

Art. 29. Publicado no Diário Oficial do Distrito Federal o Decreto de admissão ou de promoção, o Chanceler da Ordem expedirá no mesmo dia o competente Diploma.

Art. 30. A entrega oficial das Insignias da Ordem aos militares e civis brasileiros será realizada no dia 13 de maio, data comemorativa de criação da Polícia Militar do Distrito Federal, em solenidade exclusiva para este fim no Quartel do Comando Geral da Polícia Militar do Distrito Federal.

§1º Caso a data mencionada neste artigo coincida com feriados ou fins de semana, a entrega se dará no segundo dia útil subsequente.

§2º Excepcionalmente, o Comandante-Geral poderá autorizar a entrega das Insignias da Ordem em outras Unidades da Polícia Militar do Distrito Federal.

Art. 31. Nas solenidades presididas pelo Grão-Mestre, pelo Chanceler da Ordem ou pelo Presidente Efetivo do Conselho, as Insignias da Ordem serão entregues:

I – por uma daquelas autoridades: aos agraciados no Grau GRÃ-CRUZ e de GRANDE-OFICIAL; aos Estandartes ou Bandeiras Nacionais das Organizações Militares e Instituições Civis;

II – pelos oficiais do último posto da Polícia Militar do Distrito Federal aos agraciados nos Graus COMENDADOR e CAVALEIRO.

Parágrafo único. Em caso de entrega das Condecorações aos Oficiais-Generais da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, esta será realizada pelo Grão-Mestre da Ordem em solenidade realizada na Capital Federal, ressalvado o disposto no artigo anterior.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Os casos especiais de interpretação de questões de interesse da Ordem serão resolvidos pelo Chanceler da Ordem.

Art. 33. Os modelos com as descrições das características gerais do diploma da Ordem do Mérito Alferes Joaquim José da Silva Xavier ficam aprovados nas formas dos Anexos deste Decreto.

Art. 34. O Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal baixará os atos complementares necessários à implantação deste Decreto.

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36. Revogam-se as disposições em contrário, em especial:

I – Decreto nº 5.272, de 06 de junho de 1980;

II – Decreto nº 22.115, de 10 de maio de 2001; e

III – Decreto nº 27.243, de 18 de setembro de 2006.

Brasília, 1º de março de 2011.

123º da República e 51º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DA ORDEM DO MÉRITO ALFERES JOAQUIM JOSÉ DA SILVA XAVIER

PROPOSTA DE ADMISSÃO NA ORDEM

I. Dados do Proponente:

1. Nome:		
2. Profissão:	Função:	
3. Posto:	Matrícula:	() Em atividade () Inativo
4. Empresa/Instituição de trabalho:		
5. Endereço de Trabalho:		
6. Telefone trabalho:	Telefone residência:	Telefone celular:
7. E-mail:		
8. Condecoração: () Ordem do Mérito Alferes Joaquim José da Silva Xavier () Medalha Alferes Joaquim José da Silva Xavier		

II. Dados do Proposto:

1. Nome:		
2. Nacionalidade:	Naturalidade:	Data de nascimento:
3. Profissão:	Função:	
4. Posto ou graduação:	Matrícula:	() Em atividade () Inativo
5. Empresa/Instituição de trabalho:		
6. Endereço de trabalho:		
7. Endereço residencial:		
8. Telefone trabalho:	Telefone residência:	Telefone celular:
9. E-mail:		
10. Tempo de serviço:		
11. Condecorações recebidas:		

III. Avaliação do proposto pelo proponente:

1. Valor pessoal e zelo profissional ou funcional:

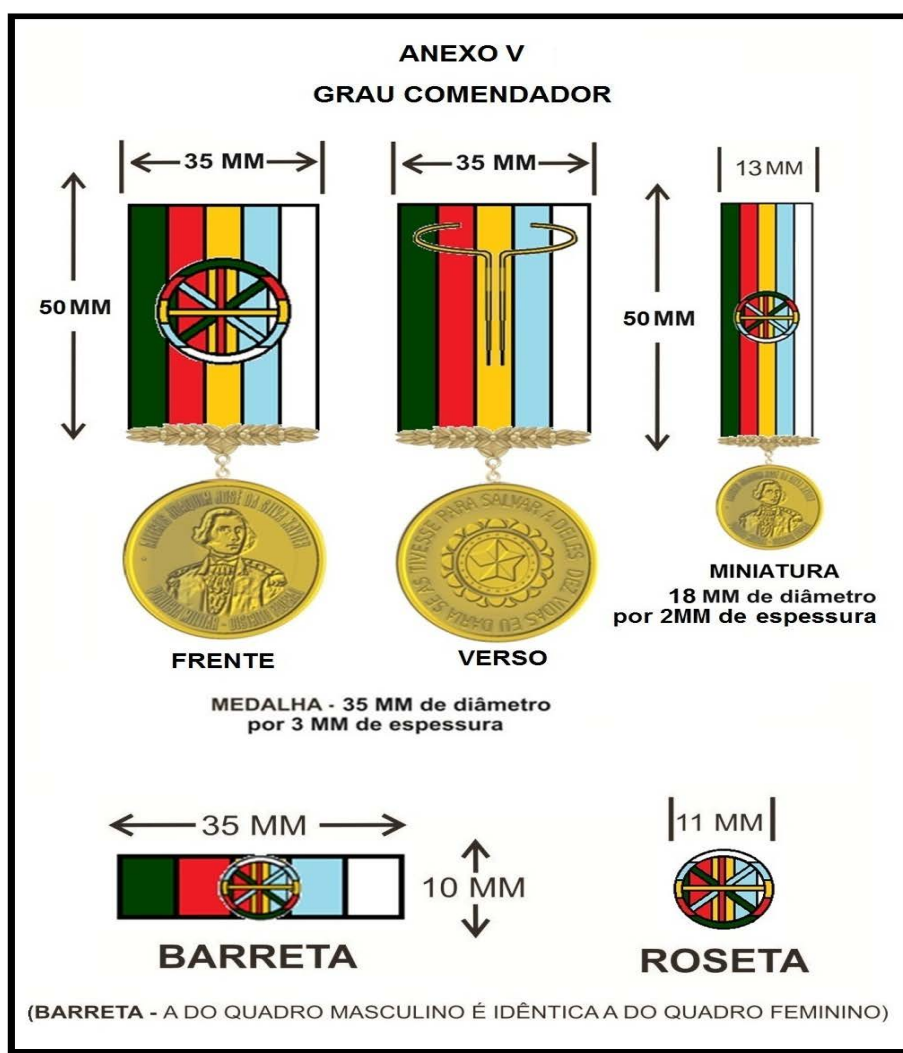
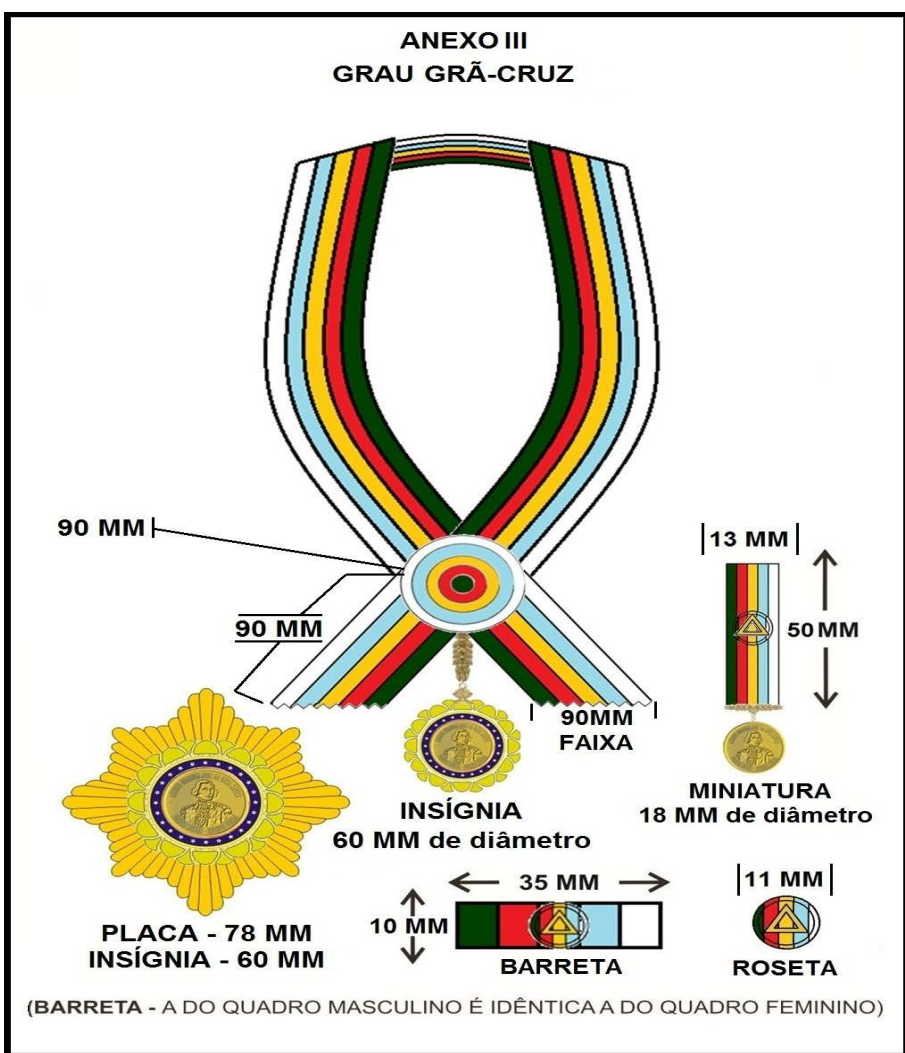
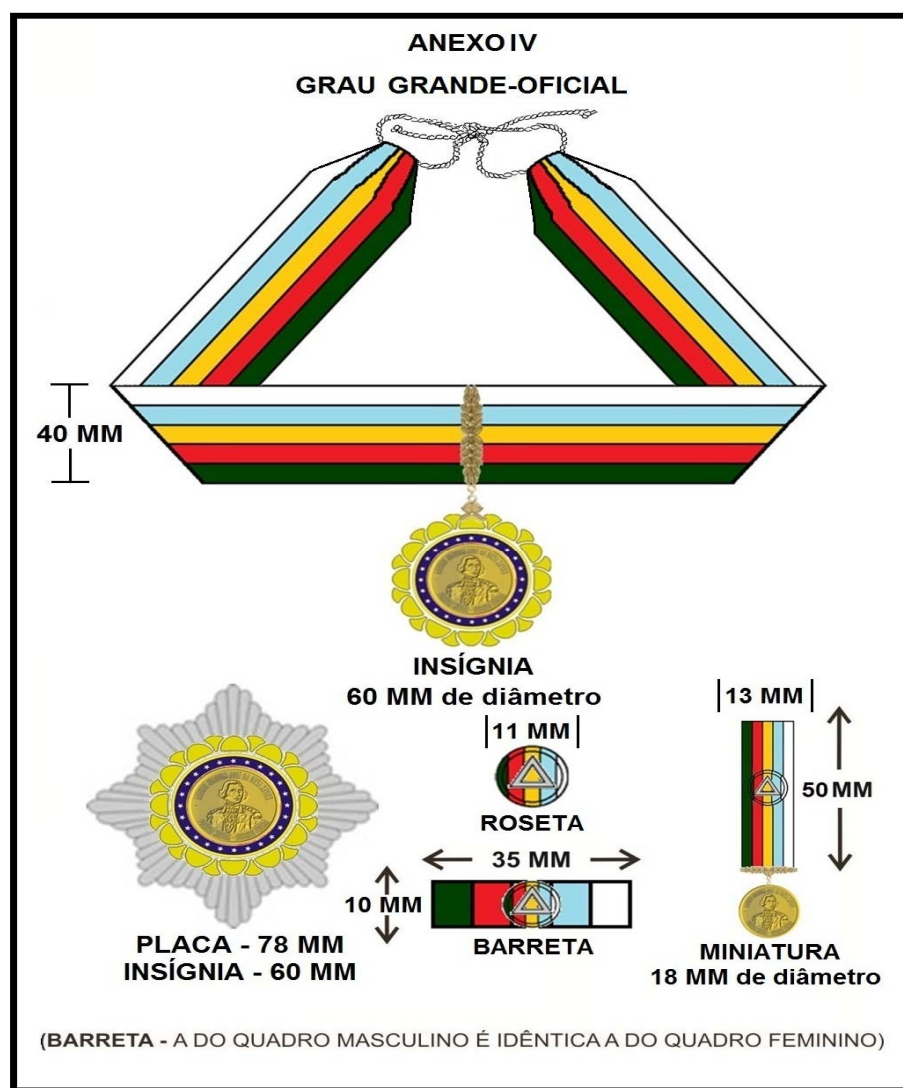
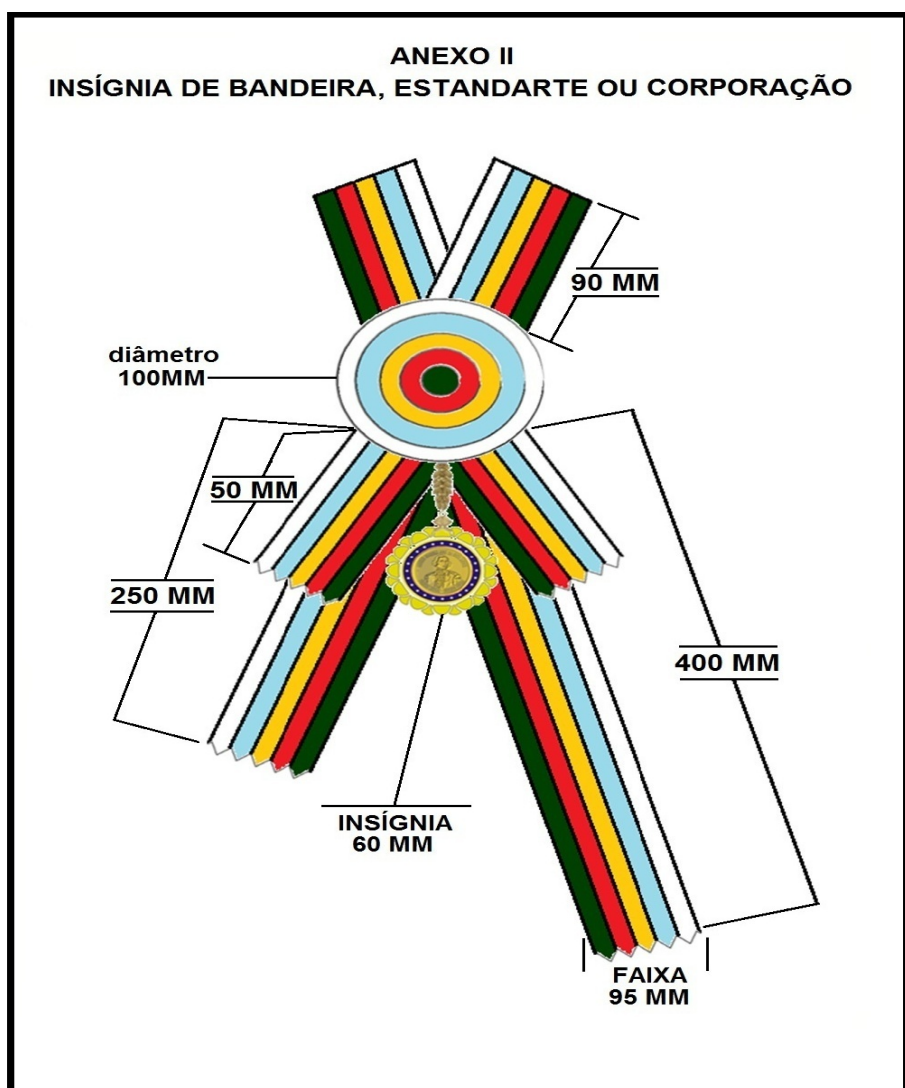
2. Serviços relevantes que recomendam o candidato:

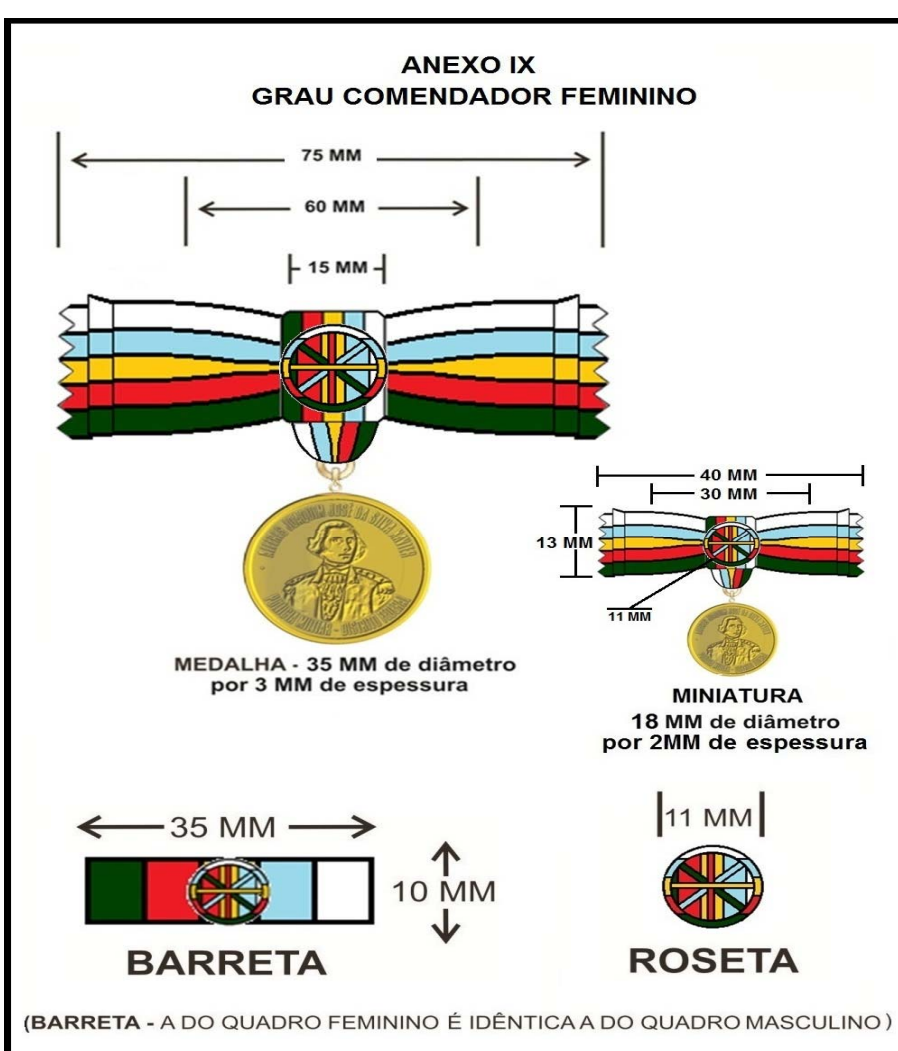
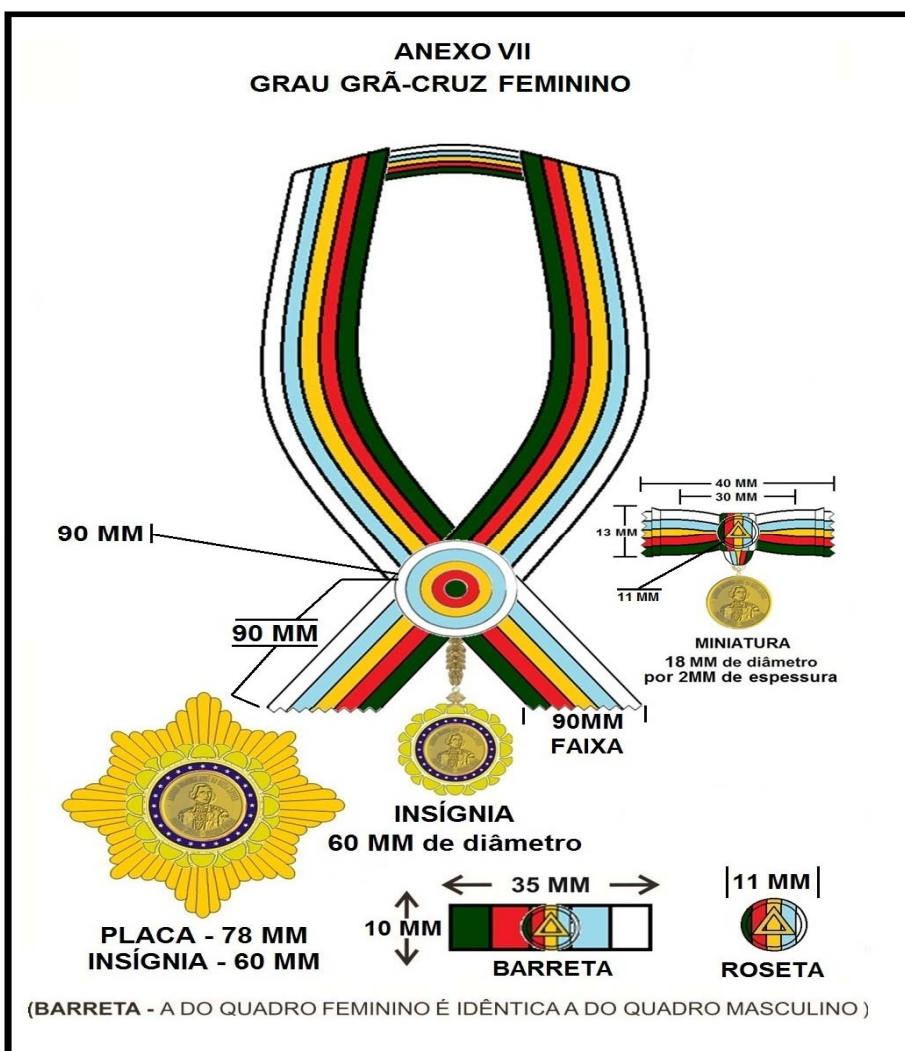
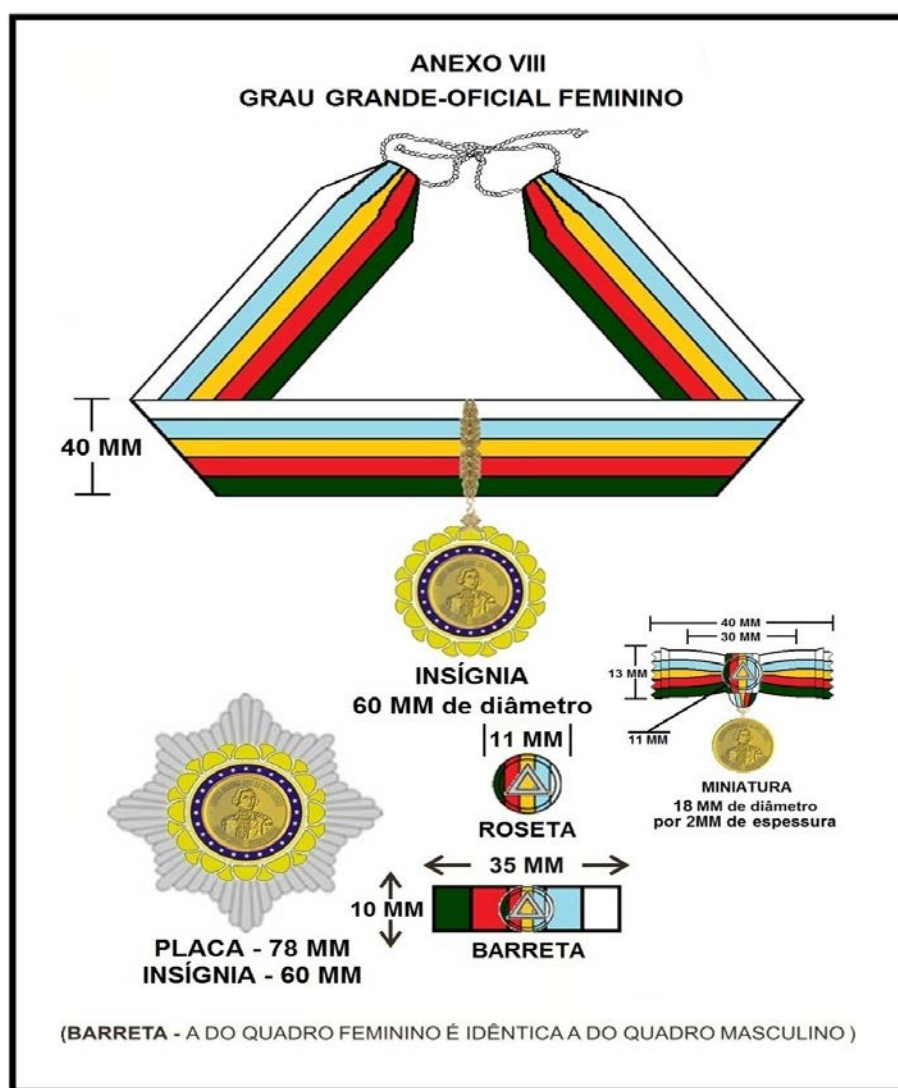
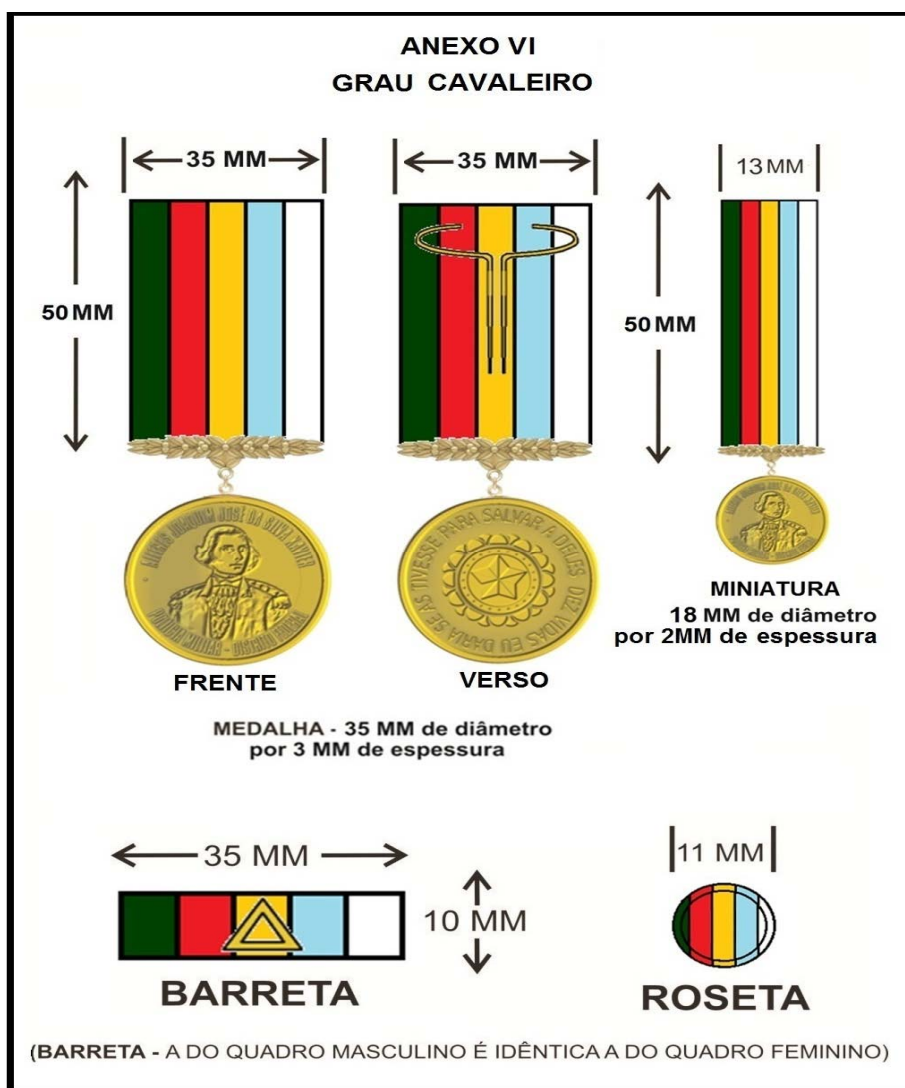
3. Feitos especiais:

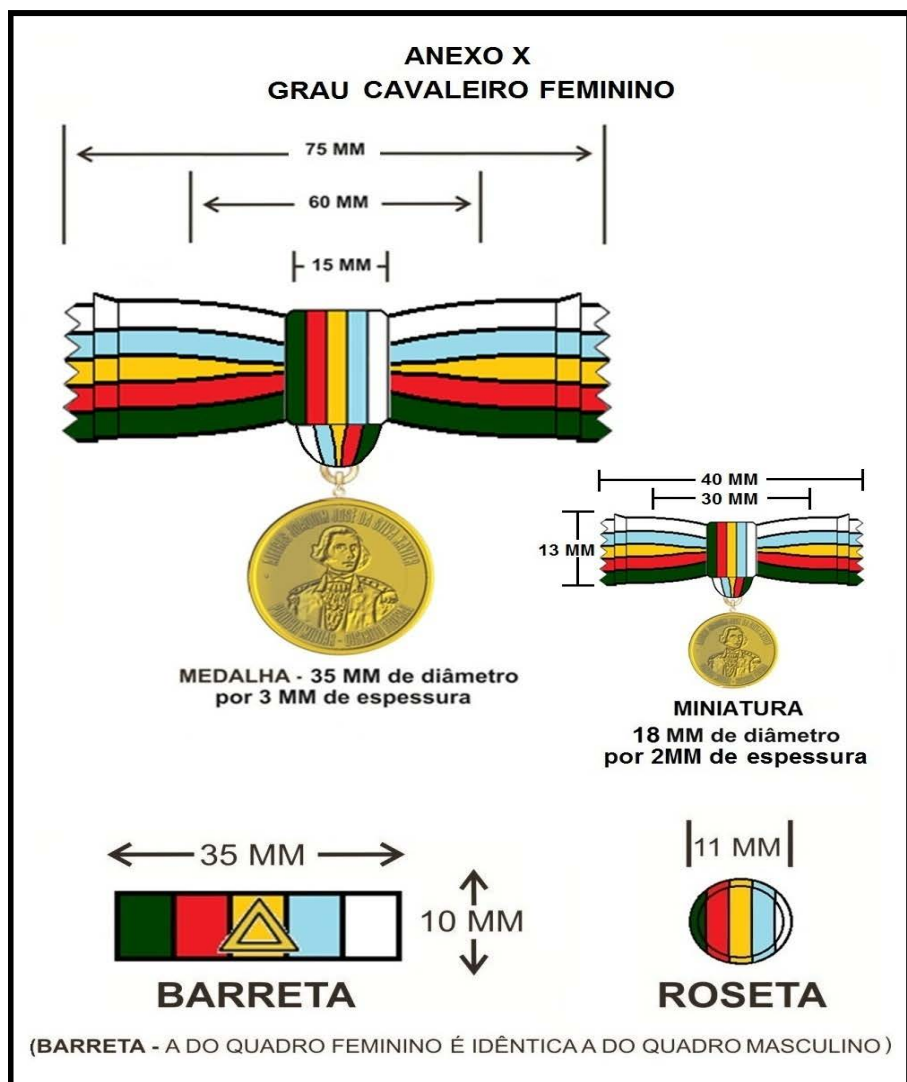
3. Conceito geral do proponente sobre o candidato:

Brasília DF, ____ de ____ de 20__

Assinatura do Proponente







O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe competem e acolhendo proposta do Conselho da Ordem, pelo Decreto de 13 de maio de 2011, confere a Ordem do Mérito Alferes Joaquim José da Silva Xavier, no Grau Grande Oficial, criada pelo Decreto nº 000000 de 00 de 0000 de 2011,

Brasília-DF, 13 de maio de 2011.

Nome do Agradiado





O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe competem e acolhendo proposta do Conselho da Ordem, pelo Decreto de 13 de maio de 2011, confere a Ordem do Mérito Alferes Joaquim José da Silva Xavier, no Grau Cavaleiro, criada pelo Decreto nº 000000 de 00 de 0000 de 2011,

Brasília-DF, 13 de maio de 2011.

Nome do Agradado



Governador
Governador do Distrito Federal

Comandante-Geral
Coronel QOPM
Chanceler da Ordem



O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe competem e acolhendo proposta do Conselho da Ordem, pelo Decreto de 13 de maio de 2011, confere a Ordem do Mérito Alferes Joaquim José da Silva Xavier, no Grau Cavaleiro, criada pelo Decreto nº 000000 de 00 de 0000 de 2011,

Brasília-DF, 13 de maio de 2011.

Nome da Agradada



Governador
Governador do Distrito Federal

Comandante-Geral
Coronel QOPM
Chanceler da Ordem



O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe competem e acolhendo proposta do Conselho da Ordem, pelo Decreto de 13 de maio de 2011, confere a Ordem do Mérito Alferes Joaquim José da Silva Xavier, no Grau Comendador, criada pelo Decreto nº 000000 de 00 de 0000 de 2011,

Brasília-DF, 13 de maio de 2011.

Nome da Agradada



Governador
Governador do Distrito Federal

Comandante-Geral
Coronel QOPM
Chanceler da Ordem



Histórico

A medalha Alferes Joaquim José da Silva Xavier, criada originalmente pelo decreto nº 5.272 de 06 de junho de 1980 e foi elevada à Ordem do Mérito pelo decreto nº 000000 de 00 de 0000 de 2011, tornando-se a mais importante distinção honorífica da Polícia Militar do Distrito Federal.

Por este motivo, o dia 13 de maio é considerado como data oficial para a outorga de tão significativa condecoração.

A Ordem consta dos graus: Grã-Cruz, Grande Oficial, Comendador e Cavaleiro, e tem por finalidade premiar:

- policiais militares do Distrito Federal;
- demais militares;
- pessoas físicas e corporações militares, nacionais ou estrangeiras, suas bandeiras ou estandartes, cujos serviços, ações ou méritos excepcionais sejam altamente relevantes e recomendem o reconhecimento da Polícia Militar do Distrito Federal.



DECRETO Nº 32.784, DE 1º DE MARÇO DE 2011.

Aprova o Regulamento de Uniformes do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Uniformes do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (RU-CBMDF), conforme anexo ao presente Decreto.

Art. 2º Os uniformes do CBMDF com seus distintivos, insígnias e emblemas, são privativos dos bombeiros-militares e representam o símbolo da autoridade de bombeiro-militar, com as suas respectivas prerrogativas.

Art. 3º É vedado a qualquer cidadão civil, bem como organizações civis, usar uniformes, ostentar distintivos, insígnias ou emblemas que possam ser confundidos com os adotados pelo CBMDF.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 15.242, de 24 de novembro de 1993.

Brasília, 1º de março de 2011.
123º da República e 51º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO NOVO REGULAMENTO DE UNIFORMES DO CBMDF

Presidente

Ten Cel Sérgio Ricardo Souza Santos, matr. 1399834

Membros

Ten Cel Marcus Vinícius Braz de Camargo, matr. 1297668

Ten Cel Humberto Gomes Costa Júnior, matr. 1399922

Maj. Alexandre Davidson da Silva Santos, matr. 1399934

Maj. Alexandre Costa Guedes de Lima, matr. 1399981

Maj. Vanessa Signale de Lucena Malaquias, matr. 1400096

Cap. Ester Pires Faria dos Santos, matr. 1400111

1) Ten. Gabriel Motta de Carvalho, matr. 1400213

Sub Ten Luiz Cláudio Barbosa de Lima, matr. 1402505

CB Cláudia Pereira dos Santos, matr. 1404261

CB Ruy Carneiro Rios, matr. 1406087

Colaboradores

Sub Ten Ref Nery

Sgt Michael Luiz da Cosa, matr. 1403757

CB Marcelo Pinto de Souza, matr. 1404333

Anexos

REGULAMENTO DE UNIFORMES DO CBMDF



Uniformes Básicos do

Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

PRIMEIRO UNIFORME

Uniformes de gala para solenidades, atividades sociais e trânsito

I - Uniforme 1º A

a) posse exclusiva para o Comandante-Geral.

b) composição da versão masculina:

1. quepe preto;
2. túnica de gala preta fechada com platinas pretas de galões dourados, tipo especial;
3. camiseta de malha meia-manga branca;
4. calça de gala preta;
5. cinto de couro preto;
6. meias sociais pretas;
7. sapatos pretos.

c) composição da versão feminina:

1. quepe feminino preto;
2. túnica de gala preta fechada com platinas pretas de galões dourados, tipo especial;
3. faixa preta acetinada;
4. saia longa preta;
5. meia-calça de náilon cor da pele;
6. sapatos pretos de salto alto.

d) usado nas solenidades oficiais, recepções de gala, reuniões ou cerimônias em que seja exigido casaca, fraque ou *smoking* e longo aos civis, ou em reunião social solene de caráter particular. É o uniforme recomendado para os eventos sociais que se realizam à noite.

e) a critério do Comandante-Geral, poderá ser usado sem o quepe.

f) em trânsito, este uniforme poderá ser usado sem a túnica.



II - Uniforme 1º B

a) obrigatório para todos os militares.

b) composição da versão masculina:

1. quepe cinza escuro;
2. túnica cinza escuro com platinas na mesma cor;
3. camisa branca de manga comprida com colarinho duplo;
4. gravata vertical ou horizontal preta;
5. calça cinza escuro;
6. cinto de náilon vermelho;
7. meias sociais pretas;
8. sapatos pretos;
9. luvas, talim e guia pretos (quando armado).

c) composição da versão feminina:

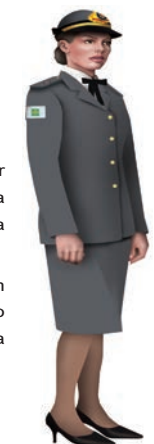
1. quepe feminino cinza escuro;
2. túnica feminina cinza escuro com platinas da mesma cor;
3. camisa branca de manga comprida com colarinho duplo;
4. gravata feminina preta;
5. saia cinza escuro média ou longa;
6. cinto de náilon vermelho;
7. meia-calça de náilon cor da pele;
8. sapatos pretos de salto alto ou médio;
9. luvas, talim e guia pretos (quando armado).

d) em solenidades oficiais ou em reunião social de caráter particular em que seja exigido passeio completo aos civis, será usado com a gravata vertical preta na composição masculina, e saia média cinza escuro na composição feminina.

e) em solenidades oficiais, recepções de gala, reuniões ou cerimônias em que seja exigido casaca, fraque ou *smoking* e longo aos civis, será usado com a gravata horizontal preta na composição masculina, e saia longa cinza escuro na composição feminina.

f) em trânsito, este uniforme poderá ser usado sem a túnica.

g) a critério do Comandante-Geral, poderá ser usado sem o quepe.



III - Uniforme 1º C

a) obrigatório para Oficiais, Praças Especiais, Subtenentes e Sargentos.

b) composição da versão masculina:

1. quepe cinza escuro;
2. túnica branca com platinas cinza escuro;
3. camisa branca de manga comprida com colarinho duplo;
4. gravata vertical ou horizontal preta;
5. calça cinza escuro;
6. cinto de náilon vermelho;
7. meias sociais pretas;
8. sapatos pretos;
9. luvas, talim e guia pretos (quando armado).

c) composição da versão feminina:

1. quepe feminino cinza escuro;
2. túnica feminina branca com platinas cinza escuro;
3. camisa branca de manga comprida com colarinho duplo;
4. saia cinza escuro média ou longa;
5. cinto de náilon vermelho;
6. gravata feminina preta;
7. meia-calça de náilon cor da pele;
8. sapatos pretos de salto alto ou médio;
9. luvas, talim e guia pretos (quando armado).

d) em solenidades oficiais, ou em reunião social de caráter particular em que seja exigido passeio completo aos civis, será usado com a gravata vertical preta na composição masculina, e saia média cinza escuro na composição feminina.

e) em solenidades oficiais, recepções de gala, reuniões ou cerimônias em que seja exigido casaca, fraque ou *smoking* e longo aos civis, será usado com a gravata horizontal preta na composição masculina, e saia longa cinza escuro na composição feminina.

f) em trânsito, este uniforme poderá ser usado sem a túnica.

g) a critério do Comandante-Geral, poderá ser usado sem o quepe.



UNIFORMES

UNIFORMES

IV - Uniforme 1º D - GEN. ARISTARCHO PESSOA

a) uniforme adquirido pela Corporação e disponibilizado aos Oficiais e Cadetes da ABMIL, durante o período em que permanecerem lotados no órgão.

b) composição da versão masculina:

1. quepe branco;
2. túnica branca fechada com platinas vermelhas;
3. camiseta de malha branca meia-manga;
4. calça de gala preta com 02 frisos de cetim pretos;
5. cinto de náilon vermelho;
6. cinto vermelho e dourado com fivela dourada;
7. guia vermelha;
8. talim vermelho;
9. luvas de pelica brancas;
10. meias sociais pretas;
11. sapatos pretos.



c) composição para a versão feminina:

1. quepe branco feminino;
2. túnica feminina branca fechada com platinas vermelhas;
3. camiseta de malha branca meia-manga;
4. saia de gala preta com 02 frisos de cetim pretos;
5. cinto de náilon vermelho;
6. cinto vermelho e dourado com fivela dourada;
7. guia vermelha;
8. talim vermelho;
9. luvas de pelica brancas;
10. meia-calça de náilon cor da pele;
11. sapatos pretos com saltos médios ou baixos.



d) usado em paradas militares, guardas de honra e desfiles cívicos, e em ocasiões especiais, a critério do Comandante da ABMIL.

VI - Uniforme 1º F

a) uniforme adquirido pela Corporação e disponibilizado aos Oficiais e Praças da Banda de Música.

b) composição para a versão masculina:

1. quepe vermelho;
2. túnica fechada de parada branca;
3. dragonas vermelhas;
4. camiseta de malha meia-manga branca;
5. calça vermelha de parada;
6. cinto vermelho com fivela dourada;
7. cinto NA vermelho;
8. meias sociais pretas;
9. sapatos pretos.



c) composição para a versão feminina:

1. quepe feminino vermelho;
2. túnica fechada feminina de parada branca;
3. dragonas vermelhas;
4. camiseta de malha meia-manga branca;
5. calça feminina vermelha de parada;
6. cinto vermelho com fivela dourada;
7. cinto NA vermelho;
8. meia-calça ou meia 3/4 de náilon cor da pele;
9. sapatos pretos de saltos baixos ou médios.



d) usado exclusivamente pela Banda de Música em paradas militares, guardas de honra, desfiles cívicos e outros, a critério do Comandante-Geral.

V - Uniforme 1º E - GEN. LÍRIO

a) uniforme adquirido pela Corporação e disponibilizado aos Oficiais e Cadetes da ABMIL, durante o período em que permanecerem lotados no órgão.

b) composição da versão masculina:

1. quepe azul ferrete;
2. túnica azul ferrete fechada com platinas vermelhas;
3. camiseta de malha branca meia-manga;
4. calça de gala preta com 02 frisos de cetim pretos;
5. cinto de náilon vermelho;
6. cinto vermelho e dourado com fivela dourada;
7. guia vermelha;
8. talim vermelho para espadim;
9. luvas de pelica pretas;
10. meias sociais pretas;
11. sapatos pretos.



c) composição para a versão feminina:

1. quepe feminino azul ferrete;
2. túnica feminina azul ferrete fechada com platinas vermelhas;
3. camiseta de malha branca meia-manga;
4. saia de gala preta com 02 frisos de cetim pretos;
5. cinto de náilon vermelho;
6. cinto vermelho e dourado com fivela dourada;
7. guia vermelha;
8. talim vermelho para espadim;
9. luvas de pelica pretas;
10. meia-calça de náilon cor da pele;
11. sapatos pretos com saltos médios ou baixos.



d) usado em paradas militares, guardas de honra e desfiles cívicos, e em ocasiões especiais, a critério do Comandante da ABMIL.

VII - Uniforme 1º G

a) posse obrigatória para a Comandante-Geral e facultativo para as demais Oficiais em período de gestação.

b) composição:

1. quepe feminino cinza escuro;
2. vestido de gestante cinza escuro com platinas na mesma cor;
3. camisa branca de manga comprida com colarinho duplo;
4. gravata feminina preta;
5. meia-calça de náilon cor da pele.
6. sapatos pretos de saltos médios ou baixos;

c) usado por gestantes em solenidades oficiais, ou em reunião social de caráter particular em que seja exigido passeio completo aos civis;

d) a critério do Comandante-Geral, poderá ser usado sem o quepe.



UNIFORMES

UNIFORMES

SEGUNDO UNIFORME

solenidades, trânsito e expediente

VIII - Uniforme 2º A.

a) posse obrigatória para todos os militares;

b) composição da versão masculina:

1. gorro sem pala azul escuro;
2. camisa bege escuro meia-manga;
3. platinas rígidas azul escuro para Oficiais e Subtenentes;
3. camiseta de malha vermelha meia-manga;
4. calça azul escuro;
5. cinto de náilon vermelho com fivela dourada;
6. meias sociais pretas;
7. sapatos pretos.

c) composição da versão feminina:

1. gorro sem pala azul escuro;
2. camisa bege escuro meia-manga;
3. platinas rígidas azul escuro para Oficiais e Subtenentes;
3. camiseta de malha vermelha meia-manga;
4. calça ou saia média azul escuro;
5. cinto de náilon vermelho com fivela dourada;
6. meia-calça ou meia 3/4 cor da pele;
7. sapatos pretos de salto médio ou baixo.

d) usado em trânsito, apresentações individuais e coletivas, solenidades, reuniões correntes, expediente, atividades administrativas e atividades sociais em que seja exigida aos civis o traje passeio, esporte fino ou esporte.

e) a meia 3/4 somente poderá ser utilizada em conjunto com a calça feminina.

f) a critério do Comandante-Geral, em paradas militares, guardas de honra, desfiles cívicos e outros serviços, poderão ser inseridos a este uniforme,



isoladamente ou em conjunto, os seguintes acessórios disponibilizados pela Corporação (com exceção da bota tipo coturno preta com bombacha e cadarços pretos):

- 1 - capacete vermelho;
- 2 - cachecol branco;
- 3 - coturno preto com bombacha e cadarços brancos ou pretos;
- 4 - talabarte vermelho;
- 5 - cinto NA vermelho;
- 6 - luvas de pelica brancas;
- 7 - braçal do CBMDF;
- 8 - coldre vermelho.

g) a blusa de frio, na cor azul escuro, será de uso exclusivo para o uniforme 2º A. Sua posse será facultativa.



TERCEIRO UNIFORME

solenidades, representações, instruções, serviços operacionais, trânsito e expediente

IX - Uniforme 3º A - Prontidão

a) posse obrigatória para todos os militares.

b) composição da versão masculina:

1. gorro com pala laranja;
2. blusa manga-longa laranja com luvas amovíveis ou divisas;
3. camiseta de malha meia-manga gola pólo vermelha;
4. calça laranja;
5. cinto de náilon vermelho com fivela dourada;
6. meias pretas;
7. coturnos pretos e bombachas.

c) composição da versão feminina:

1. gorro com pala laranja;
2. blusa manga-longa laranja com luvas amovíveis ou divisas;
3. camiseta de malha meia-manga feminina gola pólo vermelha;
4. calça laranja;
5. cinto de náilon vermelho;
6. meias pretas;
7. coturnos pretos e bombachas.

d) usado em trânsito, solenidades, representações, instruções, atividades administrativas da OBM e nos serviços operacionais.

e) nas atividades administrativas e em trânsito, não é obrigatório o uso da blusa manga longa laranja;

f) estando o militar de serviço, em atividades externas ao quartel e durante o cumprimento de seu quarto de hora nas funções de guarda, sentinela e afins, é obrigatório o uso do uniforme completo.

g) o uso do gorro com pala será obrigatório em deslocamento a pé, sendo dispensável no interior das unidades, em locais cobertos e em atividades



de socorro, desde que seja substituído pelo capacete de proteção individual.

h) a calça deverá estar presa à perna com dispositivo tipo bombachas de velcro ou similar na altura superior do cano da bota tipo coturno.

i) nas atividades de motociclista, a Corporação disponibilizará o equipamento de proteção individual, sendo que a jaqueta de motociclista substituirá a blusa manga-longa laranja.

j) a critério do Comandante-Geral, em paradas militares, guardas de honra, desfiles cívicos e outros serviços, poderão ser inseridos acessórios a este uniforme, isoladamente ou em conjunto:

- 1 - capacete vermelho;
- 2 - coturno preto com bombacha e cadarços brancos ou pretos;
- 3 - talabarte vermelho;
- 4 - cinto NA vermelho;
- 5 - braçal do CBMDF;
- 6 - coldre vermelho.

k) no serviço operacional poderá ser usado modelos de calçados similares ao especificado neste uniforme.

l) quando o militar estiver trajando a blusa manga-longa laranja, esta deverá ser usada com as mangas dobradas até a altura do cotovelo, conforme figura, exceto nas ações de socorro ou quando determinado por seu Comandante.

m) quando do uso da espada será utilizado cinto NA vermelho, com talim e guia pretos.

n) o militar deverá sempre estar preparado para pronto-emprego com seu uniforme completo.

o) a japona de frio na cor laranja será de uso exclusivo para o uniforme 3º A.

p) o comprimento da blusa manga-longa laranja será o tamanho do braço do militar estendido com o punho fechado.

q) as praças que desenvolvem atividades na área de Saúde na Corporação, deverão utilizar o jaleco branco com o uniforme 3º A prontidão.

r) fica autorizado a utilização da camiseta de malha meia-manga branca em substituição à camiseta polo vermelha para o uso diário apenas no atendimento na Policlínica.

s) fica vedado o trânsito do militar com o jaleco.



UNIFORMES

UNIFORMES

X - Uniforme 3º B

a) posse obrigatória e exclusiva para todos os Oficiais da área de saúde.

b) composição da versão masculina:

1. gorro sem pala branco;
2. camisa branca meia-manga com luvas amovíveis brancas;
3. camiseta de malha meia-manga branca;
4. calça branca;
5. cinto de náilon branco com fivela dourada;
6. meias sociais brancas;
7. sapatos brancos.



c) composição da versão feminina:

1. gorro sem pala branco;
2. camisa feminina branca meia-manga com luvas amovíveis brancas;
3. camiseta de malha meia-manga branca;
4. calça feminina branca ou saia média branca;
5. cinto de náilon branco com fivela dourada;
6. meia-calça ou meia 3/4 de náilon cor da pele;
7. sapatos brancos de salto médio ou baixo.

c) usado em trânsito, solenidades, representações, instruções e atividades administrativas da OBM.

d) nos serviços operacionais poderá ser exigido o uso do uniforme 3º A.

e) a meia 3/4 de náilon somente poderá ser utilizada em conjunto com a calça feminina.

f) para o uso diário no atendimento na Policlínica, os Oficiais da área de saúde poderão utilizar o jaleco branco com a camiseta de malha branca meia-manga.

XII - Uniforme 3º D- Garçom

a) uniforme adquirido pela Corporação e distribuído aos militares que desempenham a função de garçom.

b) composição da versão masculina:

1. summer preto;
2. camisa branca de colarinho duplo;
3. gravata horizontal preta;
4. calça preta;
5. cinto de couro preto;
6. meias pretas;
7. sapatos pretos.



b) composição da versão feminina:

1. summer feminino preto;
2. camisa branca de colarinho duplo;
3. gravata feminina preta;
4. calça feminina preta;
5. cinto de couro preto;
6. meia-calça ou meias 3/4 fina/de náilon da cor da pele;
7. sapatos pretos de saltos médios ou baixos.

c) usado em ocasiões especiais, datas festivas e recepções às autoridades e visitantes ilustres.

d) em atividades cotidianas, o uso do summer preto é opcional.

e) é vedado o trânsito com este uniforme.

XI - Uniforme 3º C

a) posse obrigatória para todos os militares da área de manutenção e almoxarifado.

b) composição da versão masculina:

1. gorro com pala azul marinho;
2. camisa azul marinho meia-manga;
3. camiseta de malha vermelha meia-manga;
4. calça azul marinho;
5. cinto de náilon vermelho com fivela dourada;
6. meias pretas;
7. botinas pretas.



c) composição da versão feminina:

1. gorro com pala azul marinho;
2. camisa feminina azul marinho meia-manga;
3. camiseta de malha vermelha meia-manga;
4. calça feminina azul marinho;
5. cinto de náilon vermelho com fivela dourada;
6. meias pretas;
7. botinas pretas.

d) usado em instruções, atividades administrativas e nos serviços de manutenção e almoxarifado, sendo vedado o trânsito com este uniforme.

e) o uso do gorro com pala será dispensável no interior das unidades, em locais cobertos e em atividades de manutenção.

f) o cadarço de identificação será no mesmo tecido e cor do uniforme, costurado sobre o bolso do lado direito, com o nome de guerra do BM bordado em letras brancas cheias, tipo bastão, seguido do grupo sanguíneo e fator RH bordados na cor vermelha;



XIII - Uniforme 3º E - Piloto e Tripulante

a) posse obrigatória para os militares que exerçam a função de piloto e tripulante operacional.

b) composição da versão masculina:

1. gorro com pala laranja;
2. macacão laranja;
3. camiseta de malha meia-manga branca;
4. meias pretas;
7. coturnos pretos.



c) composição da versão feminina:

1. gorro com pala laranja;
2. macacão laranja;
3. camiseta feminina de malha meia-manga branca;
4. meias pretas;
7. coturnos pretos.

d) usado em trânsito, solenidades, representações, instruções, atividades administrativas da OBM e nos serviços operacionais.

e) o uso do gorro com pala será dispensável no interior das unidades, em locais cobertos e em atividades de socorro.

f) luvas e divisas serão utilizadas segundo as normas do uniforme 3º A.

g) é vedado a utilização do macacão aberto e amarrado à cintura.

h) no serviço operacional poderá ser usado modelos de calçados similares ao especificado neste uniforme.



UNIFORMES

UNIFORMES

XIV - Uniforme 3º G

a) posse obrigatória para militares em período de gestação.

b) composição:

1. gorro sem pala azul escuro;
2. vestido de gestante azul escuro com platinas ou divisas;
3. bata gestante meia-manga bege escuro com platinas ou divisas;
4. camisa de gestante meia-manga bege;
5. calça para gestante azul escuro;
6. meia-calça de náilon cor da pele;
7. meias 3/4 finas de náilon cor da pele;
8. sapatos de saltos baixos pretos ou sandália baixa preta.

c) usado exclusivamente por gestantes nas atividades administrativas da Corporação e em trânsito.

d) fica facultado à gestante o uso dos conjuntos constituídos pelos itens 1, 2, 4, 6 e 8, ou 1, 3, 5, 7 e 8.

e) a posse de um dos conjuntos elimina a necessidade de posse do outro.

**XV - Uniforme 3º H**

a) posse exclusiva e obrigatória para as Oficiais do quadro de saúde da Corporação em período de gestação.

b) composição:

1. gorro sem pala branco;
2. vestido de gestante branco com luvas amovíveis;
3. bata gestante meia-manga branca com luvas amovíveis;
4. camisa de gestante meia-manga branca;
5. calça para gestante branca;
6. meia-calça de náilon cor da pele;
7. meias 3/4 fina de náilon cor da pele;
8. sapato de salto baixo branco ou sandália baixa branca.

c) usado exclusivamente por gestantes nas atividades administrativas da Corporação e em trânsito.

d) fica facultado à gestante o uso dos conjuntos constituídos pelos itens 1, 2, 4, 6 e 8, ou 1, 3, 5, 7 e 8.

e) a posse de um dos conjuntos elimina a necessidade de posse do outro.



UNIFORMES

QUARTO UNIFORME

atividades esportivas e trânsito

XVI - Uniforme 4º A

a) posse obrigatória para todos os militares.

b) composição da versão masculina:

1. camiseta meia-manga gola em v branca para atividades esportivas;
2. short vermelho de tactell com duas listras brancas para Oficiais e Praças-Especiais e uma listra para Subtenentes e Sargentos, liso para Cabos e Soldados;
3. bermuda de malha preta;
4. meias esportivas brancas;
7. tênis predominantemente branco;
8. gorro com pala vermelho.

c) composição da versão feminina:

1. camiseta meia-manga gola em v branca para atividades esportivas;
2. top preto;
3. bermuda de malha preta;
4. short feminino vermelho de tactell com duas listras brancas para Oficiais e Praças-Especiais e uma listra para Subtenentes e Sargentos, liso para Cabos e Soldados;
5. meias esportivas brancas;
8. tênis predominantemente branco;
9. gorro com pala vermelho.

d) usado no treinamento físico militar, nas competições esportivas e em outras atividades coletivas a critério do comandante da unidade.

e) em atividades individuais, será facultado ao militar o uso do gorro com pala; em atividades coletivas, ficará a critério do instrutor/monitor/comandante.

f) o instrutor deverá informar com antecedência em quadro de trabalho, a necessidade de uso de uniforme para atividades aquáticas (feminino: maiô, bermuda e touca de natação; masculino: sunga de natação).

**XVII - Uniforme 4º B - AGASALHO**

a) posse obrigatória para todos os militares.

b) composição da versão masculina:

1. agasalho padrão CBMDF;
2. camiseta de educação física;
3. meias esportivas brancas;
4. tênis predominantemente branco;
5. gorro com pala vermelho.

c) composição da versão feminina:

1. agasalho padrão CBMDF;
2. camiseta feminina de educação física;
3. top preto;
4. meias esportivas brancas;
5. tênis predominantemente branco;
6. gorro com pala vermelho.



d) usado exclusivamente para atividades físicas, competições esportivas e em outras atividades coletivas ou individuais a critério do instrutor/monitor e comandante. Será facultado o uso do gorro com pala vermelha;

e) facultado o uso pela militar gestante;

f) caso o militar tenha alguma restrição médica incompatível com o uso do uniforme de expediente, fica facultado ao seu comandante autorizar a utilização do agasalho para a realização de atividades administrativas;

g) conforme a necessidade, e em atividades individuais, o militar poderá utilizar apenas partes do agasalho em conjunto com o uniforme de educação física;

h) é facultado ao mergulhador de resgate o uso deste uniforme quando estiver de serviço;

i) a critério do Comandante-Geral será autorizado o trânsito com este uniforme, exceto nos casos previstos nas letras “e” e “f”.



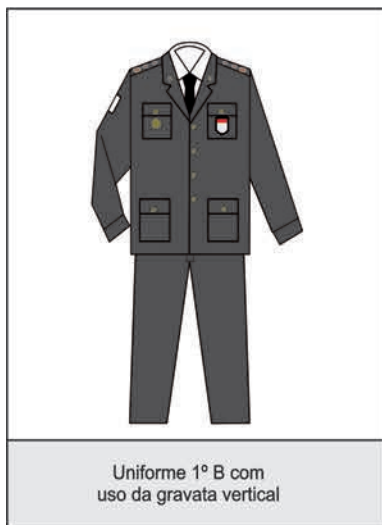
UNIFORMES



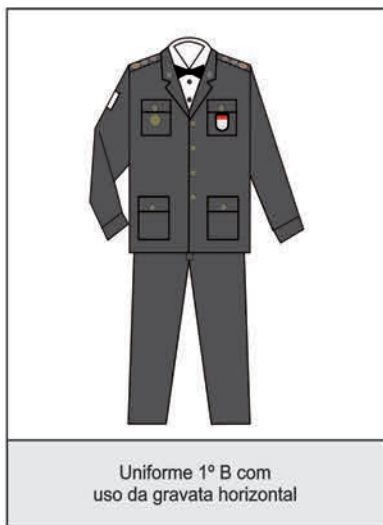
Em trânsito os uniformes 1º B e 1º C poderão ser usados sem a túnica

UNIFORMES

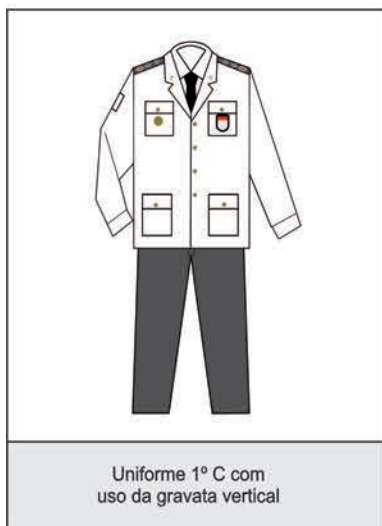
VARIAÇÕES PERMITIDAS DOS UNIFORMES



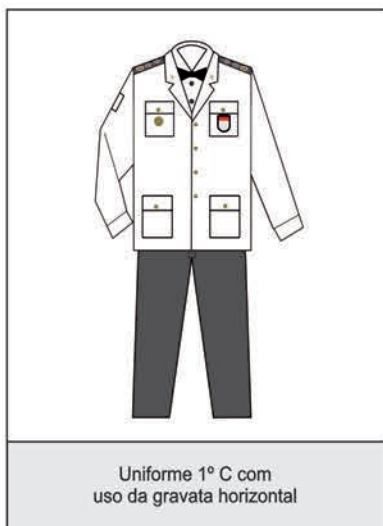
Uniforme 1º B com uso da gravata vertical



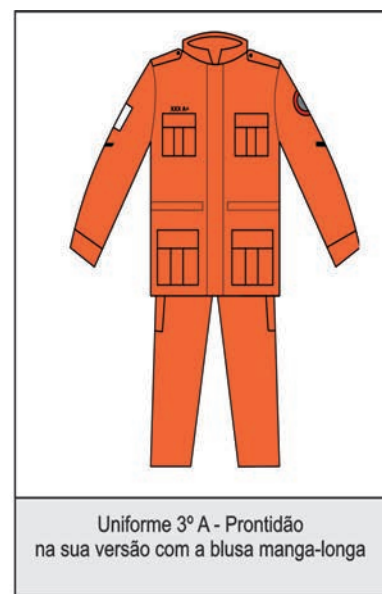
Uniforme 1º B com uso da gravata horizontal



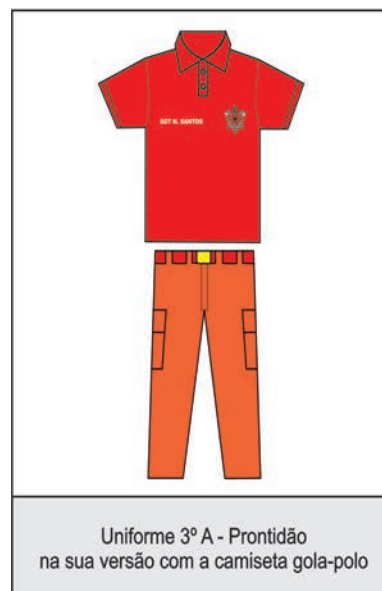
Uniforme 1º C com uso da gravata vertical



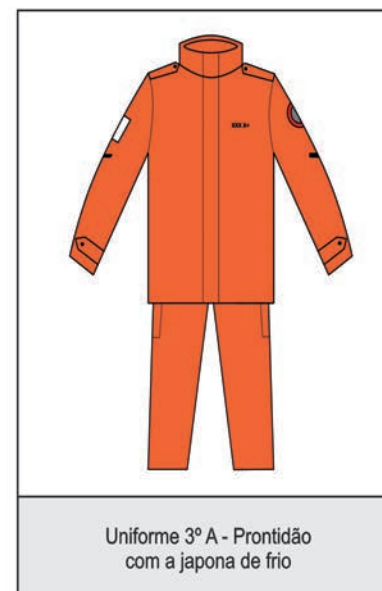
Uniforme 1º C com uso da gravata horizontal



Uniforme 3º A - Prontidão na sua versão com a blusa manga-longa



Uniforme 3º A - Prontidão na sua versão com a camiseta gola-polo



Uniforme 3º A - Prontidão com a jaqueta de frio

APRESENTAÇÃO PESSOAL E USO DE ADORNOS



Apresentação pessoal e uso de adornos por militares do CBMDF

1- Importância

A apresentação pessoal do (a) militar é premissa indispensável para a consolidação da disciplina na caserna e contribui para melhorar a credibilidade da Instituição perante a opinião pública.

2 - Disposições gerais

2.1) apresentação pessoal quando uniformizado(a)

2.1.1- É vedado o uso de desenhos e/ou pinturas do tipo tatuagem, bem como aplicativos do tipo *piercing* e/ou assemelhados, localizados em partes do corpo que fiquem à mostra quando trajando os uniformes previstos neste Regulamento de Uniformes.

2.1.1.2 - Os desenhos e/ou pinturas do tipo tatuagem, os aplicativos do tipo *piercing* e/ou assemelhados, não poderão afetar a honra pessoal ou o decore da classe, exigido dos militares do CBMDF, em conformidade com os princípios de ética previstos no Estatuto dos Bombeiros Militares, apresentando símbolos e/ou inscrições alusivos a:

- a) ideologias terroristas ou extremistas contrárias às instituições democráticas ou que preguem a violência e a criminalidade;
- b) discriminação ou preconceito de raça, credo, sexo ou origem;
- c) idéias ou atos libidinosos; e
- d) idéias ou atos ofensivos às instituições militares.

2.1.2 - É vedado o uso de lentes de contato coloridas ou que apresentem desenhos, mesmo que de grau.

2.1.3 - As militares observarão que:

a) as unhas podem ser tratadas e pintadas com esmalte em cores claras ou vermelha, em cor única, não sendo permitidos desenhos, pedras, ou outros adereços, sendo vedado o uso de cores extravagantes, como por exemplo: azul, roxa, violeta, preta, verde, amarela ou assemelhadas.

b) a maquiagem deve ser usada com moderação e em tons discretos, sempre em conformidade com as condições e exigências do ambiente (baile, representação,

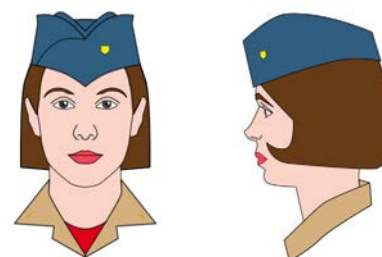
formatura, instrução, serviço).

Maquiagem é o conjunto de beleza aplicado no rosto de forma a realçar os seus traços, tornando-os visualmente adornados, sendo dois tipos:

- Maquiagem completa- é aquela que no seu conjunto compõe-se dos seguintes produtos: pó compacto e/ou base, corretivo, sombra, batom, rímel, lápis para os olhos e delineador;.

- Maquiagem simples – é aquela que no seu conjunto compõem-se dos seguintes produtos: batom, rímel, lápis para os olhos.

c) os cabelos curtos podem ser usados soltos, com todos os uniformes, sendo considerado cabelo curto, aquele cujo o comprimento se mantenha acima da gola dos uniformes;



Blusa de frio azul escuro para o uniforme 2º A e branca para uso exclusivo do uniforme 3º B dos Oficiais da área de saúde



Em atividades cotidianas o uso do summer preto e opcional



Uniforme 4º B em sua versão completa



Uniforme 4º B na variação calça com a camiseta de educação física

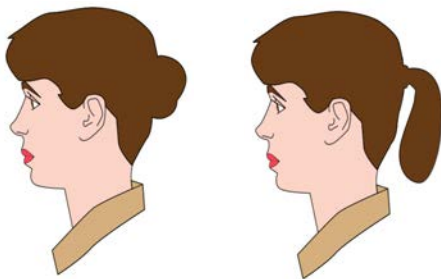


Uniforme 4º B na variação blusa com calção de educação física

UNIFORMES

ADORNOS

d) os cabelos médios e longos deverão ser usados em coque, ou presos na parte posterior da cabeça como “rabo de cavalo” ou tranças. O modelo “rabo de cavalo” ou trança será permitido nas atividades internas das Unidades Operacionais e nos deslocamentos entre a unidade e a residência. Para o serviço operacional deve-se prender o cabelo com coque ou trança especial;



e) com a cobertura as orelhas devem ficar à mostra;

f) o penteado pode ter franja, desde que a mesma não apareça quando com cobertura;

g) a coloração artificial do cabelo deve ser feita com moderação, utilizando cores naturais, em tonalidade discreta e compatível com o uso do uniforme militar;

h) os acessórios de cabelo permitidos são grampos simples e elásticos na cor preta ou marrom e rede na cor do cabelo.

2.1.4 Os militares observarão que:

a) o corte de cabelo estabelecido como limite máximo é o denominado “aparado curto”;

b) é vedado o uso de penteado tipo topete ou cabelo levantado na parte anterior da cabeça, com ou sem gel fixador;

c) a costeleta (porção de barba e cabelo que se deixa crescer na parte lateral do rosto) deve ser mantida a dois centímetros abaixo do ponto superior de união da orelha com a cabeça, conservando sua largura natural (é vedado o estreitamento da costeleta);

d) é permitido o uso de bigode a todos os militares, com exceção dos alunos dos cursos de formação, desde que esteja aparado e que seu comprimento não ultrapasse a parte de cima do lábio superior;

e) é vedado o uso de barba, cavanhaque ou barbicha no queixo; e

f) é vedado o uso de brincos.

2.1.5 - Havendo a necessidade do uso de corte de cabelo e/ou barba, com a finalidade de encobrir lesão fisionômica, o (a) militar deverá requerer autorização ao respectivo Comandante, Chefe ou Diretor, fundamentando sua solicitação.

2.1.6 - Os (As) militares que tiverem suas fisionomias modificadas em virtude do disposto no item anterior deverão ser novamente identificados (as).

2.2) Uso de adornos e acessórios quando uniformizado (a)

2.2.1 Aos (Às) militares é permitido o uso de:

a) um relógio em tamanho e modelo discretos e funcionais, em qualquer pulso;

b) aliança, na cor prateada e/ou dourada;

c) aparelho celular ou assemelhado, se preso ao cinto, envolto em capa na cor preta sem detalhes aparentes;

d) óculos com lentes de grau, em armações discretas;

e) óculos com lentes de proteção solar, com lentes em cor única e em armações discretas com tonalidades escuras, sendo que no caso de formaturas, seu uso só será

permitido mediante recomendação médica;

h) guarda-chuva na cor única preta.

i) capa de chuva na cor cinza escuro.

2.2.2 - Às militares é permitido o uso de brincos pequenos e discretos, um em cada orelha, não podendo ter argolas e pingentes e não ultrapassando o tamanho do lóbulo inferior da orelha.

2.2.3 - Quando usando uniformes, aos (às) militares é vedado o uso de:

a) chaveiro ou chave pendurado na farda;

b) mochilas, pochetes ou coletes, exceto se previstos em norma interna, quando em exercício ou operação de socorro, com a finalidade de portar materiais operacionais ou equipamentos de proteção individual;

c) joelheiras, tornozeleiras ou cotoveleiras, exceto as previstas com a finalidade de proteção dos membros e articulações durante a execução de procedimentos operacionais e apenas nessas ocasiões.

2.2.4 Caso a OBM do (a) militar adote sistema de cartões magnéticos para acesso e/ou identificação, ou no caso de visita a outras organizações que adotem este sistema, este deverá ser fixado por presilha no bolso direito da canícula, ficando seu uso restrito ao âmbito da organização.

3 - Disposições finais

3.1) Os casos não previstos serão submetidos à apreciação do Comandante-Geral do CBMDF.

INSÍGNIAS

Normas Complementares ao Regulamento de Uniformes

INSÍGNIAS

O presente capítulo trata das prescrições relativas às insígnias usadas nos uniformes e nas peças complementares. As insígnias são dispositivos associados aos escalões hierárquicos que permitem identificar e distinguir visualmente os postos e graduações dos militares fardados.

As insígnias tratadas neste capítulo são as seguintes:

- I – do Comandante-Geral;
- II - do Subcomandante-Geral;
- III – do Chefe-Adjunto da Casa Militar do GDF;
- IV - de Oficiais e de Aspirantes-a-Oficial;
- V - de Cadetes;
- VI - de Subtenentes;
- VII - de Sargentos, Cabos e Soldados.

Os Soldados de Segunda Classe somente terão direito ao uso de insígnias correspondente à graduação, após concluírem com aproveitamento o Curso de Formação de Praças (CFP-BM).

A descrição, a disposição, a confecção e o uso das insígnias obedecerão às seguintes prescrições:

1 - Descrição

a) As insígnias dos Oficiais Superiores, Intermediários, Subalternos, das Praças-Especiais e dos Alunos do Curso de Formação de Oficiais (cadetes) serão formadas por estrelas base e bastões, conforme a descrição a seguir:

a.1) estrela base para Oficiais Superiores

Constitui-se de uma estrela basilar composta; tendo oito pontas, equidistantes, em formato de triângulo. Sobre esta estrela é centrada uma circunferência de cor azul, onde estão distribuídas, de forma regular, cinco estrelas pentagonais douradas. No círculo menor,

na cor vermelha, é estampada a insígnia base do CBMDF (uma estrela singela sobreposta a um conjunto formado por duas machadinhas cruzadas e uma tocha vertical);

a.2) estrela base dos Oficiais Intermediários e Subalternos

Constitui-se de estrela simples, basilar de quatro pontas em que estão inseridos os mesmos dispositivos descritos para a estrela composta.

a.3) estrela cheia para a Praça-Especial

Constitui-se de uma estrela pentagonal cheia com cinco pontas.

Quadro demonstrativo das estrelas base



a.4) insígnia base dos Alunos do Curso de Formação de Oficiais

Constituída pela insígnia base do CBMDF sobre barretas (bastões horizontais retangulares, podendo ser em número de um, dois ou três) de acordo com o ano em que o Cadete estiver matriculado.

Insígnia base dos cadetes



b) divisas dos Praças serão formadas pelos seguintes elementos:

b.1) triângulo equilátero – figura geométrica com lados iguais vazada.

b.2) base pentagonal - figura geométrica com laterais paralelas e base findada em vértice voltado para baixo.

b.3) divisas - constituem-se de setas paralelas com o ápice voltado para baixo.

b) Praças:

As graduações dos Praças serão representadas por divisas obedecendo estrutura própria, da forma que se segue:

b.1) Subtenente – insígnia formada por um triângulo equilátero vazado sobre uma luva amovível e platina rígida;

b.2) 1º e 2º Sargentos - formada por dois conjuntos de divisas inseridas em uma base pentagonal separados por uma divisa na cor cinza claro, correspondente às dimensões das outras divisas;

b.3) 3º Sargento, Cabo e Soldado - divisas dispostas em um único conjunto inserido em uma base pentagonal.

Quadro demonstrativo de graduações



3 - Confecção

As platinas rígidas, luvas amovíveis e divisas serão bordados em tecido ou forjados em peças metálicas de tamanho normal ou em miniatura. As insígnias do Comandante-Geral, do Subcomandante e Chefe Adjunto da Casa Militar serão formadas obedecendo outra estrutura de confecção, conforme quadro demonstrativo adiante.

a) Comandante-Geral

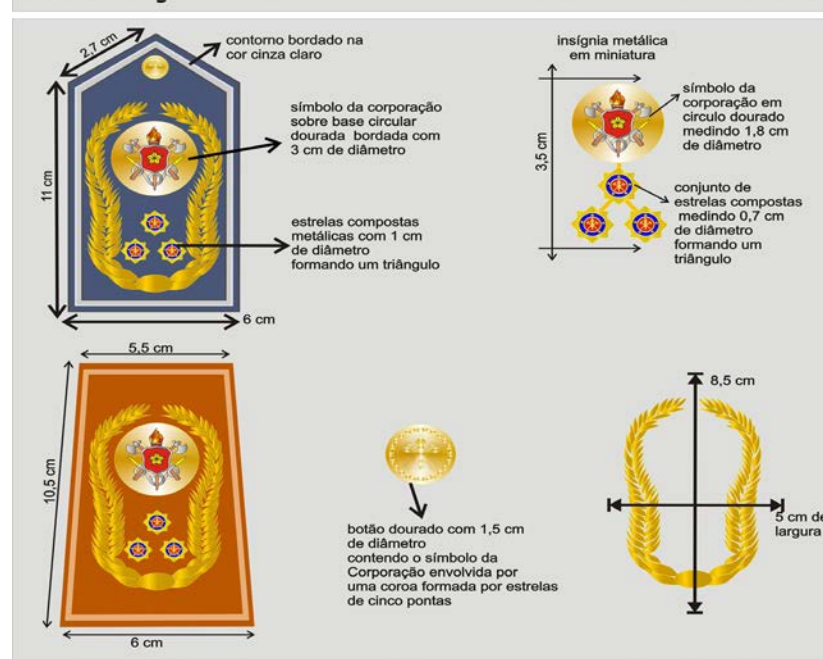
A platina rígida de Comandante-Geral terá dimensões de 11x2,7x 6 cm, com fundo em tecido na cor azul escuro ou cinza escuro, formada com contorno bordado na cor cinza pérola claro tendo o distintivo da Corporação em suas cores originais, em relevo, bordado,

inscrito em um círculo dourado, também bordado, posicionado na parte superior; abaixo, três estrelas compostas pequenas com 1 cm de diâmetro, dispostas em forma triangular, metálicas; todo o conjunto será envolvido por louros dourados assimétricos, iniciados na parte inferior, medindo 8,5 cm de altura por 5 cm de largura, fixado na ponta da platina, um botão em metal dourado contendo, em relevo, o distintivo da Instituição, com 1,5 cm de diâmetro.

As luvas amovíveis terão dimensões de 10,5x5,5x6 cm com fundo em tecido na cor alaranjada formada com contorno bordado na cor alaranjada clara, o distintivo da Corporação será bordado em suas cores originais, sobreposto em um círculo bordado com fundo dourado, com três estrelas compostas, dispostas em forma triangular, douradas, pequenas com 1 cm de diâmetro, tendo o conjunto envolvido por ramos bordados em dourado.

A insígnia metálica dourada em miniatura será formada pelas estrelas compostas em forma de triângulo tendo acima o símbolo da Corporação em relevo sobre um círculo dourado com as especificações conforme gráfico abaixo:

Confecção da Platina do Comandante-Geral



Elementos formadores das divisas



2 - Disposição

a) Oficiais:

Os postos indicativos dos Oficiais serão formados por estrelas base compostas e simples de acordo com o grau hierárquico que ocupam.

As platinas rígidas e luvas amovíveis dos Oficiais de Comando do CBMDF obedecerão normas diferenciadas quanto ao tamanho das estrelas base e seus complementos. Os demais Oficiais e Praças-Especiais terão suas platinas e luvas formadas por estrelas base de mesmo tamanho e dispostas em sentido vertical.

Quadro demonstrativo dos Postos



INSÍGNIAS

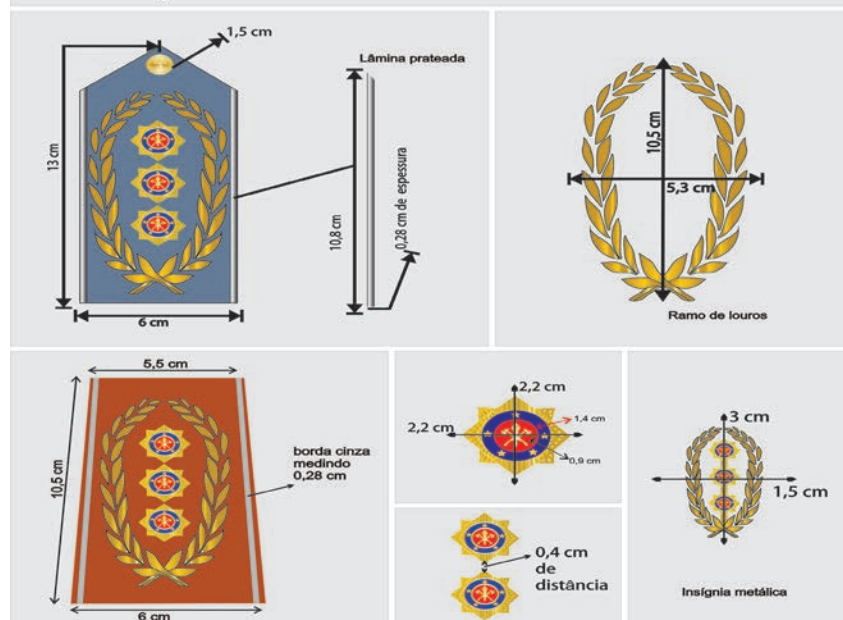
INSÍGNIAS

b) Subcomandante e Chefe Adjunto da Casa Militar

A platina do Subcomandante e Chefe Adjunto, medindo 13X6 cm, será confeccionada na cor azul escuro ou cinza escuro; terá nas bordas verticais uma lâmina prateada com 10,8X0,28 cm; as estrelas compostas serão de 2,2 cm de diâmetro conforme o gráfico abaixo, dispostas verticalmente, afastadas entre si por 0,4 cm de distância, envolvidas por um ramo de louro dourado medindo 10,5X5,3 cm; na extremidade superior terá um botão dourado com o símbolo da Corporação medindo 1,5 cm de diâmetro.

A luva amovível terá as dimensões de 10,5x5,5X6 cm com fundo em tecido na cor alaranjada com os mesmos elementos da platina rígida, tendo em suas bordas uma tarja bordada na cor cinza com 0,28 cm de espessura. A insígnia metálica dourada em miniatura será formada por estrelas compostas envolvidas por um ramo dourado, distribuídas verticalmente medindo 3 cm de comprimento por 1,5 cm de largura. Cada estrela terá 1 cm de diâmetro.

Confeção da Platina do Subcomandante



c) Oficiais Superiores, Intermediários, Subalternos e Praças-Especiais

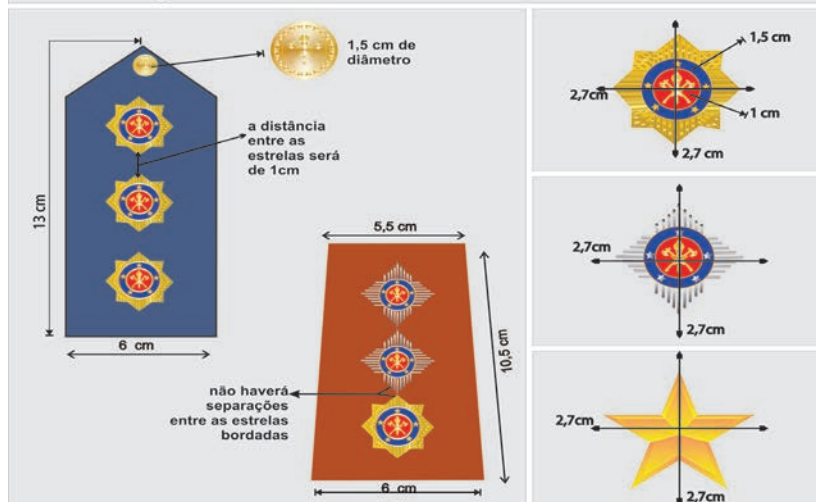
Terão as platinas rígidas confeccionadas na cor azul escuro ou cinza escuro, medindo 13 cm de altura por 6 cm de largura, tendo em sua extremidade superior um botão dourado com o símbolo do CBMDF medindo 1,5 cm de diâmetro; as estrelas base compostas ou simples serão metálicas, com diâmetro de 2,7 cm; a estrela composta metálica conterà uma faixa circular com 1,5 cm de diâmetro, na cor azul, onde estarão distribuídas as cinco estrelas pentagonais minúsculas douradas; a circunferência interna terá o fundo vermelho, com 1 cm de diâmetro e este será ocupado pela insígnia base do CBMDF, de cor dourada.

A estrela simples metálica conterà a estrela basilar de quatro pontas e obedecerá a mesma descrição da estrela composta, ressalvando-se que a estrela basilar de quatro pontas e as cinco estrelas pentagonais minúsculas serão prateadas.

A estrela cheia metálica não terá detalhes, sendo todo o seu corpo dourado seguindo as mesmas especificações das outras estrelas, composta ou simples, quanto ao tamanho.

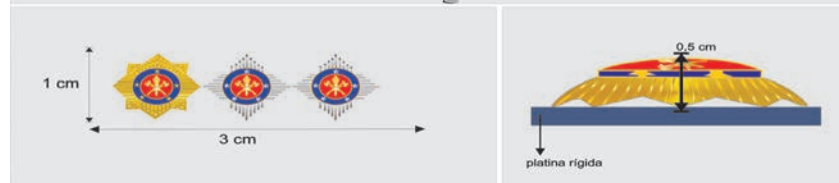
As luvas amovíveis terão as mesmas medidas já especificadas para o Comandante e Subcomandante do CBMDF; as estrelas aplicadas sobre a luva serão bordadas nas mesmas medidas e cores especificadas para as estrelas metálicas deste item.

Confeção da Platina dos Oficiais



As estrelas compostas, simples e cinzeladas metálicas ficarão a 0,5 cm da base da platina rígida. As insígnias metálicas em miniatura serão armadas em uma única peça isolada ou dispostas linearmente, em alto relevo, com formas e cores idênticas as de tamanho normal, porém com 1 cm de diâmetro para cada estrela.

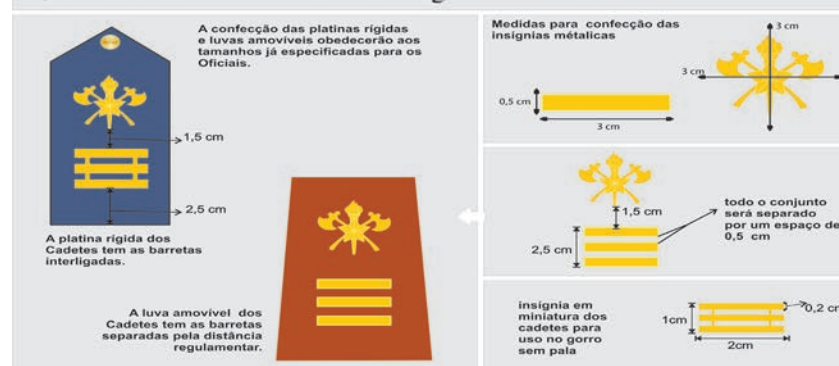
Demonstrativo das insígnias em miniatura



d) Cadetes

As insígnias bordadas e as metálicas de tamanho normal serão formadas pela insígnia base do CBMDF e por barretas, conforme as medidas especificadas no gráfico abaixo. Cada barreta possui 3 cm de comprimento, com altura de 0,5 cm. As insígnias bordadas serão confeccionadas com linha na cor amarelo ouro seguindo as mesmas medidas. As insígnias metálicas serão confeccionadas em alto relevo, esmaltadas e montadas em uma única peça de cor dourada. A insígnia metálica em miniatura será confeccionada na medida especificada abaixo.

Quadro demonstrativo da Insígnia dos cadetes

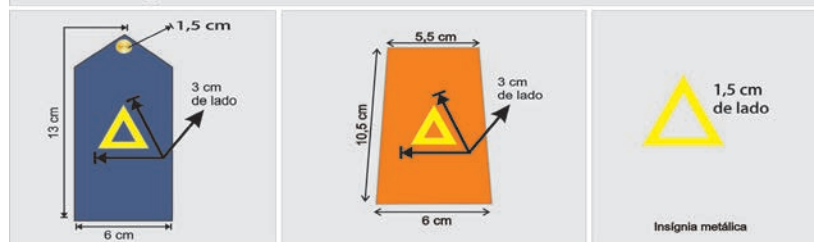


e) Subtenentes

As platinas rígidas serão confeccionadas na cor azul escuro ou cinza escuro, medindo 13 cm de altura por 6 cm de largura, tendo em sua extremidade superior um botão dourado com o símbolo do CBMDF medindo 1 cm de diâmetro; o triângulo equilátero metálico será confeccionado em alto relevo, esmaltado e dourado, fixado no centro da platina rígida com 3 cm de lado e 0,5 cm de espessura.

As insígnias bordadas serão confeccionadas com linha de cor amarelo ouro; as insígnias metálicas em miniatura serão vazadas com 1,5 cm de lado.

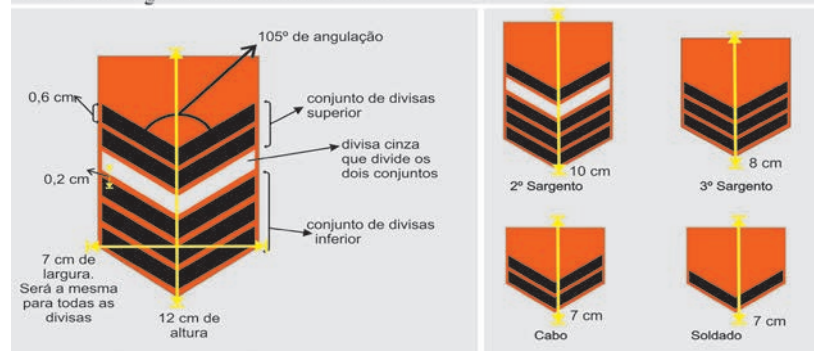
Confeção da Platina do Subtenente



f) Sargentos, Cabos e Soldados

As divisas bordadas serão do tipo conjunto de setas, correspondentes às respectivas graduações, medindo 105º de angulação, 0,6 cm de espessura, separadas entre si por 0,2 cm, com o vértice voltado para baixo, tendo o distintivo da qualificação centrado sobre a angulação da divisa superior; a altura das divisas será como determina o gráfico abaixo.

Confeção das divisas



INSÍGNIAS

INSÍGNIAS

As insígnias bordadas terão as divisas de cor amarelo ouro para os uniformes compostos por túnica, aplicadas sobre um suporte pentagonal em tecido cinza escuro; também serão amarelas para a túnica branca e jaleco das Praças da área de saúde da Corporação, porém com o suporte branco; as divisas serão de cor preta para os uniformes operacionais com suporte no mesmo tecido e cor das referidas peças. Nos uniformes de serviços gerais as divisas serão brancas sobre suporte azul marinho. Para o uniforme 1º B da Banda de Música, as divisas serão de cor azul aplicadas sobre um suporte pentagonal vermelho; no uniforme 3º E - garçom - as divisas serão amarelas aplicadas sobre suporte pentagonal preto.

Quadro demonstrativo das divisas



As divisas metálicas serão somente em miniaturas e nestas constarão apenas as divisas correspondentes às graduações sobre suporte pentagonal, sendo todo o conjunto dourado.

As insígnias metálicas terão as divisas idênticas as das insígnias bordadas e todas terão 1,4 cm de largura e a altura variando de acordo com a graduação, conforme gráfico abaixo:

Confeção das divisas metálicas



4) Uso

a) Oficiais, Praças-Especiais e Cadetes

As insígnias bordadas serão aplicadas diretamente às ombreiras, por meio de luvas amovíveis nos uniformes operacionais, japona laranja de frio ou em platinas rígidas de cor azul escuro nas camisas bege meia-manga e platinas cinza-escuro nas túnicas.

Quando se tratar de insígnias de Tenente-Coronel ou Major, as estrelas compostas, em relação às estrelas simples, serão dispostas da base mais larga para a extremidade aguda nas platinas rígidas e nas luvas amovíveis; quando se tratar de insígnias em miniatura, a referência para se determinar a precedência da estrela composta sobre a estrela simples será o lado direito do conjunto. A insígnia metálica em miniatura para o gorro sem pala, ficará alinhada sobre o seu eixo horizontal médio, a 3 cm da sua frente, no lado anterior esquerdo.

Quadro demonstrativo de aplicação das insígnias



b) Subtenentes

As insígnias bordadas serão aplicadas por meio de luvas amovíveis diretamente às ombreiras dos uniformes operacionais, japona laranja de frio ou em platinas rígidas na cor azul escuro para a camisa bege meia-manga ou cinza escuro para as túnicas; as insígnias metálicas aplicáveis ao gorro sem pala, ficarão alinhadas sobre o seu eixo horizontal médio, a 3 cm da sua frente, no lado anterior esquerdo.

Quadro demonstrativo de aplicação das insígnias



c) Sargentos, Cabos e Soldados

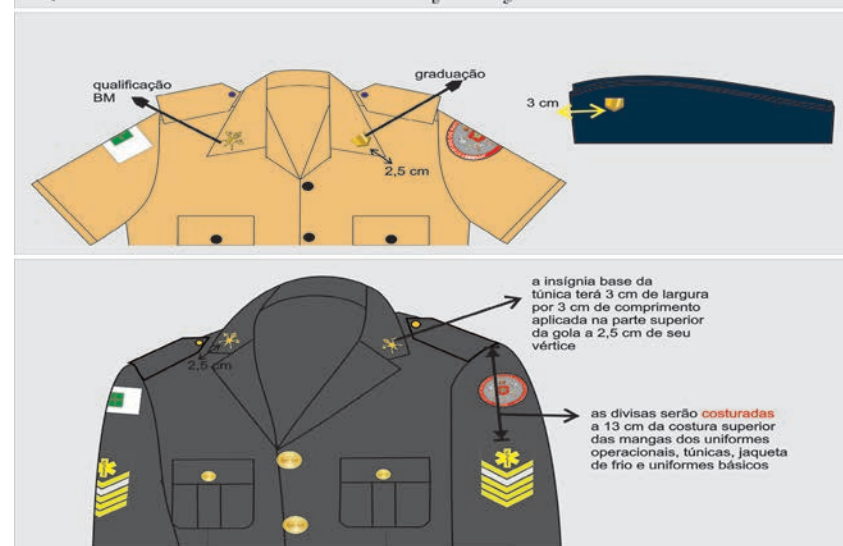
As insígnias bordadas sobre a base pentagonal serão aplicadas a 13 cm da costura superior de ambas as mangas nos uniformes compostos por túnicas, uniformes operacionais, japona laranja de frio, *summer*, e jaleco para as Praças da área de saúde da Corporação. Para os Sargentos, Cabos e Soldados as insígnias metálicas em miniatura serão aplicadas à

extremidade da gola da camisa bege meia-manga de colarinho duplo sendo no lado direito o distintivo da qualificação bombeiro militar e no lado esquerdo a insígnia representativa da graduação, coincidindo com a linha imaginária do ângulo formado pela ponta da gola, e seu eixo médio horizontal ficará a 2,5 cm do vértice de ponta da gola; no gorro sem pala, ficará alinhada sobre o seu eixo horizontal médio a 3 cm da sua frente, no lado anterior esquerdo.

Para os Oficiais, Praças-Especiais e Subtenentes serão aplicados à extremidade da gola da camisa bege meia-manga de colarinho duplo, tanto no lado direito como no lado esquerdo, o distintivo da qualificação bombeiro militar.

Nas túnicas será usada por todos os militares, independente de sua qualificação bombeiro militar, a insígnia base do CBMDF em metal dourado, cujo tamanho será de 3 cm de diâmetro, sendo aplicada na parte superior da gola coincidindo com a linha imaginária de seu ângulo e seu eixo médio horizontal ficará a 2,5 cm do vértice de ponta da gola.

Quadro demonstrativo de aplicação das divisas



DISTINTIVOS

Normas complementares ao Regulamento de Uniformes

DISTINTIVOS

O presente capítulo trata do uso e da descrição geral dos distintivos que são usados nos uniformes básicos ou peças complementares.

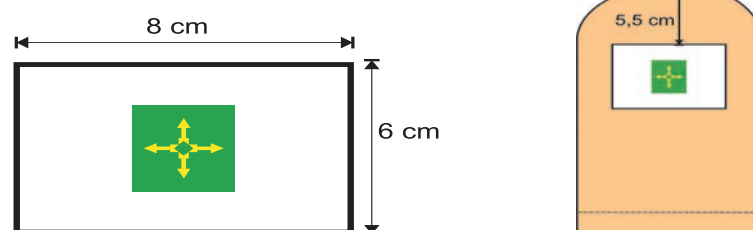
Para efeito de aplicação e uso, tendo como finalidade o equilíbrio e angulação adequados, deverão ser consideradas a existência de linhas verticais e horizontais imaginárias que orientarão o seu correto posicionamento.

- Os distintivos em uso no CBMDF são os seguintes:

- I - Bandeira do Distrito Federal;
- II - Símbolo do CBMDF;
- III - Emblema do CBMDF;
- IV - Cursos de carreira do CBMDF;
- V - Quadro e Qualificação de Bombeiro Militar;
- VI - Organização de Bombeiro Militar;
- VII - Comando, Chefia e Direção.

I - Bandeira do Distrito Federal

Será usada nas túnicas, camisa bege meia-manga, uniformes operacionais, *summer*, japona, blusa de frio e camiseta gola polo vermelha; com comprimento de 8 cm de largura e 6 cm de altura; será costurada na manga direita abaixo 5,5 cm da costura do ombro.



II - Símbolo do CBMDF

Composto por uma figura geométrica (escudo medieval) na cor vermelha, circundada por um friso prateado e na parte central uma estrela de cinco pontas, na cor amarelo-ouro, em alto relevo. Por trás do escudo, na posição central e vertical, existe um archote na cor marrom-madeira de onde parte uma figura simbolizando as chamas, na cor laranja-fogo. O friso horizontal localizado na parte superior do archote é na cor vermelha. Sob o archote cruzam-se duas machadinhas com cabos na cor marrom-madeira e extremidade metálica na cor prata. Na parte de baixo da insígnia-base, destaca-se uma mangueira prateada, que circunda a parte inferior do archote e das machadinhas. A mangueira tem nas extremidades dois esguichos agulheta na cor amarelo ouro.



III - Emblema do CBMDF

Será confeccionado utilizando-se o símbolo do Corpo de Bombeiros dentro de uma circunferência com fundo cinza, medindo 5 cm de diâmetro sendo envolvida por outra circunferência medindo 6,7 cm de diâmetro, na cor vermelha, com a inscrição "CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - 1856 -" em letra tipo bastão, de cor branca, sendo a borda desta circunferência em linha preta, medindo 0,2 cm de espessura.



Será aplicado na manga esquerda a 5,5 cm abaixo da costura do ombro nas túnicas, camisa bege meia-manga, uniformes operacionais, summer, japona e blusa de frio. Aplicado também no braçal e na parte anterior do capacete de guarda.



IV - Cursos de carreira do CBMDF

São os cursos de formação, aperfeiçoamento, habilitação, preparatórios e altos estudos que os militares do Corpo de Bombeiros realizarão no decorrer da carreira.

a) Cursos de Ensino

Os distintivos que representam os cursos relativos aos diversos níveis de ensino serão confeccionados usando como base uma forma geométrica circular, podendo ser acrescidos de elementos representativos dos cursos, como ramos, espadas e outros. Para um melhor entendimento quanto à confecção, segue abaixo modelos de distintivos de cursos de carreira.

Serão aplicados no bolso direito da camisa bege meia-manga e das túnicas a 2,5 cm da pestana.

Distintivos de Cursos de Ensino



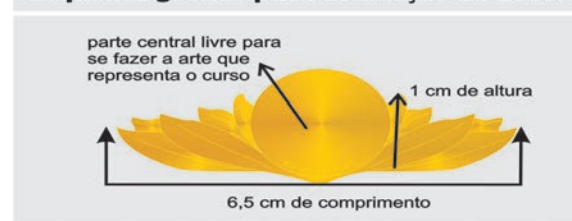
Nos exemplos acima, os distintivos dos cursos realizados no CBMDF tem como base uma forma circular.

b) Cursos de Especialização

Os brevês de cursos de especialização realizados no CBMDF serão sempre representados com as especificações do esquema gráfico adiante. A parte central do brevê fica livre para se fazer a arte representativa do curso não sendo obrigatória o formato circular.

- Para utilização nas camisas beges meia-manga e túnicas serão confeccionados em metal, com suas cores respectivas. Deve ser usado a 1 cm acima do bolso direito.

Esquema gráfico para confecção do brevê



- Para utilização nos uniformes operacionais, serão emborrachados (confeccionados em cloreto de polivinil - PVC), na cor cinza, com as mesmas descrições e dimensões do distintivo metálico, sobre um suporte de cor preta aplicado por meio de velcro na cor laranja. Será usado acima do bolso esquerdo dos uniformes operacionais. Os brevês de cursos externos obedecerão normas de confecção próprias.



Para melhor compreensão na confecção dos brevês segue abaixo alguns exemplos de distintivos já utilizados na Corporação:

Cursos de Especialização



Nota: repare que nos diversos modelos de brevês, foi mantida a forma básica da ramagem em formato de chamas, indicativa dos cursos realizados no CBMDF.

c) Forma de utilização dos brevês e distintivos

Nam camisa bege meia-manga e túnica distintivos metálicos serão aplicados acima do bolso superior direito sendo que o primeiro distintivo deve ficar a 1 cm da borda superior do bolso, numa posição centrada, e o segundo deve guardar a distância vertical de 1 cm sobre o primeiro.

O número de distintivos de cursos permitidos fica limitado a quatro, sendo:

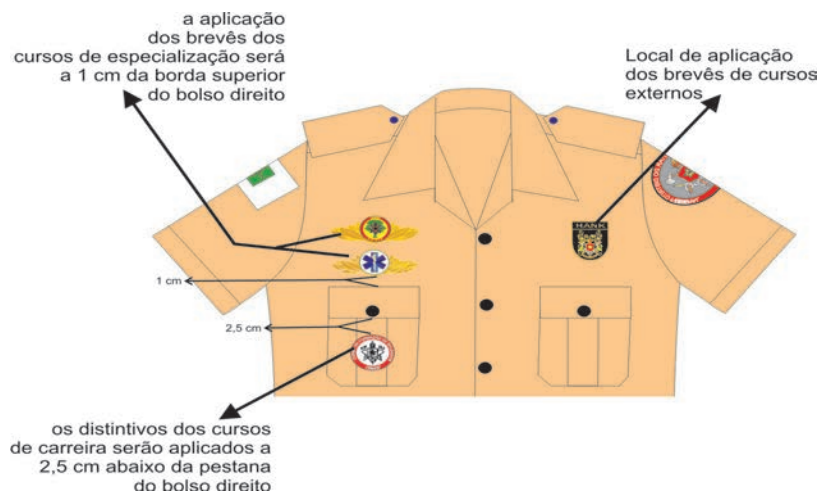
c.1) um, obrigatório, para os cursos relativos aos vários níveis de ensino, prevalecendo o curso de nível mais elevado, na seguinte seqüência:

- Formação;
- Habilitação;
- Preparatório;
- Aperfeiçoamento; e
- Altos Estudos.

c.2) dois de especialização realizados no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

c.3) um de especialização ou extensão realizado em organizações militares externas, sendo aplicado acima do bolso esquerdo;

Os distintivos tratados deste regulamento, serão aplicados conforme desenho abaixo:



DISTINTIVOS

DISTINTIVOS

- Para utilização dos brevês de cursos de especialização nos uniformes operacionais, serão utilizados os mesmos critérios aplicados na camisa bege meia-manga, invertendo-se os lados.

o breve de curso externo seguirá norma de confecção própria podendo ser emborrachado ou não. Será aplicado sobre o bolso direito

o breve emborrachado de curso realizado no CBMDF será aplicado sobre o bolso esquerdo



- Fica vedado o uso de qualquer brevê, distintivo ou indicativo de curso nas mangas ou nos bolsos dos uniformes operacionais.

V - Quadro e Qualificação de Bombeiro-Militar

De acordo com o Estatuto Bombeiro Militar que criou os Quadros de Bombeiros-Militares fica estabelecido assim os quadros:

Oficiais:

- a) Combatente;
- b) Complementar;
- c) Saúde;
- d) Capelão;
- e) Intendente;
- f) Músico; e
- g) Manutenção.

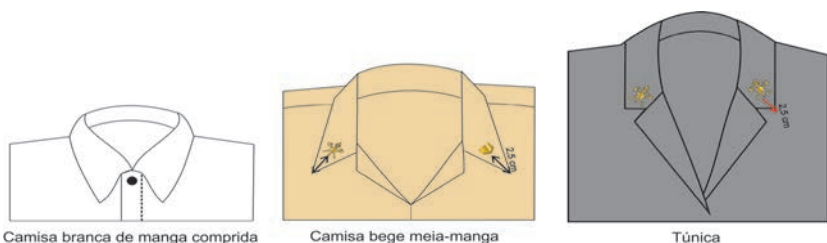
Praças:

O Quadro Geral de Praças Bombeiros-Militares é constituído das seguintes Qualificações de Bombeiros-Militares Gerais:

- a) QBMG 1 - Operacional;
- b) QBMG/2 - Conductor e Operador de Viaturas;
- c) QBMG/3 - Manutenção; e
- d) QBMG/4 - Músico.

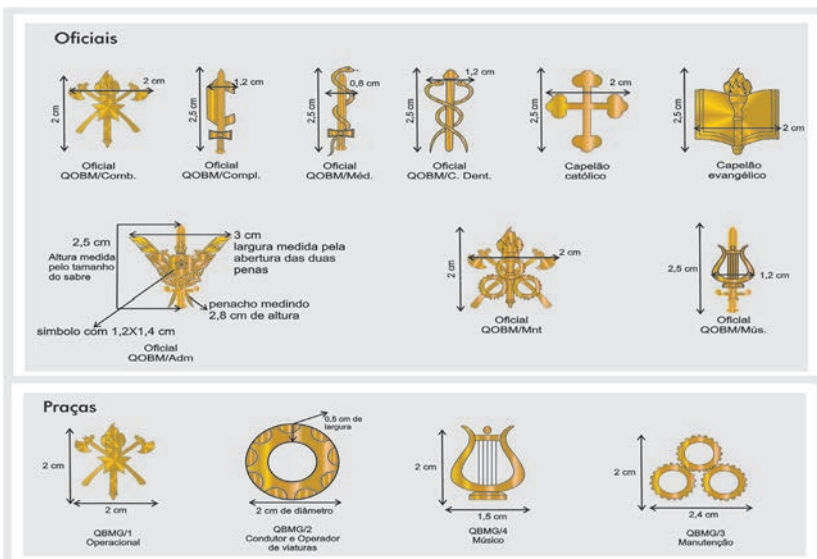
a) Utilização

Serão utilizados em simetria na gola direita da camisa bege meia-manga e nas túnicas a 2,5 cm do vértice da ponta da gola. Na gola da camisa branca de manga comprida, utilizada com a túnica, NÃO SERÁ USADO NENHUM DISTINTIVO.



b) Confeção dos distintivos dos Quadros e Qualificações do CBMDF

Confeccionado em metal dourado, tanto para os Oficiais quanto aos Praças, os distintivos representativos da Qualificação de Bombeiro-Militar obedecerão os padrões do esquema gráfico abaixo:



VI - Organização de Bombeiro Militar

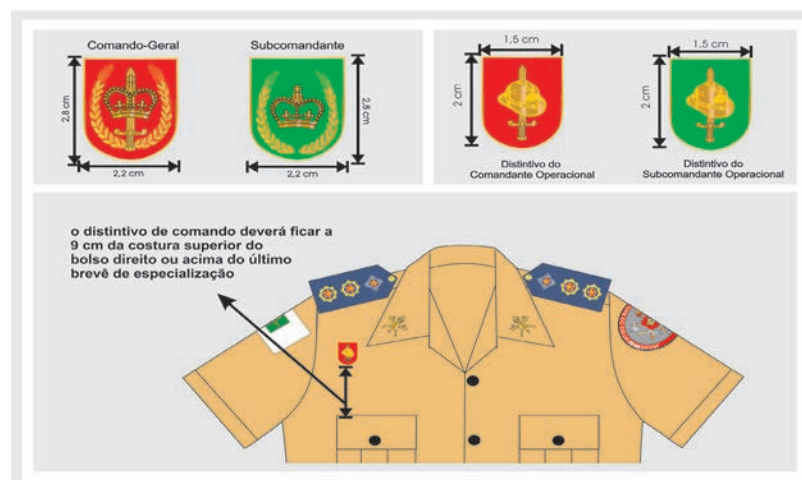
O escudo será peninsular português, metálico, esmaltado, em fundo, com a cor desejada, nas medidas especificadas no esquema gráfico abaixo, onde estará centralizado o símbolo da organização militar devidamente regulamentado, ou o símbolo do Corpo de Bombeiros. No limite da parte superior existirá um quadrante com 0,9 cm de altura, seguindo a largura do emblema, onde será inscrito o prefixo da OBM. Deverá ser utilizado sobre um suporte de couro preto, com as dimensões especificadas abaixo. Deverá ser utilizado nas túnicas e camisa bege meia-manga, centralizado no bolso esquerdo.



VII - Comando, Chefia e Direção

O presente distintivo será usado pelo Oficial durante o efetivo exercício da função de Comandante-Geral, Subcomandante do CBMDF e de Comandante e Subcomandante Operacionais; serão afixados na parte superior do bolso direito 9 cm acima da costura superior ou acima do último distintivo de curso de especialização.

Usados nas túnicas e camisa bege meia-manga, sendo vedado o seu uso nas demais peças de uniforme. Os distintivos de comando serão confeccionados conforme abaixo:



o desenho acima demonstra a forma correta de aplicação dos brevês e distintivos e a quantidade a ser utilizada na camisa bege meia-manga

DISTINTIVOS

DISTINTIVOS

PEÇAS COMPLEMENTARES

Normas complementares ao Regulamento de Uniformes

PEÇAS COMPLEMENTARES

As peças dos uniformes tratadas neste módulo se apresentarão de forma a dar conhecimento de suas características básicas e particularidades para sua execução. O ajuste das peças deverá atender o padrão tradicional militar, de forma que fique evidenciada a boa apresentação do traje e não a silhueta do militar.

As peças dos uniformes quando forem direcionadas para as mulheres, terá corte feminino.

As peças dos uniformes básicos apresentam as seguintes descrições gerais:

I - Alamares

a) os alamares serão em duas versões, sendo uma completamente dourada e a outra em versão reduzida nas cores azul e amarelo;

b) os alamares na cor dourada são feitos de um trançado com cordão de raio dourado, com as ponteiros em metal dourado, tendo na parte superior uma placa do mesmo cordão, provida de um colchete para aplicação ao ombro; possuem ainda três cordões simples da mesma cor, em forma de alça, e duas outras alças curtas, nas extremidades da trança, para fixação ao botão superior da túnica;

c) os alamares de tamanho reduzido são constituídos de cinco cordões simples, sendo três na cor azul e dois dourados, dispostos alternadamente, possuindo uma tira de cetim azul de 20mm para unir os cordões, onde haverá um colchete para aplicação ao ombro das camisas bege meia-manga;

d) uso restrito aos Oficiais BM no desempenho dos seguintes cargos/ funções:

- 1 - Oficiais do Gabinete do Comandante-Geral e seu Ajudante de Ordens.
- 2 - Subcomandante do CBMDF e todos os seus Oficiais.
- 3 - Chefe do Estado-Maior Geral do CBMDF e todos os seus Oficiais; será utilizado no lado esquerdo.
- 4 - Chefia Adjunta da Casa Militar do GDF e todos os Oficiais lotados na Casa Militar Adjunta; será utilizado no lado direito.



II - Bermuda de Lycra:

- a) cor preta;
- b) confeccionado em malha elástica, de corte justo;
- c) cintura arrematada por elástico;
- d) não pode ser menor que o short e nem ficar abaixo do joelho.



III - Brasão bordado para coberturas:

- a) brasão do CBMDF com as medidas estabelecidas no esquema abaixo;
- b) a moldura de chamuscas cheias será bordada em fio *myller* dourado;
- c) em sua parte inferior uma faixa vermelha com a inscrição "DISTRITO FEDERAL" em letras maiúsculas na cor branca, fonte "Arial", em corpo "negrito", adequado ao tamanho do brasão;
- b) no centro do brasão estará o símbolo do CBMDF inscrito em um figura oval de cor preta.



IV - Gorro com pala:

1) gorro laranja

a) para os uniformes operacionais;

b) confeccionado em tecido *rip stop* de feitiço simples e copa côncava, de onde sairá a pala, sendo todo o conjunto costurado nas suas partes em ponto reto; na parte traseira contém um dispositivo para a adaptação do sistema de ajuste à cabeça, que será por velcro;

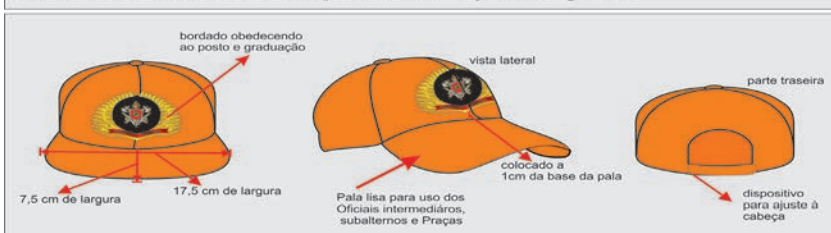
c) centrado na parte frontal será inserido o brasão bordado para coberturas;

d) para a distinção do escalão hierárquico dos Oficiais Superiores possuirá as seguintes características:

d.1) para Coronel e Tenente-Coronel terá bordado em relevo na pala, na cor amarelo ouro, dois ramos medindo 12 cm de comprimento, com três folhas, sendo duas voltadas para a parte interna e outra voltada para parte externa da pala e dois frutos de louro voltados para a parte interna da pala dispostos entre cada folha;

d.2) para o uso de Major, terá bordado na pala na cor amarelo-ouro, dois ramos de 12 cm de comprimento com duas folhas voltadas para a parte interna da pala e dois frutos de louro voltados também para a parte interna dispostos entre cada folha.

Quadro demonstrativo para utilização do gorro



Distinção da palas para uso dos Oficiais Superiores



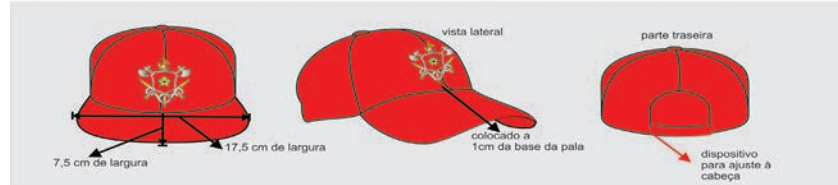
2) Gorro vermelho

a) para educação física será confeccionado em tecido tactel vermelho, com as mesmas especificações do gorro laranja;

b) centrado na parte frontal será bordado apenas o brasão do CBMDF;

c) será único para todos os militares, sem diferenciação.

Quadro demonstrativo para confecção do gorro vermelho

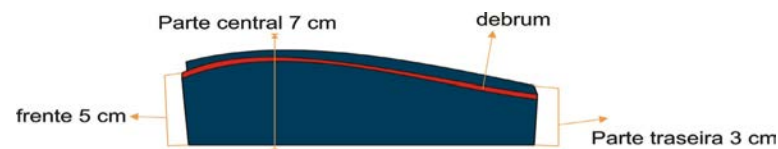


V - Gorro sem pala:

a) cor branca ou azul escuro;

b) confeccionado em tecido panamá;

c) com a aba virada em todo seu redor, cruzando as duas pontas na frente, a esquerda sobre a direita, tendo na parte central da aba 7 cm de altura, na parte anterior 5cm, e na parte posterior 3 cm;



d) o debrum de 3 mm ao longo da aba virada estabelecerá o escalão hierárquico do usuário conforme o quadro abaixo:

Quadro demonstrativo para uso dos bibicos



PEÇAS COMPLEMENTARES

VI - Camisa Pólo:

- a) confeccionada na cor vermelha;
- b) é do tipo meia manga, findada em punho em malha de poliéster com de 3 cm de largura; na manga direita será fixada a bandeira do Distrito Federal, conforme especificações já definidas neste manual;
- c) na parte frontal, à altura do peito, será bordado, do lado direito, o posto ou graduação e nome de guerra do militar em letras tipo arial com 1 cm de altura, na cor branca e o tipo sanguíneo bordado na cor preta; do lado esquerdo será bordado o símbolo do CBMDF;
- d) nas costas, será aplicado o nome "BOMBEIROS" que seguirá a altura e distância estabelecidas pelas linhas imaginárias inseridas no esquema gráfico abaixo;
- e) será usada por dentro da calça do uniforme 3ª A.



PEÇAS COMPLEMENTARES

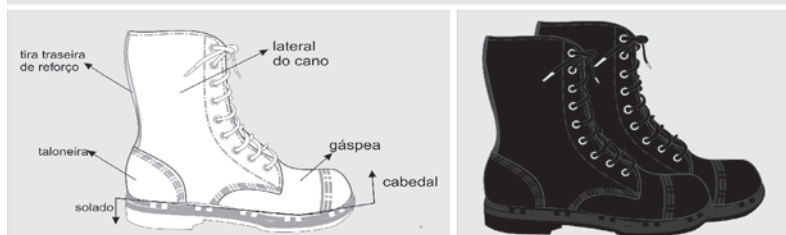
confeccionada em latão, nas extremidades estarão embutidas duas presilhas, em forma de mordentes, constituindo-se, cada uma, de lâmina dobrada em ângulo agudo, sendo um lado recortado na forma de dentes, para aprisionar o cinto, e o outro lado servindo de alavanca.



X - Coturno:

- a) cor preta;
- b) confeccionado totalmente em couro ou em peça aparente de lona resistente com biqueira, calcanhar e tiras confeccionadas em couro para reforço;
- c) é composto na parte que cobre os pés por gáspea, biqueira lisa sem enfeites, contraforte e fole, e, na parte superior, findando em cano semi-longo; o cano é aberto na frente, apresentando duas ordens de ilhoses, uma de cada lado, para entrelaçamento e ajuste dos cordões;
- d) a parte do solado é composta de palmilha, vira, enfuste, alma, sola e salto de borracha, com desenho antiderrapante, fixado por processo de vulcanização direta ao cabedal;
- e) os cadarços poderão ser na cor branca em ocasiões especiais e por determinação do Comandante.

Quadro demonstrativo do coturno de couro



XI - Gravatas:

- 1) Feminina
 - a) na cor preta;
 - b) confeccionada em fita de gorgorão ou em cetim de seda;
 - c) possui 2 cm de largura, armada em forma de laço, de modo que as pontas fiquem pendentes, com comprimentos de 18 cm, cada;
 - d) centrado na parte superior existe o passador vertical de 1 cm de largura que simula um nó, a partir de onde brota o laço horizontal, com cada uma dos seios laterais, medindo 5 cm de extensão;
 - e) o sistema de fixação da gravata é feito por meio de velcro ou de elástico e colchete de gancho, que ficam presos a cada uma das extremidades das fitas internas para ajuste ao colarinho.



2) Masculina horizontal

- a) cor preta;
- b) confeccionada em cetim de seda;
- c) de feito comum, do tipo "borboleta", sem detalhes, compondo-se de um laço frontal com nó central de 25mm, de onde partem as laterais triangulares isósceles de 60mm de lado;
- d) o sistema de fixação da gravata é feito por meio de velcro ou de elástico e colchete de gancho, que ficam presos a cada uma das extremidades das fitas internas para ajuste ao colarinho.



3) Masculina Vertical



- a) cor preta;
- b) confeccionada em cetim em ponto de máquina industrial;
- c) feito comum, de corpo liso e sem detalhes.

VII - Capacete:

- a) de cor vermelha;
- b) é confeccionado em poliamida ou fibra de lona pré-moldada com impregnação de resina sintética;
- c) tem feitio comum, côncavo e sem detalhes;
- d) possui centralizado à frente o emblema do CBMDF aplicado por meio de material adesivo; e
- e) internamente disporá de armação de cadarço de lona preso à copa para fixação da carneira ajustável e da jugular com queixeira, sendo que dois ilhoses de metal oxidado, embutidos, um de cada lado, servirão para prender a jugular.



VIII - Cinto N.A.:

- a) é do tipo norte americano (NA) na cor vermelha, possuindo 5,5 cm de largura;
- b) confeccionado em trama de náilon;
- c) possui carreiras verticais de dois ilhoses distribuídos ao longo do cinto, distantes uma das outras 5 cm;
- d) os ilhoses possuem 1cm de diâmetro;
- e) o fechamento se dá pelo engate das peças plásticas que compõem a fivela, que, de uma extremidade possui lingueta retangular do tipo macho, e do outro uma seção vazada quadrada do tipo fêmea;
- f) possui em cada extremidade, próximo às fivelas, um passador metálico para ajuste do tamanho do cinto;
- g) poderá ser utilizado em ocasiões especiais a critério do Comandante;
- h) poderá ser usado com o suspensório.



IX - Cinto Vermelho:

- a) confeccionado em correia de náilon, de forma plana, lisa tendo largura de 3,5 cm;
- b) a fivela dourada terá ao seu centro o símbolo do CBMDF gravado em alto relevo

XII - Jaleco:

a) confeccionado em gabardine, na cor branca; poderá de manga curta ou comprida;

b) ligeiramente cintada, sendo aberta na frente, ao meio, em toda a extensão, sem carcela, abotoada por uma ordem de cinco botões de material plástico, de cor branca;

c) externamente, na parte superior da frente, dois bolsos com 12 cm de largura por 14 cm de altura, de forma retangular;

e) a gola possui entretela dura, do tipo colarinho esporte, inteiriça, com 6,5 cm de bico;

f) as mangas curtas terão bainhas de 2,5 cm, findando de 7 cm a 10 cm acima dos cotovelos;

g) o nome de guerra do militar será bordado em um cadarço de identificação branco, fixado acima do bolso direito, sendo o nome na cor preta e o tipo sanguíneo na cor vermelha;

h) as costas são lisas, sem costuras;

i) para os Oficiais da área de saúde será bordado no bolso esquerdo do jaleco o símbolo da sua especialidade;

j) as luvas amovíveis e divisas serão usadas no jaleco segundo as normas previstas neste regulamento.



XIII - Maiô:

a) cor preta; confeccionado em tecido de malha elástica;

b) a frente é lisa com decote em "U" e costas no modelo olímpico, arredondado; as alças possuindo tiras com 20mm de largura e pernas não cavadas;

e) as costuras laterais são providas de acabamento em overloque, com aplicação de elástico nas cavas, decotes e pernas; tudo com pesponto de máquina com duas agulhas (goleira);

f) sendo provido, ainda, de forro interno em toda a parte da frente.



frente

XIV - Plaqueta e cadarço de identificação:

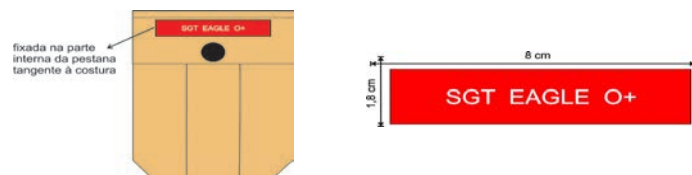
1) plaqueta para a camisa bege meia-manga:

a) confeccionada em plástico, na cor vermelha, medindo 8 cm x 1,8 cm, com 0,3 cm de espessura, com o posto ou graduação, nome de guerra do militar e tipo sanguíneo em letras brancas, sempre centralizadas à plaqueta;

b) à retaguarda, dispõe de dois pinos metálicos para fixação ao tecido por meio de duas buchas plásticas;

c) os postos ou graduações serão grafados na tarjeta de acordo com o manual de redação aplicado ao CBMDF;

d) será aplicada na parte interna da pestana do boldo direito, tangenciando a costura.



2) plaqueta para o uniforme 3º E - Piloto e tripulante de aeronave militar:

a) confeccionada em couro de cor preta, com 9,5cm x 5 cm, tendo gravado um par de asas com o símbolo do CBMDF ao centro, acima a inscrição "CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DF" e abaixo, o posto, graduação, o nome de guerra e tipo sanguíneo, tudo na cor dourada;



b) é afixada no macacão ou jaqueta por meio de velcro.

3) cadarço de identificação para os uniformes operacionais, serviços de manutenção:

a) confeccionado da mesma cor e tecido do uniforme, com 12 cm de largura, acompanhando a medida do bolso, e 2 cm de altura, sendo fixado sempre sobre o bolso direito;

b) deverá constar apenas o nome de guerra do militar e o tipo sanguíneo nas cores especificadas para cada uniforme.



XV - Quepe:

1) Masculino

a) cor cinza escuro;

b) compõe-se de copa, armação, cinta, brasão, forro, jugular, botões, carneira e pala;

c) a cinta deve ser em veludo preto, com a costura sob o brasão, tendo 4 cm de largura;

d) a pala é confeccionada em material plástico rígido, da cor preta, pregada e embutida na cinta de armação, formando com ela um ângulo de 125°, tendo de 55mm a 70mm de comprimento na frente, abrangendo um arco de 250mm a 280mm;

e) para uso terá as seguintes características:

- para Coronel e Tenente-Coronel terá bordado em relevo na pala, na cor amarelo ouro, dois ramos medindo 12 cm de comprimento, com três folhas, sendo duas voltadas para a parte interna e outra voltada para parte externa da pala e dois frutos de louro voltados para a parte interna da pala dispostos entre cada folha.

- para o uso de Major, terá bordado na pala na cor amarelo-ouro, dois ramos de 12 cm de comprimento com duas folhas voltadas para a parte interna da pala e dois frutos de louro voltados também para a parte interna dispostos entre cada folha.

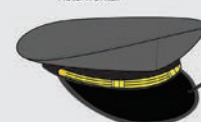
- Para os demais Oficiais, Cadetes, Subtenentes e Sargentos, Cabos e Soldados a pala é lisa e o brasão é conforme já descrito.

Quadro demonstrativo do quepe masculino

vista lateral



vista frontal



A pala lisa, totalmente preta, será de uso geral para todos os Oficiais Intermediários Subalternos, Praças-Especiais e Praças

Distinção da pala para uso dos Oficiais Superiores



para o Comandante-Geral



para Coronel e Tenente-Coronel



para Major

2) Feminino

a) cor cinza escuro;

b) compõe-se de pala e copa;

c) seu feito é simples, de copa côncava, confeccionado com capa de tecido sintético cinza escuro, recobrimo um conjunto formado por entretela reforçada semi-esférica e aro flexível na carneira e extremidade da pala, com forro interno costurado à copa;

d) a pala é confeccionada em material plástico rígido, da cor preta, pregada e embutida na cinta de armação, com largura variável, tendo cerca de cinco centímetros e meio de altura do crachá, diminuindo até dois centímetros na altura dos botões que prendem a jugular e aumentando na parte de trás para 40mm; a parte da pala à frente dos botões da jugular é projetada para baixo e a parte atrás dos mencionados botões é dobrada para cima;

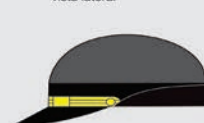
f) as extremidades da jugular são presas à armação do boné nas suas laterais através de um botão dourado de 15mm, em cada lado;

g) a pala tem largura variável, tendo cerca de 55mm na parte frontal, na altura do crachá, diminuindo até dois centímetros na altura dos botões que prendem a jugular, sendo a pala levemente inclinada para baixo;

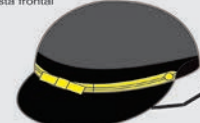
h) possui basicamente as mesmas características de distinção na pala e no brasão para diferenciar o escalão hierárquico porém, o bordado deverá se adaptar às dimensões da pala.

Quadro demonstrativo do quepe feminino

vista lateral



vista frontal



A pala lisa, totalmente preta, será de uso geral para todos os Oficiais Intermediários Subalternos, Praças-Especiais e Praças

Distinção da pala para uso dos Oficiais Superiores



para o Comandante-Geral



para Coronel e Tenente-Coronel



para Major

XVI - Sapatos:

1) Masculino

a) cor preta ou branca;

b) confeccionados em vaqueta cromada, sem biqueira, sem enfeites, tendo duas carreiras de cinco ilhoses na altura do peito do pé por onde se entrelaça um cordão da mesma cor do sapato; com costura simples na parte frontal do sapato, conforme desenho ao lado;

c) o solado e salto são de borracha, da mesma cor do sapato, com acabamento liso, sem detalhes.

Quadro demonstrativo para uso dos sapatos



2) Femininos de salto baixo, alto e médio

a) cores preta ou branca;

b) confeccionado em couro, de vaqueta cromada sem biqueira, sem enfeites;

c) solado e saltos em borracha vulcanizados ou palmilhados, com frisos ou garras antiderrapantes, na mesma cor do sapato, sem detalhes, enfeites ou logotipos;

Quadro demonstrativo para uso dos sapatos femininos



d) modelos:

- salto baixo clássico com bico arredondado com salto de 2 cm.

- salto alto clássico, sendo decotado e com o bico fino apresenta salto alto fino, com 7,5 cm de altura, forrado com pelica preta;

- salto médio clássico, sendo decotado e com o bico fino apresenta salto médio e fino com 4, 5 cm de altura, forrado com pelica ou napa vacuum também preta;

- o solado é de couro ou borracha vulcanizada.

Modelos de sapatos femininos



XVII - Sunga:

a) cor preta;

b) confeccionado em tecido de malha elástica, costurado em ponto de luva, com forro interno e cadaço embutido no cós para ajuste à cintura.



XVIII - Túnica Feminina:

a) de cor branca ou cinza escuro;

b) confeccionada em tecido panamá;

c) possui gola com 3 cm e lapelas com 4 cm de bico; mangas compridas com punhos lisos e bainhas; abertura frontal com fechamento por meio de quatro botões de 2,2 cm de metal dourado, contendo o símbolo do CBMDF em auto-relevo, e três caseados, tipo olho, no sentido horizontal; os ombros serão estruturados internamente com ombreiras; dois vivos

de bolsos inferiores, no sentido horizontal, com 10mm de altura e 100 mm de comprimento, entre os vivos do bolso esquerdo, existirá no seu terço posterior, abertura caseada de 3 cm para a passagem da guia de espada ou espadim; dois recortes laterais saindo da cava até a extremidade inferior, e duas penses frontais saindo da altura do busto até os vivos de bolso e dos recortes traseiros das cavas das mangas até a extremidade inferior;

d) nas costas possui longitudinalmente um costura central, com meios quartos até a bainha;

e) possui as seguintes características para distinção do escalão hierárquico dos usuários:

1 - para Oficiais, Praças-Especiais, Cadetes e Subtenentes: aplicam-se sobre as costuras dos ombros dois passadores simples, um de cada lado, feitos do mesmo tecido, onde serão afixadas as platinas rígidas e de gala;

2 - para as demais Praças aplicam-se as divisas conforme já especificado neste regulamento, onde é costurado junto à manga da peça do uniforme.

Quadro demonstrativo de aplicação dos distintivos



XIX - Blusa Manga Longa Laranja:

a) confeccionada em tecido "rip-stop";

b) com gola simples e reta;

c) o comprimento será o tamanho do braço com o punho fechado, aberta na frente, fechada por uma ordem de seis botões de dupla face, na cor preta, de 10mm, sendo o primeiro a 30mm da gola, embutidos em uma carcela de 40mm de largura; tendo seu corpo forrado em tecido duplo pespontado em xadrez (tipo matelassê) diagonal (sendo a diagonal medindo

45mm), partindo da costura do ombro até a linha da cintura;

d) à frente, na altura do peito, dois bolsos de 160mm x 130mm do tipo fole, com uma prega vertical, pestanas retangulares de 60mm de altura, fechando por meio de velcro embutido na pestana; abaixo da cintura, dois bolsos de 180mm x 160mm, do tipo fole, com uma prega vertical, pestanas retangulares, possuindo de 60mm de altura, fechando por meio de velcro embutido na pestana;

e) na altura da cintura e fixada na face interna, uma tira do mesmo tecido da blusa, com largura acabada de 35mm e extremidades limitadas a 60mm da abertura frontal, destinada à colocação de um cadaço de ajustagem;

f) o cadaço de identificação no mesmo tecido e cor, com 2 cm por 12 cm, costurado sobre o bolso do lado direito, com o nome de guerra do BM bordado em letras pretas cheias, tipo bastão, seguido do grupo sanguíneo e fator RH bordado na cor vermelha;

g) nas costas, será aplicado o nome "BOMBEIROS" que seguirá a altura e distância estabelecidas pelas linhas imaginárias inseridas no esquema gráfico abaixo;

h) será usada por fora da calça.

Esquema para inserção dos bordados



XX - Camiseta de educação física:

a) confeccionada na cor branca;

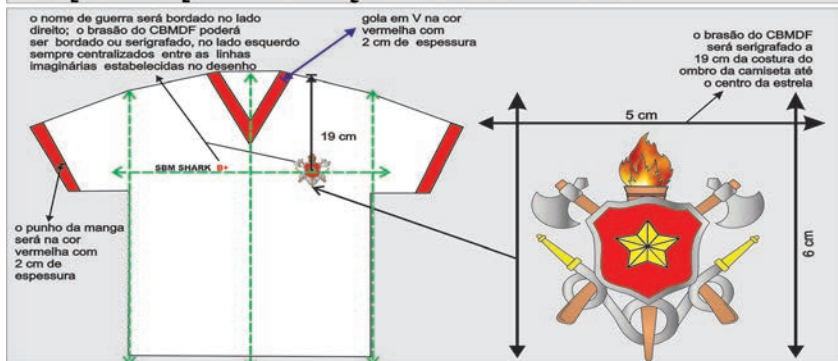
b) é do tipo meia manga, findada em punho na cor vermelha com de 2 cm de largura;

c) a gola em V será na cor vermelha com 2 cm de largura e

d) na parte frontal, à altura do peito, será bordado, do lado direito, o posto ou graduação

e nome de guerra do militar em letras tipo arial com 1 cm de altura, na cor preta e o tipo sanguíneo bordado na cor vermelha; do lado esquerdo será bordado ou serigrafado o símbolo do CBMDF;

Esquema para inserção dos bordados



XXI - Bolsas masculinas e femininas para uso com os uniformes de trânsito:

- a) bolsas de couro, ou similar, na cor preta, sem adornos ou detalhes chamativos;
- b) os modelos de bolsas com alças compridas não poderão ser utilizadas cruzadas sobre o uniforme.
- c) os modelos que se seguem são parâmetros a serem seguidos na aquisição da bolsa por parte do militar.

1 - masculinas:



2 - femininas:



3 - para uso geral:



PEÇAS COMPLEMENTARES

CONDECORAÇÕES

Normas Complementares ao Regulamento de Uniformes

CONDECORAÇÕES

O presente capítulo regula o uso das condecorações usadas no CBMDF.

I - medalhas

A disposição das medalhas, usadas no peito, obedece à ordem de precedência em linha horizontal, no lado esquerdo dos uniformes, em fileiras de quatro, no máximo.

O militar agraciado com duas ou mais medalhas usará em primeiro lugar as do CBMDF, seguindo-se as das demais Forças, respeitada a ordem de seu recebimento.

Observam-se, também, as seguintes prescrições:

1. havendo uma única fileira de medalhas, as bases das peças de metal das medalhas devem tangenciar a borda inferior da pestana do bolso superior esquerdo;
2. havendo mais de uma fileira, a inferior tem a colocação citada acima e mantida a distância de 1 cm entre as peças de metal das medalhas de uma fileira e as da seguinte;
3. não serão usados, simultaneamente com medalhas, distintivos de cursos ou estágios (acima das mesmas), nem distintivos de Organização Militar (sobre o macho do bolso esquerdo).

Quadro demonstrativo de utilização das medalhas



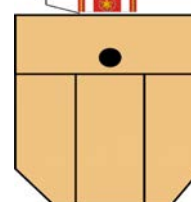
4. deverá ser evitada a existência de uma única medalha, isolada, acima da fileira composta por quatro medalhas.

II - barretas

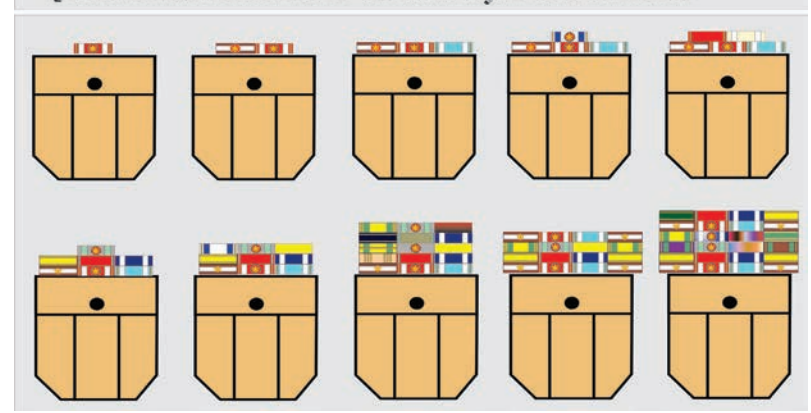
Observam-se as seguintes prescrições:

1. a barreta solitária deve ficar centralizada, em relação ao bolso esquerdo, com a sua base tangenciando a borda superior da pestana;
2. o conjunto de duas barretas deve ser colocado de forma semelhante à barreta solitária;
3. três ou mais barretas devem ser organizadas em fileiras de três colunas, até quinze barretas e, acima desta quantidade, em fileiras de quatro colunas, sendo o conjunto assim formado colocado de forma centralizada, em relação ao bolso esquerdo, com a sua base tangenciando a borda superior da pestana;
4. as barretas não serão utilizadas nos uniformes operacionais.

A fixação das barretas deve ser centralizada em relação ao bolso esquerdo sempre tangenciando a borda superior do bolso.



Quadro demonstrativo de utilização das barretas



CONDECORAÇÕES

Especificações técnicas dos uniformes

Especificações técnicas dos uniformes do CBMDF

- Blusa Manga-longa laranja

Tecido base: Techno Rip Stop-0480

Composição: 70% poliéster / 30% algodão

Cor: : L*: 52,24 / a*: 51,49 / b*: 53,65 – Pantone 161462TP



Descrição:

- Gola tipo padre entretelada, frente aberta com fechamento através de botões e caseados no sentido horizontal, vista de botões embutida, dianteiro com tecido duplo com costura tipo matelassê; mangas longas com punhos fechados por fecho de contato e reforços nos cotovelos no mesmo tecido com costura tipo matelassê, platina entreteladas de 5,0 cm fixa nos ombros e presas através de botão e caseado. Quatro bolsos, 2 superiores (maiores) e 2 inferiores (menores) chapados quadrados tipo fole com prega macho central e portinholas fechadas por fecho de contato; no bolso esquerdo de quem veste com

abertura de 3,5cm porta canetas e acima do bolso direito tarjeta do mesmo tecido com identificação do usuário. Tira interna de tecido para passar cadaço de ajuste na altura da cintura, com 3 cm de largura. Costas em tecido duplo com costura tipo matelassê em toda as costas.

- Aplicação na manga direita (de quem veste) da Bandeira do Distrito Federal, conforme especificação do RUBM.
- Aplicação na manga esquerda (de quem veste) do logotipo da corporação, conforme especificação do RUBM.

Aplicação nas costas parte superior da inscrição BOMBEIROS, conforme especificação do RUBM.

Costuras:

- Em máquina de interloque bitola mínima 10 mm para fechamento dos ombros, ilhargas e mangas (fixação e fechamento). Ombros pespontados com máquina 2 agulhas paralelas nas cavas.
- Em máquina reta ponto fixo 2 agulha para fixação e pesponto da gola, vista, platinas, bainhas, bolsos, lapela e barra.
- Em máquina reta 1 agulha para fixação dos fechos de contato, tarja de identificação, tira passa cadaço interna.
- Caseado reto de 20 mm de comprimento.
- Aplicação de overloque nas partes desfiadas do tecido.

Pontos por Centímetro:

- 3,5 a 4,0 em todas as costuras.

Aviamentos:

- Linha 80 Pes./Alg. ou 100% Pes. na cor do tecido para as operações de fechamentos, fixações e pespontos, caseado e pregar botões; linha 120 e filamento para o overloque.
- Botão perolizado de 4 furos 14 mm na cor preta.
- Entretela pré-encolhida.
- Fecho de contato de 20mm de largura.

Etiquetas:

- instruções de lavagem, identificação da Confecção conforme CONMETRO resolução 2.

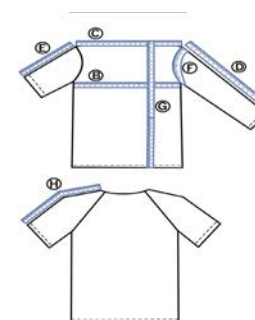
TABELA DE MEDIDAS PARA PEÇAS PRONTAS

ITENS	NUMERAÇÃO	40	42	44	46	48	50	52	54	56	58	60	62
		PP	PP	P	P	M	M	G	G	GG	GG	EG	EG
Tórax	De -1 a +1	50	52	54	56	58	60	62	64	66	68	70	72
Costas	De -1 a +1	42,5	44	45,5	47	48,5	50	51,5	53	54,5	56	57,5	59
Mangas curtas	De -0,5 a +0,5	21,5	22	22,5	23	23,5	24	24,5	25	25,5	26	27,5	28
Contorno de cava	De -1 a +1	25	25,5	26	26,5	27,5	28	28,5	29	30	30,5	31,5	32
Comprimento	De -1 a +1	69,5	71	72,5	74	75,5	77	78,5	80	81,5	81,5	81,5	81,5

Como conferir medidas da peça pronta:

CAMISAS

- A) COLARINHO: De uma extremidade à outra da base do colarinho. Esta medida deve ser tomada com a camisa e colarinho abertos (exceto para jaquetas).
- B) BUSTO / TÓRAX: Da parte inferior de uma cava à outra, com a blusa / camisa / jaqueta abotoada.
- C) COSTAS (ombro a ombro): De uma extremidade do ombro com a cava à outra, nas costas (exceto para mangas raglã).
- D) MANGAS LONGAS: Da parte da junção com o ombro até o final do punho.
- E) MANGAS CURTAS: Da parte da junção com o ombro até o final da bainha (não considerar o tecido dobrado internamente).
- F) CONTORNO DE CAVA: Na junção da manga com a blusa / camisa (exceto manga raglã).
- G) COMPRIMENTO: Da junção da gola no ombro até o final da bainha da frente (não considerar o tecido dobrado internamente).
- H) MANGAS RAGLÃ: Da junção da gola, com a fita métrica centralizada sobre o ombro até o final da bainha (não considerar o tecido dobrado internamente).



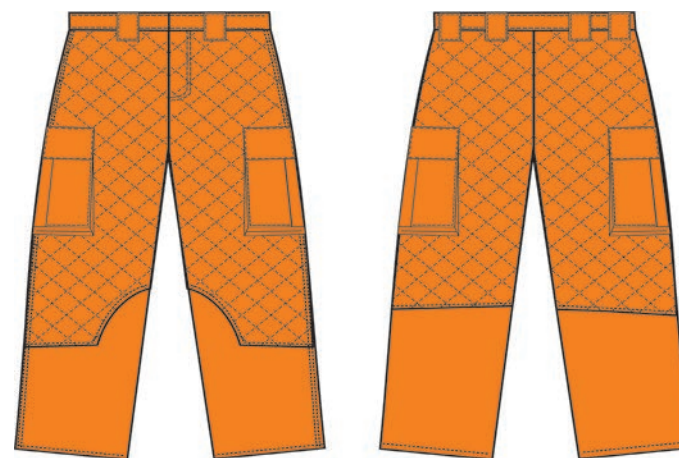
Obs.: Quando as camisas apresentarem pregas, as medidas devem ser consideradas com as pregas relaxadas.

- Calça laranja

Tecido base: Techno Rip Stop-0480

Composição: 70% poliéster / 30% algodão

Cor: : L*: 52,24 / a*: 51,49 / b*: 53,65 – Pantone 161462TP



Descrição:

- Cós postiço entretelado com 4,0cm de largura e enchanche traseira, fechamento através de 1 gancho metálico, 6 passantes de 4,0 cm inseridos na parte inferior do cós; vista embutida com zíper, 2 bolsos laterais com prega macho com bolso tipo fole na parte traseira e fechamento através de fecho de contato, reforço na parte frontal com costura tipo matelassê iniciando do cós até abaixo do joelho com recorte, traseiro com reforço com costura tipo matelassê até o recorte na altura do joelho, fecho de contato na barra da calça para ajuste.

Costuras:

- Costura com máquina reta 1 agulha para colocação do cós.
- Costura em interlock bitola mínima 10mm para o fechamento das laterais, entrepernas e forro dos bolsos.
- Costura ponto corrente 2 agulhas defasadas para o fechamento do gancho traseiro, com sobra de 3,0 cm de tecido em cada lado na altura do cós (costura aberta com as bordas overlocadas).
- Costura com máquina reta 1 agulha para fixação do zíper, vivos dos bolsos, pences, vista e pespontos.
- Interlock bitola mínima 7 mm para os fechamento dos forros dos bolsos.
- Travetes nas extremidades dos bolsos, vivos, no acabamento final da vista e na junção

dos ganchos.

- Caseado reto de 18mm.
- Costura ponto corrente 2 agulhas defasadas para o fechamento do gancho traseiro, com sobra de 3,0 cm de tecido em cada lado na altura do cós (costura aberta com as bordas overlodadas).

Pontos por Centímetro:

- 3,5 a 4,0 em todas as costuras.

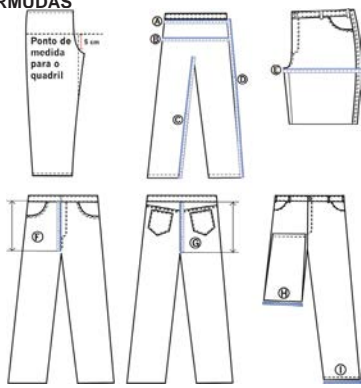
Aviamentos:

- Linha 80 Pes./Alg. ou 100% Poliéster na cor do tecido para as operações de fechamentos, pespontos, caseado e pregar botão; linha 120 e filamento para overlock.
- Zíper de nylon com cadarço da cor do tecido.
- Botão perolizado 4 furos de 14mm de diâmetro da cor do tecido.
- Entretela pré-encolhida.
- Gancho metálico.

ITENS	NUMERAÇÃO TOLERÂNCIAS	TABELA DE MEDIDAS PARA PEÇAS PRONTAS											
		34	36	38	40	42	44	46	48	50	52	54	56
Cintura	De -1 a +1	36	38	40	42	44	46	48	50	52	54	56	58
Quadril	De -1 a +1	47	49	51	53	55	57	59	61	63	65	67	69
Coxa	De -1 a +1	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41
Gancho dianteiro	De -0,5 a +0,5	22	22,5	23	23,5	24	24,5	25	25,5	26	26,5	27	27,5
Gancho traseiro	De -0,5 a +0,5	32	32,5	33	33,5	34	34,5	35	35,5	36	36,5	37	37,5
Entrepernas / barra	De -1,5 a +1,5	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96
Ilhargas s/ cos	De -1,5 a +1,5	104,5	105	105,5	106	106,5	107	107,5	108	108,5	109	109,5	110
Joelho	De -0,5 a +0,5	23	23,5	23,5	24	24,5	25	25,5	26	26,5	27	27,5	28
Barra da calça	De -0,5 a +0,5	23,5	24	24,5	25	25,5	26	26,5	27	27,5	28	28,5	29

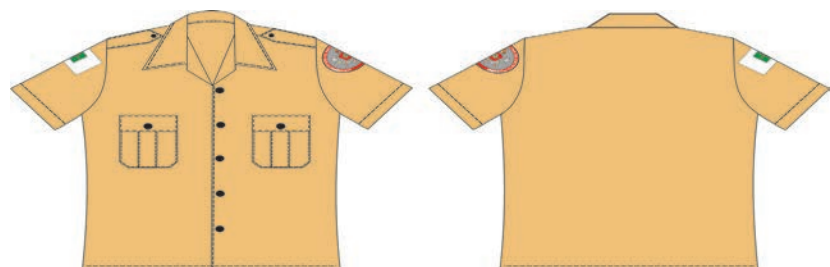
Como conferir as medidas da peça pronta:

- CALÇAS / BERMUDAS**
- A) **CINTURA:** Sobre o cós, com a calça / bermuda abotoada, cintura esticada quando tiver elástico no traseiro ou em toda cintura.
- B) **QUADRIL:** A 5 cm da junção das pernas no gancho dianteiro (com a calça dobrada e gancho relaxado), medir de um lado a outro do quadril; quando tiver pregas, as medidas devem ser consideradas com as pregas abertas.
- C) **ILHARGAS SEM CÓS:** Da costura da junção do cós ao longo da costura lateral até o final.
- D) **COXA:** Com a peça pelo dianteiro, partindo-se da extremidade do encontro dos ganchos até o lateral (quando tiver pregas às medidas devem ser consideradas com as pregas abertas).
- E) **GANCHO DIANTEIRO:** Com a peça pelo dianteiro, da borda inferior do cós até a junção dos ganchos no entrepernas.
- F) **GANCHO TRASEIRO:** Com a peça pelo traseiro, da borda inferior do cós até a junção dos ganchos no entrepernas.
- G) **JOELHO:** Dobrando uma das pernas até que a ponta da bainha esteja em paralelo com final da costura da vista, medir a largura da base na dobra..



- Camisa meia-manga bege escuro

Tecido base: sarja 2/1
 Composição: 100% poliéster
 Cor: : L*: 54,81 / a*: 7,09 / b*: 12,46 - 17102TP



Descrição:

- Camisa gola esporte, frente aberta com fechamento através de botões e caseados, mangas curtas com bainha fixa, bolsos chapados com cantos chanfrados com prega macho e portinhola com entretelada fechada através de fecho de contato, no bolso esquerdo de quem veste com porta canetas, nervuras na dianteira, platina de 4,5 cm com entretela nos ombros presas através de botão e caseado, na manga direita bandeira do estado do Distrito Federal e do lado esquerdo o brasão do CBMDF e costas com tecido único.

Costuras:

- Em máquina de interloque bitola mínima 10 mm para fechamento dos ombros, ilhargas e mangas (fixação e fechamento).
- Em máquina reta ponto fixo 1 agulha para fixação e pesponto da gola, vista, bainhas, bolsos, lapela e barra.
- Caseado reto de 16 mm de comprimento.
- Aplicação de overlock nas partes desfilantes do tecido.

Pontos por Centímetro:

- 4,0 cm a 4,5 cm em todas as costuras.

Aviamentos:

- Linha 120 Pes./Alg. ou 100% Pes. na cor do tecido para as operações de fechamentos, fixações e pespontos, caseado e pregar botões; linha 120 e filamento para o overloque.
- Botão perolizado de 4 furos 12 ou 13 mm da cor do tecido.
- Colarinho e entretela pré-encolhida.
- Fecho de contato.

Etiquetas:

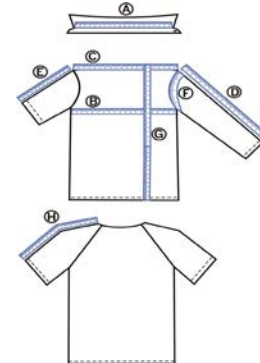
- composição, e instruções de lavagem, identificação da Confeção conforme CONMETRO resolução 2.

ITENS	NUMERAÇÃO TOLERÂNCIAS	TABELA DE MEDIDAS PARA PEÇAS PRONTAS											
		40	42	44	46	48	50	52	54	56	58	60	62
Torax	De -1 a +1	50	52	54	56	58	60	62	64	66	68	70	72
Costas	De -1 a +1	42,5	44	45,5	47	48,5	50	51,5	53	54,5	56	57,5	59
Mangas curtas	De -0,5 a +0,5	21,5	22	22,5	23	23,5	24	24,5	25	25,5	26	27,5	28
Contorno de cava	De -1 a +1	25	25,5	26	26,5	27,5	28	28,5	29	30	30,5	31,5	32
Comprimento	De -1 a +1	69,5	71	72,5	74	75,5	77	78,5	80	81,5	81,5	81,5	81,5

Como conferir medidas da peça pronta:

CAMISAS

- A) **COLARINHO:** De uma extremidade à outra da base do colarinho. Esta medida deve ser tomada com a camisa e colarinho abertos (exceto para jaquetas).
- B) **BUSTO / TÓRAX:** Da parte inferior de uma cava à outra, com a blusa / camisa / jaqueta abotoada.
- C) **COSTAS (ombro a ombro):** De uma extremidade do ombro com a cava à outra, nas costas (exceto para mangas raglã).
- D) **MANGAS LONGAS:** Da parte da junção com o ombro até o final do punho.
- E) **MANGAS CURTAS:** Da parte da junção com o ombro até o final da bainha (não considerar o tecido dobrado internamente).
- F) **CONTORNO DE CAVA:** Na junção da manga com a blusa / camisa (exceto manga raglã).
- G) **COMPRIMENTO:** Da junção da gola no ombro até o final da bainha da frente (não considerar o tecido dobrado internamente).
- H) **MANGAS RAGLÃ:** Da junção da gola, com a fita métrica centralizada sobre o ombro até o final da bainha (não considerar o tecido dobrado internamente).



Obs.: Quando as camisas apresentarem pregas, as medidas devem ser consideradas com as pregas relaxadas.

- Calça azul escuro

Tecido base: panamá
 Composição: 85% poliéster / 15% algodão
 Cor: : L*: 23,26 / a*: -2,95 / b*: -7,52



Descrição:

- Cós posição entretelada de 4,5 cm, enchanche traseira, fechamento através de botão e caseado, 8 passantes, vista com zíper embutido, 2 bolsos dianteiros embutidos com abertura lateral e 1 bolso dianteiro embutido no cós tipo porta relógio no lado direito de quem veste, traseiro com pences e 2 bolsos embutidos com vivos e portinholas 5 cantos entretelada.

Costuras:

- Costura com máquina reta 1 agulha ponto fixo para colocação do cós.
- Costura com ponto corrente 1 agulha para o fechamento das laterais e entrepernas (costura aberta com as bordas overlodadas).
- Costura ponto corrente 2 agulhas defasadas para o fechamento do gancho traseiro, com sobra de 3,0 cm de tecido em cada lado na altura do cós (costura aberta com as bordas overlodadas).
- Costura com máquina reta 1 agulha para fixação do zíper, bolsos, portinholas, vivos, pences, vista e pespontos.
- Interlock bitola mínima 7 mm para os fechamento dos forros dos bolsos.
- Travetes nas extremidades dos bolsos, vivos e no acabamento final da vista.

ESPECIFICAÇÕES

- Caseado reto de 18mm.

Pontos por Centímetro:

- 3,5 cm a 4,0 cm em todas as costuras.

Aviamentos:

- Linha 80 Pes./Alg. ou 100% Poliéster para as costuras de fechamento, fixação, caseados e pregar botões, linha 120 e filamento para o overlock.
- Zíper de nylon com cadarço na cor do tecido.
- Botão perolizado 4 furos de 14mm de diâmetro na cor do tecido.
- Entretela pré-encolhida.

Etiquetas:

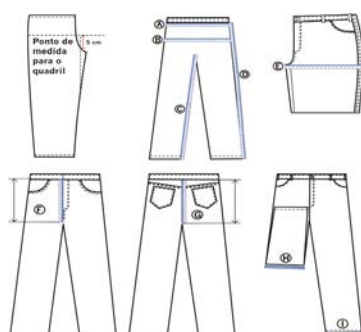
- Composição e instruções de lavagem e identificação da Confeção conforme CONMETRO resolução nº 2.

ITENS	NUMERAÇÃO	34	36	38	40	42	44	46	48	50	52	54	56
	TOLERÂNCIAS	PP	P	M	G	GG	EG						
Cintura com cós	De -1 a +1	36	38	40	42	44	46	48	50	52	54	56	58
Quadril	De -1 a +1	47	49	51	53	55	57	59	61	63	65	67	69
Coxa	De -1 a +1	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41
Gancho dianteiro	De -0,5 a +0,5	22	22,5	23	23,5	24	24,5	25	25,5	26	26,5	27	27,5
Gancho traseiro	De -0,5 a +0,5	34	34,5	35	35,5	36	36,5	37	37,5	38	38,5	39	39,5
Entrepernas c/barra	De -1,5 a +1,5	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85
Ilhargas s/ cós	De -1,5 a +1,5	104,5	105	105,5	106	106,5	107	107,5	108	108,5	109	109,5	110
Joelho	De -0,5 a +0,5	23	23,5	23,5	24	24,5	25	25,5	26	26,5	27	27,5	28
Barra da calça	De -0,5 a +0,5	23,5	24	24,5	25	25,5	26	26,5	27	27,5	28	28,5	29

Como conferir medidas da peça pronta:

CALÇAS / BERMUDAS

- A) **CINTURA:** Sobre o cós, com a calça / bermuda abotoada, cintura esticada quando tiver elástico no traseiro ou em toda cintura.
- B) **QUADRIL:** A 5 cm da junção das pernas no gancho dianteiro (com a calça dobrada e gancho relaxado), medir de um lado a outro do quadril; quando tiver pregas, as medidas devem ser consideradas com as pregas abertas.
- C) **ENTREPERNAS:** Da junção entre as duas pernas, ao longo da costura interna até a final da barra.
- D) **ILHARGAS SEM CÓS:** Da costura da junção do cós ao longo da costura lateral até o final.
- E) **COXA:** Com a peça pelo dianteiro, partindo-se da extremidade do encontro dos ganchos até o lateral (quando tiver pregas às medidas devem ser consideradas com as pregas abertas).
- F) **GANCHO DIANTEIRO:** Com a peça pelo dianteiro, da borda inferior do cós até a junção dos ganchos no entrepernas.
- G) **GANCHO TRASEIRO:** Com a peça pelo traseiro, da borda inferior do cós até a junção dos ganchos no entrepernas.
- H) **JOELHO:** Dobrando uma das pernas até que a ponta da bainha esteja em paralelo com final da costura da vista, medir a largura da base na dobra.
- I) **BARRA DA PERNA:** De uma extremidade a outra na barra da perna.



ESPECIFICAÇÕES

Aviamentos:

- Linha 80 Pes./Alg. ou 100% Pes. Na cor do tecido para as operações de fechamentos, fixações e pespontos, caseado e pregar botões; linha 120 e filamento para o overlock.
- Botão metálicos escamoteáveis de 20 mm para a frente.
- Entretela, forro e enchimentos apropriados.

Etiquetas:

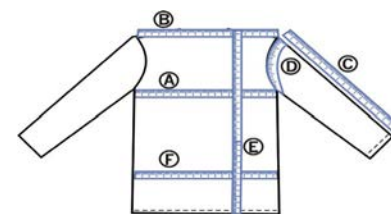
- Composição, e instruções de lavagem, identificação da Confeção conforme CONMETRO resolução 2.

ITENS	NUMERAÇÃO	40	42	44	46	48	50	52	54	56	58	60	62
	TOLERÂNCIAS	PP	P	M	G	GG	EG						
Tórax	De -1 a +1	52	54	56	58	60	62	64	66	68	70	72	74
Costas	De -1 a +1	45,5	47	48,5	50	51,5	53	54,5	56	57,5	59	60,5	62
Mangas	De -1 a +1	58	59	60	61	62	63	64	65	65	66	66	66
Contorno de cava	De -1 a +1	26	26,5	27	27,5	28,5	29	29,5	30,5	31	31,5	32,5	33
Comprimento	De -1 a +1	67,5	69	70,5	72	73,5	75	76,5	78	79,5	79,5	79,5	79,5

Como conferir medidas da peça pronta:

BLAZER / PALETO

- A) **BUSTO / TÓRAX:** Da parte inferior de um a cava à outra, com o blazer / paletó fechado.
- B) **COSTAS (ombro a ombro):** De uma extremidade do ombro com a cava à outra, nas costas.
- C) **MANGAS:** Da parte da junção com o ombro até o final da barra.
- D) **CONTORNO DE CAVA:** Na junção da manga com o blazer / paletó.
- E) **COMPRIMENTO:** Da junção da gola no ombro até o final da bainha da frente.
- F) **QUADRIL:** (Blazer) Na altura do quadril, de uma extremidade à outra.



ESPECIFICAÇÕES

- Túnica cinza escuro

Tecido base : New panamá
 Composição : 15% algodão / 85% poliéster
 Cor : L*: 32,31 / a*: 0,63 / b*: -4,76



Descrição:

- Gola tipo paletó, mangas com revel na bainha e passantes nos ombros para colocação de platinas postizas com insígnias, abertura frontal com fechamento através de botões e caseados no sentido horizontal, vista interna com caseados redondos para colocação de botões escamoteáveis; 4 bolsos chapados com cantos inferiores arredondados e prega macho ao centro, fechados por portinholas entreteladas fechadas por botão e caseado, sendo 2 superiores e 2 inferiores, frente com pinchais e fiancos, costas repartida sem abertura final, forração interna.

Costuras:

- Costuras em máquina reta 1 agulha para fixações e pespontos.
- Overlock nas partes desfiadas do tecido.
- Caseado reto de 24 mm para a frente.
- Termocolagem das entretelas em maquinário adequado
- Passadoria específica para o produto.

Pontos por Centímetro:

3,5 cm a 4,0 cm em todas as costuras

- Calça cinza escuro

Tecido base: panamá cinza escuro
 Composição: 15% algodão / 85% poliéster
 Cor : L*: 32,31 / a*: 0,63 / b*: -4,76



Descrição:

- Cós postizo entretelado de 4,5 cm, enchance traseira, fechamento através de botão e caseado, 8 passantes, vista com zíper embutido, 2 bolsos dianteiros embutidos com abertura lateral e 1 bolso dianteiro embutido no cós tipo porta relógio no lado direito de quem veste, traseiro com pences e 2 bolsos embutidos com vivos e portinholas 5 cantos entretelada.

Costuras:

- Costura com máquina reta 1 agulha ponto fixo para colocação do cós.
- Costura com ponto corrente 1 agulha para o fechamento das laterais e entrepernas (costura aberta com as bordas overlocadas).
- Costura ponto corrente 2 agulhas defasadas para o fechamento do gancho traseiro, com sobra de 3,0 cm de tecido em cada lado na altura do cós (costura aberta com as bordas overlocadas).
- Costura com máquina reta 1 agulha para fixação do zíper, bolsos, portinholas, vivos, pences, vista e pespontos.
- Interlock bitola mínima 7 mm para os fechamento dos forros dos bolsos.
- Travetes nas extremidades dos bolsos, vivos e no acabamento final da vista.
- Caseado reto de 18mm.

Pontos por Centímetro:

- 3,5 cm a 4,0 cm em todas as costuras.

Aviamentos:

- Linha 80 Pes./Alg. ou 100% Poliéster para as costuras de fechamento, fixação, caseados e pregar botões, linha 120 e filamento para o overlock.
- Zíper de nylon com cadaço na cor do tecido.
- Botão perolizado 4 furos de 14mm de diâmetro na cor do tecido.
- Entretela pré-encolhida.

Etiquetas:

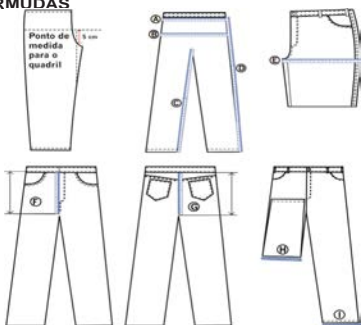
- Composição e instruções de lavagem e identificação da Confeção conforme CONMETRO resolução nº 2.

ITENS	NUMERAÇÃO TOLERÂNCIAS	TABELA DE MEDIDAS PARA PEÇAS PRONTAS											
		34	36	38	40	42	44	46	48	50	52	54	56
Cintura com cós	De -1 a +1	36	38	40	42	44	46	48	50	52	54	56	58
Quadril	De -1 a +1	47	49	51	53	55	57	59	61	63	65	67	69
Coxa	De -1 a +1	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41
Gancho dianteiro	De -0,5 a +0,5	22	22,5	23	23,5	24	24,5	25	25,5	26	26,5	27	27,5
Gancho traseiro	De -0,5 a +0,5	22	22,5	23	23,5	24	24,5	25	25,5	26	26,5	27	27,5
Entrepernas c/barra	De -1,5 a +1,5	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85
Ilhargas s/ cós	De -1,5 a +1,5	104,5	105	105,5	106	106,5	107	107,5	108	108,5	109	109,5	110
Joelho	De -0,5 a +0,5	23,5	23,5	23,5	23,5	23,5	23,5	23,5	23,5	23,5	23,5	23,5	23,5
Barra da calça	De -0,5 a +0,5	23,5	24	24,5	25	25,5	26	26,5	27	27,5	28	28,5	29

Como conferir as medidas da peça pronta:

CALÇAS / BERMUDAS

- CINTURA:** Sobre o cós, com a calça / bermuda abotoada, cintura esticada quando tiver elástico no traseiro ou em toda cintura.
- QUADRIL:** A 5 cm da junção das pernas no gancho dianteiro (com a calça dobrada e gancho relaxado), medir de um lado a outro do quadril; quando tiver pregas, as medidas devem ser consideradas com as pregas abertas.
- ENTREPERNAS:** Da junção entre as duas pernas, ao longo da costura interna até a final da barra.
- ILHARGAS SEM CÓS:** Da costura da junção do cós ao longo da costura lateral até o final.
- COXA:** Com a peça pelo dianteiro, partindo-se da extremidade do encontro dos ganchos até o lateral (quando tiver pregas às medidas devem ser consideradas com as pregas abertas).
- GANCHO DIANTEIRO:** Com a peça pelo dianteiro, da borda inferior do cós até a junção dos ganchos no entrepernas.
- GANCHO TRASEIRO:** Com a peça pelo traseiro, da borda inferior do cós até a junção dos ganchos no entrepernas.
- JOELHO:** Dobrando uma das pernas até que a ponta da bainha esteja em paralelo com final da costura da vista, medir a largura da base na dobra.
- BARRA DA PERNA:** De uma extremidade a outra na barra da perna.



ESPECIFICAÇÕES

Pontos por Centímetro:

- 3,5 cm a 4,0 cm em todas as costuras.

Aviamentos:

- Linha 80 Pes./Alg. ou 100% Poliéster para as costuras de fechamento, fixação, caseados e pregar botões, linha 120 e filamento para o overlock.
- Zíper de nylon com cadaço na cor do tecido.
- Botão perolizado 4 furos de 14mm de diâmetro na cor do tecido.
- Entretela pré-encolhida.

Etiquetas:

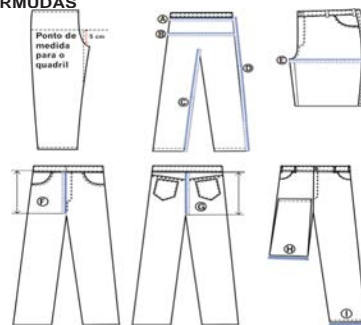
- Composição e instruções de lavagem e identificação da Confeção conforme CONMETRO resolução nº 2.

ITENS	NUMERAÇÃO TOLERÂNCIAS	TABELA DE MEDIDAS PARA PEÇAS PRONTAS											
		34	36	38	40	42	44	46	48	50	52	54	56
Cintura com cós	De -1 a +1	36	38	40	42	44	46	48	50	52	54	56	58
Quadril	De -1 a +1	47	49	51	53	55	57	59	61	63	65	67	69
Coxa	De -1 a +1	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41
Gancho dianteiro	De -0,5 a +0,5	22	22,5	23	23,5	24	24,5	25	25,5	26	26,5	27	27,5
Gancho traseiro	De -0,5 a +0,5	22	22,5	23	23,5	24	24,5	25	25,5	26	26,5	27	27,5
Entrepernas c/barra	De -1,5 a +1,5	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85
Ilhargas s/ cós	De -1,5 a +1,5	104,5	105	105,5	106	106,5	107	107,5	108	108,5	109	109,5	110
Joelho	De -0,5 a +0,5	23,5	23,5	23,5	23,5	23,5	23,5	23,5	23,5	23,5	23,5	23,5	23,5
Barra da calça	De -0,5 a +0,5	23,5	24	24,5	25	25,5	26	26,5	27	27,5	28	28,5	29

Como conferir as medidas da peça pronta:

CALÇAS / BERMUDAS

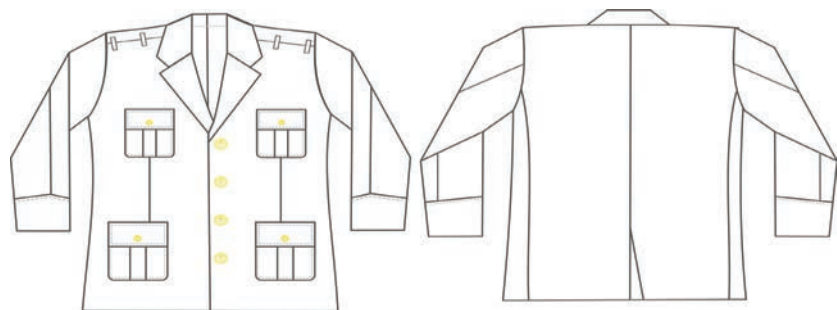
- CINTURA:** Sobre o cós, com a calça / bermuda abotoada, cintura esticada quando tiver elástico no traseiro ou em toda cintura.
- QUADRIL:** A 5 cm da junção das pernas no gancho dianteiro (com a calça dobrada e gancho relaxado), medir de um lado a outro do quadril; quando tiver pregas, as medidas devem ser consideradas com as pregas abertas.
- ENTREPERNAS:** Da junção entre as duas pernas, ao longo da costura interna até a final da barra.
- ILHARGAS SEM CÓS:** Da costura da junção do cós ao longo da costura lateral até o final.
- COXA:** Com a peça pelo dianteiro, partindo-se da extremidade do encontro dos ganchos até o lateral (quando tiver pregas às medidas devem ser consideradas com as pregas abertas).
- GANCHO DIANTEIRO:** Com a peça pelo dianteiro, da borda inferior do cós até a junção dos ganchos no entrepernas.
- GANCHO TRASEIRO:** Com a peça pelo traseiro, da borda inferior do cós até a junção dos ganchos no entrepernas.
- JOELHO:** Dobrando uma das pernas até que a ponta da bainha esteja em paralelo com final da costura da vista, medir a largura da base na dobra.
- BARRA DA PERNA:** De uma extremidade a outra na barra da perna.



ESPECIFICAÇÕES

- Tunica branca

Tecido base : panamá
Composição : 15% algodão / 85% poliéster
Cor : L*: 91,76 / a*: 2,75 / b*: -12,16



Descrição:

- Gola tipo paletó, mangas com revel na bainha e passantes nos ombros para colocação de platinas postiças com insígnias, abertura frontal com fechamento através de botões e caseados no sentido horizontal, vista interna com caseados redondos para colocação de botões escamoteáveis; 4 bolsos chapados com cantos inferiores arredondados e prega macho ao centro, fechados por portinholas entreteladas fechadas por botão e caseado, sendo 2 superiores e 2 inferiores, frente com pinchais e fiancos, costas repartida sem abertura final, forração interna.

Costuras:

- Costuras em máquina reta 1 agulha para fixações e pespontos.
- Overlock nas partes desfiadas do tecido.
- Caseado reto de 24 mm para a frente.
- Termocolagem das entretelas em maquinário adequado
- Passadoria específica para o produto.

Pontos por Centímetro:

- 3,5 cm a 4,0 cm em todas as costuras

- Camisa polo vermelha

Tecido base : malha piquet
Composição : 40% algodão / 60% poliéster
Cor : (vermelha)



Descrição:

- Camisa estilo polo com gola em ribana, abertura frontal parcial com vista de 2 botões caseados, mangas curtas com punho em ribana nas bainhas, costas em tecido único.
- Manga direita de quem veste bandeira do estado do Distrito Federal.
- Dianteira direita de quem veste bordado do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, no lado esquerdo, bordado com o nome do militar, conforme estabelecido no RUBM.
- Costa, silk skreen ou bordado a palavra "BOMBEIROS" conforme já especificado.

Aviamentos:

- Linha 120 Pes./Alg. ou 100% Pes. na cor do tecido para as operações de fechamentos, fixações e pespontos, caseado e pregar botões; linha 120 e filamento para o overlock.
- Botão perolizado de 4 furos 13 ou 14 mm da cor do tecido.
- Gola e punho em malha da cor do tecido.

Etiquetas:

- Etiqueta de produto com composição, e instruções de lavagem, identificação da Confeção conforme CONMETRO resolução 2.

- Túnica azul - Gen. Lírio

Tecido base : new panamá

Composição : 15% algodão / 85% poliéster

Cor : azul



Descrição:

- Gola padre, aplicação de bordado nas pontas da gola, conforme especificações dos Bombeiros DF, abertura frontal com fechamento transpassado através de 8 botões escamoteáveis e caseados no sentido horizontal, no dianteiro interno com caseado redondo para os botões escamoteável, passantes nos ombros para fixação de platinas postiças com insígnias; mangas longas com aplicação de bordados nos punhos, conforme especificações dos Bombeiros DF, e 3 botões escamoteáveis; costas com recortes, passantes com 6cm (acabado) para cinto e portinholas fixas na vertical presa nas pontos por botões.

Costuras:

- Em máquina de interlock bitola mínima 10 mm para fechamento das ilhargas, ombros, mangas (fixação e fechamento), recortes das frente e união das costas.
- Em máquina reta 1 agulha ponto fixo para fixação e pesponto da gola, vista, recortes dianteiro e união dos traseiros e bainhas e barra.
- Caseado redondo para botões escamoteáveis
- Caseado reto de 30 mm de comp.
- Aplicação de overlock nas partes desfiadas do tecido.

Pontos por Centímetro:

- 3,5 cm a 4,0 cm em todas as costuras

Aviamentos:

- Linha 80 Pes./Alg. ou 100% Pes. Na cor do tecido para as operações de fechamentos, fixações e pespontos, caseado e pregar botões; linha 120 e filamento para o overlock.
- Botão metálico dourado escamoteáveis de 20 mm para frente e de 14mm para os punhos e bolsos.
- Entretela forro e enchimentos apropriados.

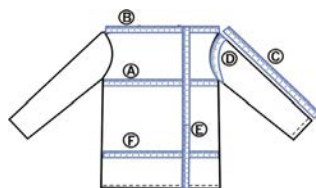
Etiquetas:

- Composição, e instruções de lavagem, identificação da Confecção conforme CONMETRO resolução 2.

ITENS	NUMERAÇÃO TOLERÂNCIAS	TABELA DE MEDIDAS PARA PEÇAS PRONTAS											
		40	42	44	46	48	50	52	54	56	58	60	62
Tórax	De -1 a +1	52	54	56	58	60	62	64	66	68	70	72	74
Costas	De -1 a +1	45,5	47	48,5	50	51,5	53	54,5	56	57,5	59	60,5	62
Mangas	De -1 a +1	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69
Contorno de cava	De -1 a +1	26	26,5	27	27,5	28,5	29	29,5	30,5	31	31,5	32,5	33
Comprimento	De -1 a +1												

Como conferir medidas da peça pronta:

- A) **BUSTO / TÓRAX:** Da parte inferior de um a cava à outra, com o blazer / paletó fechado.
- B) **COSTAS (ombro a ombro):** De uma extremidade do ombro com a cava à outra, nas costas.
- C) **MANGAS:** Da parte da junção com o ombro até o final da barra.
- D) **CONTORNO DE CAVA:** Na junção da manga com o blazer / paletó.
- E) **COMPRIMENTO:** Da junção da gola no ombro até o final da bainha da frente.
- F) **QUADRIL:** (Blazer) Na altura do quadril, de uma extremidade à outra.

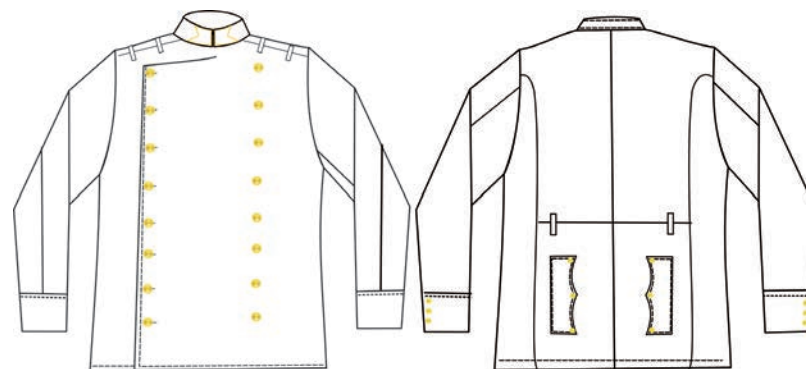


- Tunica branca fechada - Aristarcho Pessoa

Tecido base : new panamá

Composição : 15% algodão / 85% poliéster

Cor : L*: 91,76 / a*: 2,75 / b*: -12,16



Descrição:

- Colarinho com gola inteira, aplicação de bordado nas pontas da gola, conforme especificações dos Bombeiros DF, abertura frontal com fechamento transpassado através de 8 botões escamoteáveis e caseados no sentido horizontal, no dianterio interno com caseado redondo para os botões escamoteável, passantes nos ombros para fixação de platinas postiças com insígnias; mangas longas com 3 botões nos punhos; costas com recortes, passantes com 7cm (acabado) para cinto e portinholas fixas na vertical presa nas pontos por botões

Costuras:

- Em máquina de interlock bitola mínima 10 mm para fechamento das ilhargas, ombros, mangas (fixação e fechamento), recortes das frente e união das costas.
- Em máquina reta 1 agulha ponto fixo para fixação e pesponto da gola, vista, recortes dianteiro e união dos traseiros e bainhas e barra.
- Caseado redondo para botões escamoteáveis
- Caseado reto de 30 mm de comp.
- Aplicação de overlock nas partes desfiadas do tecido.

Pontos por Centímetro:

- 3,5 cm a 4,0 cm em todas as costuras

Aviamentos:

- Linha 80 Pes./Alg. ou 100% Pes. Na cor do tecido para as operações de fechamentos, fixações e pespontos, caseado e pregar botões; linha 120 e filamento para o overlock.
- Botão metálico dourado escamoteáveis de 20 mm para frente e de 14mm para os punhos e bolsos.
- Entretela forro e enchimentos apropriados.

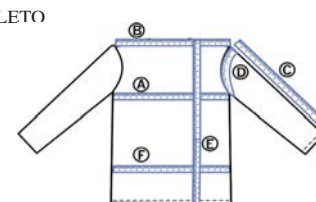
Etiquetas:

- Composição, e instruções de lavagem, identificação da Confecção conforme CONMETRO resolução 2.

ITENS	NUMERAÇÃO TOLERÂNCIAS	TABELA DE MEDIDAS PARA PEÇAS PRONTAS											
		40	42	44	46	48	50	52	54	56	58	60	62
Tórax	De -1 a +1	52	54	56	58	60	62	64	66	68	70	72	74
Costas	De -1 a +1	45,5	47	48,5	50	51,5	53	54,5	56	57,5	59	60,5	62
Mangas	De -1 a +1	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69
Contorno de cava	De -1 a +1	26	26,5	27	27,5	28,5	29	29,5	30,5	31	31,5	32,5	33
Comprimento	De -1 a +1												

Como conferir medidas da peça pronta:

- A) **BUSTO / TÓRAX:** Da parte inferior de um a cava à outra, com o blazer / paletó fechado.
- B) **COSTAS (ombro a ombro):** De uma extremidade do ombro com a cava à outra, nas costas.
- C) **MANGAS:** Da parte da junção com o ombro até o final da barra.
- D) **CONTORNO DE CAVA:** Na junção da manga com o blazer / paletó.
- E) **COMPRIMENTO:** Da junção da gola no ombro até o final da bainha da frente.
- F) **QUADRIL:** (Blazer) Na altura do quadril, de uma extremidade à outra.



11.331.1463.4063	QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 015034 0005	CAPACITAÇÃO DE TAXISTAS DO DISTRITO FEDERAL. (ODM)						
	PESSOA CAPACITADA (PESSOA) 0	99	33.90.39	0	100	100.000	
							100.000
11.331.1463.4063	QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 015035 0006	CAPACITAÇÃO DE MOTOBOYS E MOTOTAXISTAS (ODM)						
	PESSOA CAPACITADA (PESSOA) 0	99	33.90.39	0	100	100.000	
							100.000
11.331.1463.4085	INSERÇÃO, QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL						
Ref. 017455 0002	IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ESPAÇO CIDADÃO - FUNGER (ODM)						
	PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 0	99	33.90.39	0	100	771.092	
							771.092
11.334.1463.2706	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM DE MÃO-DE-OBRA						
Ref. 013170 7836	PREPARAÇÃO DE JOVENS PARA O PRIMEIRO EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL - FUNGER (ODM)						
	TRABALHADOR CAPACITADO (PESSOA) 0						

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL
 CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
11.334.1463.2706	99	33.90.39	0	100	50.000	50.000
Ref. 013171 7837						
QUALIFICAÇÃO DE TRABALHADORES NO DISTRITO FEDERAL - FUNGER (ODM)						
TRABALHADOR CAPACITADO (PESSOA) 0	99	33.90.39	0	120	100.000	100.000
200202/20202 26205						5.613.261
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
26.782.2800.1475						
RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						
Ref. 006781 1199						
(**)(***) RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	1.113.261	1.113.261
26.782.2800.1475						
RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						
Ref. 015406 8122						
(**)(***) RESTAURAÇÃO, MELHORAMENTOS E ADEQUAÇÃO DE CAPACIDADE DA RODOVIA DF-001 (EPTC), TRECHO DF-075 A DF-085 - PISTÃO SUL	3	44.90.51	0	100	3.000.000	3.000.000

26.782.2800.3056	CONSTRUÇÃO DO TREVO DE TRIAGEM NORTE						
Ref. 015331 0001	CONSTRUÇÃO DO TREVO DE TRIAGEM NORTE - BRAGUETO	99	44.90.51	0	100	1.500.000	1.500.000
150204/15204 28206	FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA						50.000
18.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 011526 6962	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	19	33.90.30	0	100	50.000	50.000
400101/00001 40101	SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL						100.000
19.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 007038 0016	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	99	33.90.39	0	100	100.000	100.000
2011AC00039							TOTAL 8.705.659

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
 CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
440101/00001 44101						1.570.000
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA						
08.243.0100.2767						
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES						
Ref. 016828 9715						
AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA OS CONSELHOS TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL (ODM)	99	44.90.52	0	100	300.000	300.000
08.243.1506.6194						
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE						
Ref. 015213 0001						
ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE COM MEDIDA DE LIBERDADE ASSISTIDA (ODM)	99	44.90.52	0	100	280.000	280.000
08.243.1506.6200						
PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE						
Ref. 015070 3460						
ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE COM MEDIDA DE SEMI-LIBERDADE (ODM)	99	33.90.39	0	100	270.000	270.000
08.243.1506.6200						
PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE						
Ref. 015069 3462						
ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE COM MEDIDA DE INTERNAÇÃO - CAJE II E CIAP (ODM)	99	44.90.52	0	100	140.000	140.000
14.421.1506.5139						
IMPLANTAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ABRIGAMENTO DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI - CAJE/CE						
Ref. 013357 0001						
CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA SÓCIO EDUCATIVO	99	44.90.51	0	100	580.000	580.000
2011AC00039						TOTAL 1.570.000

ANEXO IV		DESPESA					R\$ 1,00
CRÉD. SUPLEMENTAR TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL						9.500	
20.452.1100.5160 CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS RURAIS							
Ref. 017501 0001 CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS RURAIS NO DISTRITO FEDERAL (ODM)							
CENTRO CONSTRUÍDO (M2) 0	99	44.90.51	0	121	9.500		
						9.500	
2011AC00039					TOTAL	9.500	

200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER							5.613.261
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS							
Ref. 011538 3504 (**)(***) PAVIMENTAÇÃO VIAS MARGINAIS E RESTAURAÇÃO DF-051 TRECHO DF-003/DF-047							
	99	44.90.51	0	100	146.143		146.143
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS							
Ref. 011551 3514 (**)(***) DUPLICAÇÃO/RESTAURACA DF-079 - TRECHO VIADUTO METRÔ ATÉ À DF 075							
	99	44.90.51	0	100	631.648		631.648
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE							

ANEXO V		DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						196.090	
27.811.4000.7244 REFORMA DE ESTÁDIO							
Ref. 004050 0016 (***) REVITALIZAÇÃO DO ESTÁDIO MANÉ GARRINCHA							
	1	44.90.51	0	100	196.090		
						196.090	
250902/25902 25902 FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL - FUNGER						2.746.308	
11.334.1463.2695 ASSISTÊNCIA, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE EMPREENDEDORES							
Ref. 013169 6208 ASSISTÊNCIA, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE EMPREENDEDORES (ODM)							
PESSOA ATENDIDA (PESSOA) 0	99	33.90.39	0	100	250.000		
						250.000	
11.334.1466.6044 APOIO ÀS AÇÕES DE ARTESANATO							
Ref. 015047 8594 APOIO ÀS AÇÕES DE ARTESANATO DO DISTRITO FEDERAL							
PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 0	99	33.90.39	0	123	200.000		
						200.000	
11.334.1466.9081 FINANCIAMENTO A PEQUENOS EMPREENDEDORES ECONÔMICOS							
Ref. 013173 6203 FINANCIAMENTO A PEQUENOS EMPREENDEDORES ECONÔMICOS NO DISTRITO FEDERAL (ODM)							
FINANCIAMENTO CONCEDIDO (UNIDADE) 0	99	45.90.66	0	100	1.796.308		
FINANCIAMENTO CONCEDIDO (UNIDADE) 0	99	45.90.66	0	120	500.000		
						2.296.308	
2011AC00039					TOTAL	2.296.308	

ANEXO V		DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
RODOVIAS							
Ref. 015314 8121 (**)(***) DUPLICAÇÃO DA DF-150 COLORADO - FERCAL							
	5	44.90.51	0	100	2.760.693		2.760.693
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS							
Ref. 017497 9541 IMPLANTAÇÃO DA ESTRADA DE LIGAÇÃO DE SAMAMBAIA/BR 060 - RECANTO DAS EMAS (ESTRADA DA FAZENDINHA) E IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIA							
	99	44.90.51	0	100	574.777		574.777
26.782.2800.3550 PROJETOS DE ENGENHARIA EM RODOVIAS DO DF							
Ref. 001367 0001 (***) PROJETOS DE ENGENHARIA EM RODOVIAS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL							
	99	44.90.51	0	100	1.500.000		1.500.000
150204/15204 28206 FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA							50.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 009960 6960 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA							
	99	31.90.96	0	100	50.000		50.000
400101/00001 40101 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL							100.000
19.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 007038 0016 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA							
	99	44.90.52	0	100	100.000		100.000
2011AC00039					TOTAL	8.705.659	

ANEXO VI		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA						1.570.000
08.243.1506.6200 PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE						
Ref. 015068 3461 ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE EM INTERNAÇÃO PROVISÓRIA - CAJE I (ODM)	99	33.50.39	0	100	1.570.000	1.570.000
2011AC00039					TOTAL	1.570.000

DECRETO Nº 32.786, DE 1º DE MARÇO DE 2011.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 51.448,00 (cinquenta e um mil quatrocentos e quarenta e oito reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, I, “d”, da Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 070.000.762/2009, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 51.448,00 (cinquenta e um mil quatrocentos e quarenta e oito reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, §1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, do convênio nº 61/2008 SEAP/PR-SEAPA.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de março de 2011.
123º da República e 51º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL						51.448
20.452.1100.5160 CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS RURAIS						
Ref. 017501 0001 CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS RURAIS NO DISTRITO FEDERAL (ODM)						
CENTRO CONSTRUÍDO (M2) 0	99	44.90.51	0	321	4.002	
CENTRO CONSTRUÍDO (M2) 0	99	44.90.52	0	332	47.446	
2011AC00038					TOTAL	51.448

DECRETO Nº 32.787, DE 1º DE MARÇO DE 2011.

Dispõe sobre a criação do Comitê Organizador Brasília 2014, altera a redação do § 2º, do art. 5º, do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VII, XXI, XXVI, do artigo 100, o inciso V, do artigo 105, todos da Lei Orgânica do Distrito Federal, o inciso III e o parágrafo único, ambos do art. 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, e: Considerando que a Copa do Mundo FIFA 2014 será um dos maiores eventos esportivos do mundo e contará com a participação de atletas, técnicos e representantes de 32 países; Considerando a realização do evento Copa das Confederações FIFA 2013;

Considerando que foi assinado um termo de compromisso entre o Comitê Organizador Brasileiro LTDA. e a FIFA, com objetivo de zelar pelas metas e prazos para o êxito da competição; Considerando que Brasília será uma das 12 cidades sedes;

Considerando a necessidade de elaboração de um plano de ações e a padronização de governança em todo sistema de atividades e serviços públicos que serão oferecidos aos atletas, profissionais de todas as áreas de trabalho;

Considerando que o Governo do Distrito Federal deverá seguir as diretrizes oriundas do Plano Estratégico para as ações e a Matriz de Responsabilidade;

Considerando a necessidade de buscar o apoio e a integralização com outros entes da Federação, em seus diversos níveis, a fim de otimizar processos e buscar melhores soluções para as ações a serem realizadas no planejamento das competições desportivas;

Considerando a importância e urgência em providências a serem tomadas no âmbito deste governo para que Brasília cumpra o cronograma estabelecido;

Considerando que a FIFA instituiu um Comitê Organizador Brasileiro, que é presidido pelo presidente da Confederação Brasileira de Futebol, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o COMITÊ ORGANIZADOR BRASÍLIA 2014, vinculado ao Gabinete do Governador do Distrito Federal.

Art. 2º O COMITÊ ORGANIZADOR BRASÍLIA 2014 tem as seguintes atribuições:

I – Elaborar plano de ações destinado a padronizar a governança em todo o sistema de atividades e serviços públicos que serão oferecidos aos atletas, profissionais de todas as áreas de atuação, e aos turistas de todas as partes do mundo para assistir as atividades desportivas;

II – Definir, coordenar, consolidar, supervisionar, estabelecer metas e monitorar os resultados da implementação e execução das medidas, no âmbito do Distrito Federal, previstas no Plano Estratégico das Ações do Governo Brasileiro para a realização da Copa do Mundo FIFA 2014 e na Matriz de Responsabilidade, celebrada entre a União e o Distrito Federal;

III – Viabilizar a execução das ações governamentais necessárias à realização da Copa das Confederações FIFA 2013;

IV – Supervisionar a execução do cronograma estabelecido entre o Comitê Organizador Brasileiro LTDA. e o Governo do Distrito Federal.

Art. 3º O COMITÊ ORGANIZADOR BRASÍLIA 2014 será constituído:

I - Pelo Governador do Distrito Federal, que o presidirá;

II - Pelo Chefe de Gabinete da Governadoria do Distrito Federal, que será seu Secretário Executivo;

III – Por 07 (sete) membros ocupantes de Cargos de Natureza Especial e em Comissão, nomeados pelo Governador do Distrito Federal.

§ 1º O COMITÊ ORGANIZADOR BRASÍLIA 2014 convocará quaisquer órgãos públicos da administração direta, indireta e autárquica, para contribuir na execução de suas atribuições.

§ 2º Os Cargos de Natureza Especial e em Comissão a que se refere o inciso III deste artigo serão:

I - 04 (quatro) Cargos de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, de Assessor Especial;

II - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial;

III – 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor Especial.

§ 3º Serão extintos, em decreto específico, tantos cargos em comissão quantos forem necessários para compensar financeiramente a criação dos cargos criados por este artigo.

Art. 4º Compete à Secretaria Executiva do COMITÊ ORGANIZADOR BRASÍLIA 2014:

I - Organizar e executar todas as ações do COMITÊ ORGANIZADOR BRASÍLIA 2014, junto à administração direta, indireta e autárquica, do Governo do Distrito Federal;

II - Criar comissões temáticas, constituídas por membros do Governo do Distrito Federal, e de representantes da sociedade organizada do Distrito Federal, que prestarão auxílio ao Comitê;

III - Fazer as requisições e convocações de servidores que entender necessárias;

IV – Propor ao Presidente do COMITÊ ORGANIZADOR BRASÍLIA 2014 convênios e outros instrumentos jurídicos que julgar cabíveis.

Parágrafo único. As requisições, convocações, convênios e outros instrumentos jurídicos de que tratam os incisos III e IV deste artigo, serão implementadas e firmados para suprir a necessidade de pessoal técnico capacitado, bem como para a realização de todas as demais atividades imprescindíveis ao melhor funcionamento do Comitê.

Art. 5º O § 2º, do artigo 5º, do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º...

§ 2º Vinculam-se ao Gabinete do Governador o Conselho de Governo e o Comitê Organizador Brasília 2014.”

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de março de 2011.
123º da República e 51º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 1º de março de 2011.

Processo: 380.001.352/2008. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA. Assunto: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL (CASA LAR).

ACOLHO integralmente as razões insertas neste processo e, com fundamento no artigo 55 da Lei nº 9.784/99, CONVALIDO os atos de formalização do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 023/2008, celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda e Inovar Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda., com vistas à prorrogação da locação do imóvel objeto da contratação.

AGNELO QUEIROZ

CASA CIVIL**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL****RETIFICAÇÃO**

Na Ordem de Serviço nº 4, de 26 de janeiro de 2011, publicado no DODF nº 20, de 28 de janeiro de 2011, página 2. ONDE SE LÊ: "... inciso XIX, da Portaria nº 1, de 12 de janeiro de 2011 ...", LEIA-SE: "... inciso XVII, da Portaria nº 1, de 12 de janeiro de 2011 ...".

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE**SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011.

A SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, p. 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 203, de 22 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento previsto para ocorrer no período de 1º a 31/03/2011, o prazo para cumprimento do disposto no Art. 3º, XII e XIII, e no Art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução nº 102/98-TCDF.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE VIANA DA COSTA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SECRETÁRIO Nº 83-GAB/2011 – SEAPA.

Em 28 de fevereiro de 2011.

Processo: 070.000.388/2008, Interessado: CEASA/DF, Assunto: CONTRATO DE GESTÃO 001/2009 SEAPA-DF/CEA-DF. Considerando o teor da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios nos autos da ADI 2009.002.012303-3, que declara a inconstitucionalidade parcial da Lei Distrital nº 4.081/2008, com "efeito ex tunc e eficácia erga omnes", no caso específico, a inconstitucionalidade da expressão "agricultura e abastecimento" contida no seu artigo 1º, a qual representa a base de sustentação do CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2009, celebrado pelo DISTRITO FEDERAL/ SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL – SEAPA/DF E O CENTRO DE ABASTECIMENTO ALIMENTAR DO DISTRITO FEDERAL – CEA/DF, objeto do Processo Administrativo nº 070.000.388/2008; Considerando o Termo Recomendação nº 0001/2011 – PRODEP/MPDFT dirigido a esta Unidade para a imediata revogação do contrato e a retomada dos espaços públicos cedidos; Considerando, por fim, a ampla discussão do assunto com as partes envolvidas e a orientação da Procuradoria Geral do Distrito Federal, expressa nos Pareceres nº 049/2011 – PROCAD/PGDF e nº 024/2011 – GEAC/GAB/PGDF, agora ratificados pelo Parecer nº 0133/2011/PROCAD/PGDF, lançado nestes autos, por meio do Ofício nº 100/2011 – GAB/SEAP/DF, de 24.2.2011, decidimos declarar a nulidade do referido contrato de gestão e ao mesmo tempo notificar a entidade CEA/DF a: a) Restituir, de imediato, à Sociedade de Economia Mista CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CEASA/DF a posse de todo o patrimônio cedido em razão do contrato, bem como todos os bens e valores advindos de sua execução, inclusive no que se refere aos valores financeiros existentes; b) Restituir, de imediato, à Sociedade de Economia Mista CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CEASA/DF a posse de todo o acervo documental e os bancos de dados de informática relativos ao objeto contratual, garantindo o apoio técnico/operacional para recebimento das informações; c) Apresentar a esta Secretaria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento deste, prestação de contas física e financeira de todas as ações relativas à gestão do objeto do contrato cuja nulidade é declarada. Por meio do Ofício nº 106/2011, da mesma data, fizemos ciente a CEASA/DF quanto à deliberação, oportunidade em que a notificamos para receber do CEA/DF a posse de todos os bens, valores e informações relacionadas ao mencionado contrato e para a imediata retomada da gestão das suas atividades fins. Também fizemos publicar Nota Oficial destinada aos usuários da CEASA/DF e ao público em geral quanto ao desfecho do contrato. Assim, em respeito aos princípios que norteiam a administração pública, determino a publicação deste despacho na imprensa oficial, remetendo-se, em seguida, os autos à Unidade de Administração Geral – UAG para adoção dos demais procedimentos administrativos decorrentes da declaração de nulidade do contrato.

LÚCIO TAVEIRA VALADÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 01 DE MARÇO DE 2011.

Dispõe sobre instruções de aplicação e uso da nova marca publicitária do Poder Executivo do Distrito Federal na forma de seu manual.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência que lhe é outorgada pelo inciso III do Art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 32.775, de 22 de fevereiro de 2011, e Decreto 32.781, de 25 de fevereiro de 2011, RESOLVE: I – DA NOVA MARCA DO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 1º A nova marca do Poder Executivo do Distrito Federal deverá ser aplicada e usada nas ações publicitárias da seguinte forma:

I – quando se tratar de ações de publicidade governamental de todos os órgãos e unidades da administração direta e indireta, referentes à publicidade institucional, publicidade de utilidade pública, publicidade mercadológica, publicidade legal, patrocínio e eventos promocionais;

II – quando se tratar de placas, painéis ou outdoors/indoors que cumpram a função de identificar ou divulgar obras e projetos de obras de que participe o Poder Executivo do Distrito Federal, tanto no caso de obras e projetos novos como de obras em andamento cujas placas, painéis ou outdoors/indoorsque venham a ser refeitos;

III – quando se tratar de veículos automotores oficiais ou não-oficiais de uso exclusivo do Poder Executivo do Distrito Federal; e

IV – quando se tratar de eventos promocionais, feiras e exposições.

Art. 2º O procedimento indicado no artigo 1º deverá aplicar-se a:

I – peças e materiais promocionais e de comunicação interna e externa, material de expediente, a exemplo de papel de carta, ofícios, envelopes e cartões de visita;

II – ações de divulgação de patrocínios; e

III – meios de comunicação via internet, em consonância com novas tecnologias.

Art. 3º Exceto no caso de empresas públicas e sociedades de economia mista que atuem em regime de competição, a marca também deverá ser utilizada na identificação:

I – dos meios de atendimento ao público que sejam móveis, volantes ou itinerantes; e

II – das instalações provisórias destinadas ao atendimento do público.

Art. 4º A aplicação da nova marca deverá ser feita em conformidade com o Manual de Aplicação e Uso da Marca, disponível na rede Internet, no endereço www.buriti.df.gov.br.

Art. 5º Quando órgãos e unidades do Poder Executivo do Distrito Federal figurarem como parceiros em ações de iniciativa ou responsabilidade de órgãos e entidades de outros poderes e esferas administrativas ou de empresas e entidades do setor privado, o uso da marca em ações publicitárias e promocionais poderá ser autorizado, mediante prévia solicitação à Secretaria de Estado de Publicidade Institucional e desde que sejam apresentados os respectivos layouts, roteiros ou projetos de peças em que serão aplicadas e haja compromisso de fornecimento de cópia da peça veiculada, exposta ou distribuída.

Art. 6º Fica suspensa a aplicação de toda e qualquer marca figurativa ou mista de órgãos da administração direta em assinaturas conjuntas com a nova marca do Poder Executivo do Distrito Federal.

Art. 7º A criação de marcas figurativas ou mistas de programas, campanhas, ações e eventos deverão ser submetidos previamente à Secretaria de Estado de Publicidade Institucional, com as justificativas para sua adoção e o respectivo projeto.

II – DA APLICAÇÃO E USO DA MARCA NA COMUNICAÇÃO COM O EXTERIOR

Art. 8º A nova marca será empregada na comunicação dos órgãos e entidades da administração pública, direta e indireta:

a) na publicidade institucional e legal veiculada no exterior;

b) no material impresso e audiovisual produzido para distribuição a público estrangeiro, no exterior ou no Brasil; e

c) em eventos realizados, no Brasil ou no exterior, dirigidos a estrangeiros.

Art. 9º As indicações específicas de aplicação e uso da marca no idioma inglês encontram-se disponíveis também no endereço www.buriti.df.gov.br.

Art. 10 A expressão "Juntos por um novo DF" poderá ser vertida, ainda, para outros idiomas, mediante entendimento prévio com a Secretária de Estado de Publicidade Institucional do Distrito Federal.

Art. 11 As aplicações da marca em outros idiomas seguirão, no que couber, as prescrições do Manual de Aplicação e Uso da Marca do Poder Executivo do Distrito Federal de que trata esta Instrução Normativa.

III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 A Secretaria de Estado de Publicidade Institucional disciplinará, por meio de circulares específicas ou portarias, a aplicação da nova marca em manuais, livros e demais publicações de natureza técnica, científica ou didática.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ABIMAEL NUNES DE CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, por força de competência expressa na Portaria de 08 de fevereiro de 2007 e no Decreto de 12 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Designar o NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO da GERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, da DIRETORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS, para, na qualidade de Executora, acompanhar o Contrato de Prestação de Serviço nº 23/2011, celebrados entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Estado de Cultura e a empresa MOVIMENTO PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA., de acordo com os termos constantes do processo 150.000196/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 18, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011.

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 300/2010 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 080.013.075/2009, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, pelo período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2015, o Colégio MDC, localizado na QI 416, Conjunto M, Lotes 2 e 3, Loja 3-A, Sobreloja 3, Samambaia/DF, mantido pelo MDC Cursos Preparatórios Ltda., com sede no mesmo endereço.
 Art. 2º Aprovar o curso técnico de nível médio de Técnico em Segurança do Trabalho, presencial, eixo tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança.
 Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica.
 Art. 4º Aprovar o Plano de Curso, incluindo a matriz curricular, que constitui anexo único do citado parecer.
 Art. 5º Recomendar a instituição educacional para que cadastre os cursos autorizados no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica, do Ministério da Educação.
 Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA VINHAES GRACINDO

PORTARIA Nº 19, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011.

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 301/2010 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 460.000.614/2010, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a oferta do Curso de Pedagogia – Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental na Faculdade de Educação do Distrito Federal – FE-DF, situada no SGAS 907, Bloco D, Brasília/DF, mantida pela Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal.
 Art. 2º Aprovar o Projeto Pedagógico do Curso de Pedagogia, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do citado parecer.
 Art. 3º Determinar que a direção da FE-DF cumpra as recomendações contidas no corpo do citado parecer.
 Art. 4º Solicitar que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal acompanhe, sob orientações do Conselho de Educação do Distrito Federal, a implantação do Curso de Pedagogia da FE-DF.
 Art. 5º Recomendar aos dirigentes da FE-DF que estejam atentos aos prazos legais para solicitação do reconhecimento do Curso de Pedagogia, ora autorizado.
 Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA VINHAES GRACINDO

PORTARIA Nº 20, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011.

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 315/2010 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 460.000.136/2010, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, pelo período de 12 de maio de 2010 a 31 de dezembro de 2014, a Creche Caminho de Luz, mantida pela Associação Caminho de Luz, ambas sediadas no Espaço Cultural 14, Candangolândia/DF.
 Art. 2º Autorizar a educação infantil, creche, para crianças de um a três anos de idade.
 Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica, constante dos autos do processo.
 Art. 4º Advertir a instituição educacional quanto ao descumprimento das normas do Sistema de Ensino do Distrito Federal, referentes ao credenciamento de estabelecimentos escolares.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA VINHAES GRACINDO

PORTARIA Nº 21, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011.

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 319/2010 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 460.000.644/2009, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar o Colégio Evolução pelo período de 9 de outubro de 2007 a 31 de dezembro de 2011, localizado na QNB 13, Lote 36 e Lote 34 Parte, Taguatinga/DF, mantido pela Maternal e Jardim de Infância Pipoquinha Ltda. – ME com sede no mesmo endereço.
 Art. 2º Autorizar a oferta da educação infantil – creche para crianças de dois e três anos, pré-escola para crianças de quatro e cinco anos de idade, do ensino fundamental de nove anos – 1º ao 5º ano, com implantação gradativa, em convivência com o ensino fundamental de oito anos – 1ª a 4ª série, em extinção progressiva a partir de 2006 e com término em 2009.
 Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental de nove anos – 1º ao 5º ano e de oito anos – 1ª a 4ª série, que constituem os anexos I e II do citado parecer.
 Art. 4º Validar, em caráter excepcional, os estudos realizados pelos alunos no 1º ano do ensino fundamental de nove anos no período letivo de 2006.

Art. 5º Advertir a instituição educacional quanto ao descumprimento das normas do Sistema de Ensino do Distrito Federal, referentes ao credenciamento e à oferta de cursos, considerando o seu funcionamento irregular e a implantação sem prévia autorização do ensino fundamental, anos iniciais, de nove anos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA VINHAES GRACINDO

PORTARIA Nº 22, DE 1 DE MARÇO DE 2011.

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 311/2010 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 080.013430/2009, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, pelo período de 2 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2015, a Creche Fernanda Guimarães C. Amaral, mantida por entidade de mesma denominação, situadas na EQ 3/4, Vila Buritis, SRL, Planaltina/DF.

Art. 2º Autorizar a oferta da educação infantil: creche para crianças de três anos e pré-escola para crianças de quatro e cinco anos.

Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica.

Art. 4º Condicionar o início das atividades escolares à apresentação à Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino/Cosine da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal: - relação dos professores e pessoal técnico e de apoio contratados; - relação do material didático-pedagógico adquirido, necessário ao desenvolvimento das atividades escolares.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA VINHAES GRACINDO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 148, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo 0468.002349/2010 que considerou que o dano sofrido pela servidora se configura acidente em serviço, nos termos do Art. 212, da Lei nº. 8112/90.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 149, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo 0080.000596/2009 que considerou que o dano sofrido pela servidora caracteriza-se em doença ocupacional, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8112/90.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 150, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III do artigo 6º, da Portaria nº 121, do dia 24 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Inquérito Administrativo, constante no processo 080.006292/2009.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 152, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão Sindicante, constante no processo 080.005857/2000 que considerou que o dano sofrido pela servidora se configura doença ocupacional, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8112/90.

Art. 2º Esta ordem de serviço entre em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 153, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº 121, do dia 24 março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Inquérito, constante no processo 080.009080/2006.

Art. 2º Determinar a extinção do feito e o arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 154, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº 121, do dia 24 março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo 0470.000844/2010 que considerou que o dano sofrido pela servidora se configura acidente de trabalho, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8112/90.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 155, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº 121, do dia 24 março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado das investigações constantes do processo 080.010849/2008 que considerou que o dano sofrido pelo servidor se configura em acidente em serviço, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8112/90.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PARECER Nº 13/11 – GAB/SEF. REFERÊNCIA: PROCESSO: 0040-004501/2010. Interessado: FRANCISCO MENDES DA SILVA SANTOS. Assunto: AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PRIVADO COMO PÚBLICO. Ementa: AVERBAÇÃO. TEMPO DE SERVIÇO PRIVADO COMO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. NÃO OBSERVÂNCIA AO TRATAMENTO ISONÔMICO. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA. EMPRESA PÚBLICA/SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E EMPRESA PRIVADA. DIFERENÇAS. Não há possibilidade de averbação de tempo de serviço privado como se público fosse para efeito de cumprimento dos requisitos para aposentadoria, previstos na Emenda Constitucional nº 41/2003, haja vista o seguinte: 1. O Auditor Tributário empossado em 1995 contribuiu para a previdência sobre a remuneração-de-contribuição. Já o requerente, diferentemente, contribuiu de acordo com a legislação concernente ao Regime Geral de Previdência Social. Caso fosse considerado público o tempo de serviço privado, como requer o interessado, feriria o tratamento isonômico, vez que tanto o servidor empossado em 1995 como o requerente fariam jus à mesma aposentadoria, embora tenham contribuído de forma diversa; 2. A leitura que se deve fazer do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 é restritiva, porquanto a matéria tratada refere-se a direitos do servidor e regras de transição. Desta feita, como o seu inciso III não prevê o tempo de serviço privado como condição para se fazer jus à aposentadoria integral, não assiste razão ao requerente; e 3. Conquanto os servidores de empresas públicas/sociedade de economia mista e os trabalhadores da iniciativa privada recolham suas respectivas contribuições previdenciárias igualmente ao INSS, há que se ressaltar que somente o tempo de serviço prestado às entidades da Administração Indireta mencionadas é considerado público, conforme decisões do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Contas do Distrito Federal, não se estendendo tal entendimento para as empresas privadas. Pelo conhecimento e improvimento do recurso. Adoto os fundamentos do Parecer GAB/SEF nº 13/2011 para conhecer e negar provimento ao recurso. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Unidade de Administração Geral para as providências cabíveis.

Em 28 de fevereiro de 2011.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 66, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no art. 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no art. 143 da Lei nº 8.112/90, e ainda o que consta da CI nº 01/2011, referente ao processo 126.000.016/2006, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo concedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 306, de 8 de dezembro de 2010, publicada no DODF nº 233, de 9 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

EXTRATO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 3/2011.

(Processo 125.002.842/2008)

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na alínea “d” do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinada com o inciso III do art. 1º da Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e de acordo com o Parecer nº 10/2011, defere para a empresa LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS S.A, inscrita no CFDF sob o nº 07.305.368/001-00 e no CNPJ sob o nº 00.718.528/0001-09, situada no SC/N, QD 5, BL. A, Salas 101 a 104 e 116 – Asa Norte – Brasília - DF, doravante denominada INTERESSADA, o seguinte regime especial:

Art. 1º Fica a INTERESSADA autorizada a emitir por sistema eletrônico de dados Nota Fiscal de Serviços, modelo 3, para acobertar todas as operações de serviços decorrentes de Contratos de Credenciamento celebrados com pessoas jurídicas, prestados por todas as filiais estabelecidas no Distrito Federal, inclusive aquelas instaladas dentro de hospitais.

Parágrafo único. É irrelevante para efeito de caracterização de um estabelecimento a sua denominação de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato, ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Art. 2º O regime especial ora concedido não dispensa a INTERESSADA e suas filiais do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação do Distrito Federal, em especial as referentes ao uso e alteração de uso do sistema de processamento eletrônico de dados.

Art. 3º Este regime especial é concedido por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer tempo, por ato unilateral da autoridade concedente, alterado, revogado ou cassado.

Parágrafo único. Fica automaticamente extinto, quando se tornar incompatível com a legislação fiscal superveniente, independentemente de manifestação do Fisco.

Art. 4º A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, denunciar este regime especial por meio de requerimento protocolizado e destinado à Diretoria de Tributação desta Subsecretaria.

Art. 5º A INTERESSADA deve registrar este Ato Declaratório, bem como o número do Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) e a data em que foi publicado, no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências (RUDFTO).

Art. 6º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, ou de seu extrato, no DODF, sendo lavrado em duas vias.

Este regime especial fica disponível, após a publicação, no sítio da internet www.fazenda.df.gov.br no link legislação tributária / regimes especiais e suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF.

Brasília/DF, 25 de fevereiro de 2011.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

CONSULTA Nº 5/2011.

Processo: 0127-009.415/2010; Interessado: EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO PRODUÇÃO LTDA. CF/DF: 07.487.183/002-02. ISS. Incidência. Produção e gravação de filmes publicitários sob encomenda consiste em prestação de serviços de elaboração de materiais publicitários prevista no item 17.06 da lista de serviços anexa ao RISS/DF.

I - Relatório

1. O contribuinte em epígrafe formula Consulta acerca da não-incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS- sobre a atividade de produção e gravação de vídeos publicitários, sob encomenda, tendo em vista que o subitem 13.1 da Lista de Serviços trazida pela Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 foi vetado.

2. Informa que promoveu sua inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF- e atribuiu a sua atividade principal o código M7311-4/00-00 (Agências de Publicidade).

3. Esclarece que a Consulta se faz necessária em função de dúvida acerca do “enquadramento dos serviços prestados pela Consultante nos códigos constantes da Tabela de Códigos de Serviço, Cálculo e Pagamento do ISSQN, prevista no Decreto do Distrito Federal nº 25.508/2005”.

4. Cumpre responder os seguintes questionamentos à Consultante: “1) acerca da não-incidência do ISSQN sobre a atividade de produção e gravação de vídeos publicitários, sob encomenda, tendo em vista a promulgação da LC na 116/03, que excluiu integralmente o sub-item 13.01 da lista, bem como em linha e estrita observância da legislação nacional, o Decreto Distrital nº 25.508/2005, que manteve a supressão acima mencionada; e 2) sobre a necessidade e viabilidade de proceder à alteração em seu cadastro (FAC/CF-DF), visando incluir a atividade de produção e gravação de vídeos publicitários, sob encomenda, a qual mesmo fora do campo de incidência do ISS, deve ser consignada em um código específico, bem como proceder à solicitação e posterior emissão de Nota Fiscal ‘não tributada ou isenta’.”.

II - Análise

5. Preliminarmente, oportuno esclarecer que no Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, que regulamenta o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, no Distrito Federal – RISS/DF, não há a mencionada Tabela de Códigos de Serviço, Cálculo e Pagamento do ISSQN. No entanto, o Anexo I e o art. 38 daquele decreto trazem, respectivamente, a lista de serviços tributáveis pelo ISS e as alíquotas a esses aplicáveis.

6. Os serviços de produção e de gravação de vídeos estavam inclusos no subitem 13.01 da lista de serviços anexa ao Projeto de Lei do qual se originou a Lei Complementar nº 116/2003, entretanto esse subitem sofreu veto presidencial. Nas razões do veto, é esclarecido que “alguns itens da relação de serviços sujeitos à incidência do imposto merecem reparo, tendo em vista decisões recentes do Supremo Tribunal Federal”. E mais adiante há a seguinte argumentação:

O item 13.01 da mesma Lista de serviços mencionada no item anterior coloca no campo de incidência do imposto gravação e distribuição de filmes. Ocorre que o STF, no julgamento dos RRE 179.560-SP, 194.705-SP e 196.856-SP, cujo relator foi o Ministro Ilmar Galvão, decidiu que é legítima a incidência do ICMS sobre comercialização de filmes para videocassete, porquanto, nessa hipótese, a operação se qualifica como de circulação de mercadoria. Como consequência dessa decisão foram reformados acórdãos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que consideraram a operação de gravação de videoteipes como sujeita tão-somente ao ISS. Deve-se esclarecer que, na espécie, tratava-se de empresas que se dedicam à comercialização de fitas por elas próprias gravadas, com a finalidade de entrega ao comércio em geral, operação que se distingue da hipótese de prestação individualizada do serviço de gravação de filmes com o fornecimento de mercadorias, isto é, quando feita por solicitação de outrem ou por encomenda, prevalecendo, nesse caso a incidência do ISS (retirado do Informativo do STF nº 144).

Assim, pelas razões expostas, entendemos indevida a inclusão destes itens na Lista de serviços.

7. As razões do veto reportam-se a “empresas que se dedicam à comercialização de fitas por elas próprias gravadas, com a finalidade de entrega ao comércio em geral”, ressaltando que essa operação “se distingue da hipótese de prestação individualizada do serviço de gravação de filmes com o fornecimento de mercadorias, isto é, quando feita por solicitação de outrem ou por encomenda, prevalecendo, nesse caso a incidência do ISS”. Abre-se espaço, assim, para a incidência do ISS, desde que o serviço prestado esteja previsto na lista de serviços do RISS/DF.

8. No caso em tela, a Consultante, conforme relata, “exerce a atividade de produção e gravação de vídeos publicitários, sob encomenda”. Esta prestação está prevista no subitem 17.06 da lista de serviços: “Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.” (grifou-se).

9. Neste sentido, vale destacar que na forma do disposto no parágrafo 4º do art. 1º do RISS/DF, “A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado”.

III - Respostas

10. Diante dos questionamentos, apresentam-se as seguintes respostas na ordem apresentada pela Consultante:

a) Incide o ISS sobre a atividade de produção e gravação de vídeos publicitários, sob encomenda, por se tratar de prestação de serviços de elaboração de materiais publicitários, prevista no subitem 17.06 da lista de serviços anexa ao RISS/DF. Aplica-se à base de cálculo (art. 27 do RISS/DF) a alíquota de cinco por cento, na forma do disposto no inciso II do art. 38 do referido regulamento.

b) A atividade principal constante do CF/DF – Agências de publicidade- adequa-se à Consultante. Não é possível a emissão de nota fiscal “não tributada ou isenta” (ver resposta anterior).

11. Em razão de o assunto aqui tratado versar sobre matéria disciplinada na legislação, não se aplica à presente Consulta o benefício previsto no art. 44 do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, nos termos do art. 46, V, do mesmo diploma legal.

À consideração de V.Sª.

Brasília, 24 de fevereiro de 2011.

GENILDA FONTENELLE RODRIGUES

Auditora Tributária - Mat. 25.218-2

Ao Diretor de Tributação da DITRI.

O Núcleo de Esclarecimento de Normas, com base nos fundamentos apresentados pela relatora do processo, a Auditora Tributária GENILDA FONTENELLE RODRIGUES, ratifica as razões e conclusões do Parecer supra, motivo pelo qual o submete à aprovação desta Diretoria.

Brasília, 24 de fevereiro de 2011.

FAYAD FERREIRA

Núcleo de Esclarecimento de Normas

Chefe

Aprovo o Parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº. 10, de 13 de fevereiro de 2009 (DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

A presente decisão terá efeito normativo dez dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o artigo 54 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Esclareço que a Consultante poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de vinte dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o artigo 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do artigo 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 5 de setembro de 2002.

Adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília, 24 de fevereiro de 2011.

ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES

Diretoria de Tributação

Diretor

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – SIA

DESPACHO Nº 5, DE 1º DE MARÇO DE 2011.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21/12/2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 5/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento no Artigo nº 47 da Lei Complementar nº 4, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF e na Lei nº 937, de 13 de outubro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96 de 10 de janeiro de 1996, e, ainda, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994, AUTORIZA a(s) restituição(ões)/compensação(ões) de tributo(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VALOR A RESTITUIR, TRIBUTOS: 127.000727/2011, Helio Pinto Ribeiro de Carvalho Júnior, R\$ 290,97, IPTU/TLP; 043.000401/2011, Júlio César Ribeiro, R\$ 604,24, TLP; 047.000195/2011, Wander Oliveira Morais, R\$ 363,44, IPVA; 043.000472/2011, Cristina Vieira Dinis, R\$ 2.461,88, IPVA.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 18, DE 1º DE MARÇO DE 2011.

A GERENTE DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXI, do anexo único à Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002 e, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 11, de 14 de abril de 2004, alterada pela Ordem de Serviço nº 33 de 23/11/2006, fundamentada no artigo 28 do Decreto nº 18955/1997 - Regulamento do ICMS, e/ou no artigo 22 do Decreto nº 25508/2005, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de baixa de inscrição, a seguir listado(s) por Número do Processo, Contribuinte e CF/DF, tendo em vista não haver(em) mantido atualizado(s) o(s) endereço(s) e telefone(s), no prazo decadencial, bem como não haverem atendido à(s) notificação (es) para complementação da documentação indispensável à conclusão da análise, contrariando os Incisos II, alínea b, e III, respectivamente, do § 2º, do Art 28, do Decreto nº 18955/1997 e ainda o item 12 da Ordem de Serviço nº 11/2004, alterado pela Ordem de Serviço nº 33/2006 da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte (DIATE): 043.003783/2010, Pro-Nutrir Ltda EPP, 07.437.687/002-11.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 19, DE 1º DE MARÇO DE 2011.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção de IPVA ao veículo automotor registrado na categoria de aluguel (táxi), pertencente ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA, EXERCÍCIO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 044.000244/2011, Wysley Pimentel da Silva, JHM1084, 2011, requerente proprietário de mais de um veículo enquadrado na categoria de aluguel, contrariando os incisos II e III, do § 3º, do art 3º, da Lei nº 4.071/2007. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 22, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, art. 1º, inciso I, alínea “a”, fundamentado na Lei nº 1362, de 30/12/ 1996, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de restituição do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP para o imóvel informado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CNPJ, IMÓVEL INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, MOTIVO: 0127-000.857/2011, Madepa Comércio e Indústria de Embalagens e Cartonagens Ltda EPP, 72.608.037/0001-08, 46426337, 2000, 2001, 2002, 2003, o imóvel beneficiado com a redução em 100% da base de cálculo prevista no Ato Declaratório nº 77 – GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, de 17 de março de 2009, teve seus débitos extintos por cancelamento em dívida ativa e não por pagamentos. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para recorrer da decisão, conforme previsto no § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

HÉLIO SABINO DE SÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 18, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011.

Dispõe sobre os critérios de reanálise dos processos das empresas que se enquadram no Decreto nº 32.728, de 27 de janeiro de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o §1º do art. 65 do Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, e considerando o Decreto nº 32.728, de 27 de janeiro de 2011, que suspendeu os

efeitos jurídicos das concessões de benefícios econômicos aprovadas no período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º - Tornar público os critérios de análise dos processos das empresas que se enquadram no Decreto nº 32.728, de 27 de janeiro de 2011.

I – Serão analisados os processos que foram aprovados no Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo-COPEP-DF, no período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010.

II – Serão analisados os processos de empresas que ainda não assinaram o contrato de concessão de direito real de uso com opção de compra com a Companhia Imobiliária de Brasília- TERRACAP.

III – Os processos serão analisados por ordem cronológica de protocolo na Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal-SDE-DF;

IV – As empresas interessadas e os imóveis indicados serão alvos de vistorias, conforme a necessidade constatada nos processos.

Art. 2º O Grupo de Trabalho, criado pela Portaria nº 15, de 11 de fevereiro de 2011, deverá levar em consideração os seguintes pontos:

I - Verificar os documentos exigidos, conforme artigos 66 a 68 do Decreto n.º 24.430, de 02 de março de 2004;

II - Verificar a compatibilidade entre a atividade desenvolvida pela empresa e a NGB do setor ou PDL da Região Administrativa onde está localizado o lote indicado e, ainda, se a área do referido lote guarda proporção com as atividades econômicas e a geração de empregos projetados;

III - A comprovação da viabilidade econômica e financeira apresentada nos autos;

IV - Verificar o cumprimento do trâmite legal do processo para obtenção do incentivo econômico.

Art. 3º A SDE-DF tornará pública no portal www.sde.df.gov.br a relação dos processos que serão analisados, bem como os interessados.

Art. 4º A SDE-DF submeterá à nova apreciação do COPEP-DF os processos de que trata o inciso II do § 1º do art. 83 do Decreto 24.430/2004, com a alteração do Decreto 32.728/2011.

Art. 5º - As empresas cujas pré-indicações de lotes forem canceladas poderão apresentar nova carta-consulta, em conformidade com a legislação pertinente ao PRÓ-DF II.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MOACIR SOUSA VIEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 14, de 11 de fevereiro de 2011, publicada no DODF nº 32, de 15 de fevereiro de 2011, página 05:

Onde se lê: Art. 2º Após as análises e emissão de pareceres os processos serão enviados a Subsecretaria da Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável e ao Gabinete do Secretário de desenvolvimento Econômico, para tomar ciência e aprovação, respectivamente; e ao Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo – COPEP/DF para apreciação.

Leia-se: Art. 2º Após as análises e emissão de pareceres os processos serão enviados ao Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo – COPEP/DF para apreciação e deliberação. Brasília, 22 de fevereiro de 2011.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA Nº 12, DE 1º DE MARÇO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.212, de 6 de setembro de 2003, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 28 de fevereiro de 2011, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 5, de 27/01/2011, publicada no DODF nº 20, de 28 de janeiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS PIETSCHMANN

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 24, DE 1º DE MARÇO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 53, § 2º, da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010, e o que consta do processo nº 113.001.337/2011, RESOLVE:

Art. 1º Promover, na forma dos anexos I e II a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal e do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, de acordo com o Decreto nº 32.717, de 03 de janeiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

EDSON RONALDO NASCIMENTO

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
REDUÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL	
210101/00001 14101		SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL				200.000	
20.452.1100.5160		CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS RURAIS					
Ref. 017501 0001		CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS RURAIS NO DISTRITO FEDERAL (ODM)					
	99	44.90.51	0	100	200.000	200.000	
200202/20202 26205		DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER				295.868	
26.122.2800.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 000005 0018		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL					
	99	31.90.11	0	100	295.868	295.868	
2011AC00040						TOTAL	495.868

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
ACRÉSCIMO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL	
210101/00001 14101		SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL				200.000	
20.452.1100.5160		CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS RURAIS					
Ref. 017501 0001		CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS RURAIS NO DISTRITO FEDERAL (ODM)					
	99	44.90.52	4	100	200.000	200.000	
200202/20202 26205		DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER				295.868	
26.122.2800.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 000005 0018		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL					
	99	31.90.92	0	100	295.868	295.868	
2011AC00040						TOTAL	495.868

SUBSECRETARIA DE SUPRIMENTOS CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 11, de 23 de fevereiro de 2011, da Subsecretaria de Suprimentos, publicada no DODF Nº 39, de 24 de fevereiro de 2011, página 10, ONDE SE LÊ: "... Código: 482 ...", LEIA-SE: "... Código: 382 ...".